inpi instituto nacional da propriedade industrial

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/05/22 (098/2019) *22 de maio de 2019*

Sumário

Aviso 2

Códigos 2

TRIBUNAIS 6

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial 6

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º. Juízo proferida no processo de registo de marca nacional nº 558077, que julga o recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa - 6ª Secção, julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida. 6

PATENTES DE INVENÇÃO 91

Pedidos - BBCA/1A 91
Concessões - FG4A 93
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A 94
Recusas - FC4A 95
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A 96
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A 97
Outros Atos - Patente europeia - HK4A 98

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO 99

Outros Atos 99

DESENHOS OU MODELOS 100

Pedidos - BB/CA1Y 100
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y 125
Outros Atos - HK4Y 126

REGISTO NACIONAL DE MARCAS 127

Pedidos 127
Concessões 171
Vigências por sentença 173
Recusas 174
Renovações 176
Caducidades por falta de pagamento de taxa 177
Averbamentos 178

REGISTO DE LOGÓTIPOS 179

Pedidos 179
Concessões 182
Renovações 183

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL 184

PROCURADORES AUTORIZADOS 203

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

A — Patente de invenção.
K — Modelo de utilidade.
L — Modelo industrial.
Q — Desenho industrial.
Y – Desenho ou modelo.
1 — Pedido não examinado.
3 — Pedido examinado sem pesquisa.
4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

FA — Desistências.
FC — Recusas.
FF — Concessão provisória.
FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
PC — Transmissão.
PD — Mudanças de identidade/sede.
QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

HK — Retificações.
HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

MA — Renúncias.
MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

(11) Número de pedido.
(19) Organismo emissor, país.
(22) Data do pedido.
(28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
(30) Data, país e número de prioridade.
(43) Data de publicação de pedido não examinado.
(44) Data de publicação de pedido examinado.
(51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
(54) Título em português.
(55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
(57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
(71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
(72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

(210) Número de pedido.
(220) Data do pedido.
(300) Data, país e número de prioridade.
(441) Data de publicação do pedido não examinado.
(442) Data de publicação do pedido examinado.
(511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
(512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
(531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
(540) Reprodução do sinal.
(551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
(561) Transliteração da marca.
(566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
(591) Informações de cores reivindicadas.
(730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG – Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.
IN — Índia.
IQ — Iraque.
IR — República Islâmica do Irão.
IS — Islândia.
IT — Itália.
JE — Jersey.
JM — Jamaica.
JO — Jordânia.
JP — Japão.
KE — Quénia.
KG — Quirguistão.
KH — Camboja.
KI — Quiribáti.
KM — Comores.
KN — S. Kitts e Nevis.
KP — República Popular Democrática da Coreia.
KR — República da Coreia.
KW — Koweit.
KY — Ilhas Caimão.
KZ — Cazaquistão.
LA — República Popular Democrática do Laos.
LB — Líbano.
LC — Santa Lúcia.
LI — Listenstaina.
LK — Sri Lanka.
LR — Libéria.
LS — Lesoto.
LT — Lituânia.
LU — Luxemburgo.
LV — Letónia.
LY — Líbia.
MA — Marrocos.
MC — Mónaco.
MD — República da Moldávia.
ME — Montenegro.
MG — Madagáscar.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.
ML — Mali.
MM — Myanmar (Birmânia).
MN — Mongólia.
MO — Macau.
MP — Ilhas Marianas do Norte.
MR — Mauritânia.
MS — Montserrate.
MT — Malta.
MU — Maurícias.
MV — Ilhas Maldivas.
MW — Malavi.
MX — México.
MY — Malásia.
MZ — Moçambique.
NA — Namíbia.
NE — Níger.
NG — Nigéria.
NI — Nicarágua.
NL — Holanda.
NO — Noruega.
NP — Nepal.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.
NR — Nauru.
NZ — Nova Zelândia.
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
OM — Omã.
PA — Panamá.
PE — Peru.
PG — Papua Nova Guiné.
PH — Filipinas.
PK — Paquistão.
PL — Polónia.
PT — Portugal.
PW — Palau.
PY — Paraguai.
QA — Quatar.
QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
RO — Roménia.
RS — Sérvia.
RU — Federação Russa.
RW — Ruanda.
SA — Arábia Saudita.
SB — Ilhas Salomão.
SC — Seychelles.
SD — Sudão.
SE — Suécia.
SG — Singapura.
SH — Santa Helena.
SI — Eslovénia.
SK — Eslováquia.
SL — Serra Leoa.
SM — São Marinho.
SN — Senegal.
SO — Somália.
SR — Suriname.
ST — São Tomé e Príncipe.
SV — El Salvador.
SY — República Árabe da Síria.
SZ — Suazilândia.
TC — Ilhas Turcas e Caicos.
TD — Chade.
TG — Togo.
TH — Tailândia.
TJ — Tajiquistão.
TL — Timor-Leste.
TM — Turquemenistão.
TN — Tunísia.
TO — Tonga.
TR — Turquia.
TT — Trinidade e Tobago.
TV — Tuvalu.
TW — Taiwan/China.
TZ — República Unida da Tanzânia.
UA — Ucrânia.
UG — Uganda.
US — Estados Unidos da América.
UY — Uruguai.
UZ — Uzbequistão.
VA — Vaticano.
VC — São Vicente e Granadinas.
VE — Venezuela.
VG — Ilhas Virgens (GB).
VN — Vietname.
VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º. Juízo proferida no processo de registo de marca nacional nº 558077, que julga o recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa - 6ª Secção, julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria João Calado

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
328908

CONCLUSÃO - 12-03-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

Google LLC, sociedade comercial americana com sede em 1600 Amphiteatre Parkway, 94043 Mountain View, Califórnia, veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 558077 **MEGADROID**, requerido por Valéria da Silva Unipessoal, Lda. pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusada a concessão do registo da marca referida.

Alegou, em síntese, que existem semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais entre o sinal registando e as marcas da União Europeia (UE) nº 008458309, 010402857, 006410856 e 010402808 **ANDROID**, registadas com anterioridade para assinalar diversos produtos na classe 9, 11, 16 e 35, assinalando o mesmo tipo de produtos e serviços que a marca registanda visa assinalar.

As suas marcas gozam de reconhecimento e prestigio e que o registo da marca Megadroid vai permitir a associação à sua marca e reduzir o carácter distintivo, invocando ainda concorrência desleal.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, a mesma contestou pugnando pela manutenção da decisão do INPI.

**

II - Saneador

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**

III – Fundamentação – *Matéria de facto provada:*

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 008458309 "ANDROID", requerida em 29/07/2009 e concedida em 08/03/2010.
2. Esta marca destina-se a assinalar na classe 9 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos: ***Dispositivos móveis, nomeadamente telefones celulares, telemóveis, telefones inteligentes e agendas pessoais digitais de mão (PDA), bem como periféricos para os mesmos; software para utilizar em relação com dispositivos móveis, nomeadamente telefones celulares, telemóveis, telefones inteligentes e agendas pessoais digitais de mão (PDA).***
3. A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 010402857 "ANDROID", requerida em 09/11/2011 e concedida em 31/07/2012.
4. Esta marca destina-se a assinalar nas classes 11, 16, 28, 35, 38, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos:

Classe 11 Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias; Lâmpadas eléctricas, Fornos micro-ondas, Frigoríficos, Congeladores, Aparelhos eléctricos, Nomeadamente, Frigoríficos, Congeladores, Torradeiras, Fornos com grelhador, Fogões de cozinha, Fornos micro-ondas, Fornos para cozinhar, Fornos de convecção, Fogões para cozinhar, Máquinas de café, Chaleiras, Placas aquecedoras,

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

Máquinas de fazer pipocas, Panelas de cozer arroz, Aparelhos para cozer alimentos a vapor, Assadeiras, Máquinas para fazer pão, Fritadeiras, Grelhas, Grelhadores, Ferro para waffles, Aparelhos para cozer alimentos a vapor, Máquinas de fazer gelados, Torradores, Máquinas de fazer gelo, Aparelhos para aquecer alimentos,Desidratadores, Secadoras de roupa, Aparelhos de condicionamento de ar, Aquecedores, Ventoinhas, Ionizadores de água, Purificadores do ar, Filtros de ar, Fornalhas, Secadores de cabelo, Humidificadores, Vaporizadores, Aquecedores de ambiente e Recipientes para refrescar bebidas, Fogões de cozinha, Fornos para cozinhar, Fogões eléctricos, Lâmpadas eléctricas, Candeeiros de tecto, Apliques de iluminação, Secadoras de roupa, Aparelhos de condicionamento de ar, Aquecedores eléctricos, Ventoinhas eléctricas, Ventoinhas de tecto, Fornalhas.

Classe 16 Livros, Revistas, Boletins informativos, Manuais; Blocos de notas, Blocos de anotações, Canetas, Cartões de felicitações, Autocolantes, Autocolantes, Papel de notas autocolante, Papelaria, Agendas; Lápis, Lápis mecânicos, Apara-lápis, Líquido corrector; Postais; Adesivos; Estojos para lápis; Clips para papel; Agrafadores; Agrafos para agrafadores, Quadros de avisos, Conjuntos para secretária, Cartazes, Blocos de memorandos, Pisa-papéis, Calendários, Capas para livros.

Classe 28 Figuras de brincar coleccionáveis, bonecas, brinquedos; Unidades manuais para jogos electrónicos; Cartas de jogar.

Classe 35 Serviços publicitários; Serviços de comércio retalhista em linha relacionados com software, Música, Livros, Filmes cinematográficos, Jogos e Suportes digitais.

Classe 38 Serviços de telecomunicações; Serviços de transmissão de dados através de uma rede informática mundial; Transmissão contínua de conteúdos de áudio, visuais e audiovisuais através de uma rede informática mundial; Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, nomeadamente grupos de discussão.

Classe 41 Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, nomeadamente fornecimento de documentação, Artigos, Vídeos, Serviços de blocos de

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

notas Web (blogues),Tutoriais e aulas relacionados com a criação de software e a resolução de problemas de software; Fornecimento de guias para criadores de software; Fornecimento de diários em linha, nomeadamente blogues no domínio da criação de software; Serviços de jogos em linha; Serviços de jogos móveis.

Classe 42 Fornecedor de serviços de aplicações (ASP), nomeadamente hospedagem de aplicações de software de terceiros; Serviços informáticos, nomeadamente criação de uma comunidade em linha para utilizadores registados participarem em discussões, obterem reações dos seus pares, constituírem comunidades virtuais e participarem em atividades de rede social no domínio da criação de software; Fornecimento de acesso temporário a software não descarregável; Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, nomeadamente fornecimento de software e códigos de amostras.

5. A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 006410856 "ANDROID", requerida em 06/11/2007 e concedida em 21/10/2010.

6. Esta marca destina-se a assinalar na classe 9 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos: ***Hardware e software para uso com dispositivos móveis, nomeadamente telefones celulares, telemóveis, telefones inteligentes e assistentes pessoais digitais de bolso (PDA).***

7. A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 010402808 "ANDROID", requerida em 09/11/2011 e concedida em 31/07/2012, com a seguinte grafia

ANDROID

8. Esta marca destina-se assinalar nas classes 9, 11, 16, 28, 35, 38, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos:

Classe 9 Software, hardware, telemóveis, periféricos para dispositivos móveis, computadores, computadores "tablet", computadores "netbook", computadores portáteis, chips de circuitos integrados, microchips, estojos para câmaras, estojos para câmaras de vídeo portáteis ("camcorders"), termóstatos, rádios, telefones, comandos à distância para

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

aparelhos de rádio, televisões e aparelhagens de som, consolas de jogos de vídeo, leitores de DVD, gravadores de cassetes de vídeo, gravadores de vídeo digitais, leitores de MP3, amplificadores de som, servidores informáticos, impressoras, scanners, máquinas fotocopiadoras, monitores de computador, máquinas de fax, encaminhadores de rede, teclados, ratos de computador, unidades de disco rígido externas para computadores, câmaras de vídeo portáteis ("camcorders"), câmaras, calculadoras, dispositivos GPS, componentes de áudio, auscultadores, altifalantes, recetores de áudio e recetores de vídeo, assistentes pessoais digitais (PDA), caixas "set-top box", sistemas de cinema em casa, projetores de vídeo, projetores de filmes, alarmes de segurança, alarmes de incêndio, detetores de fogo e fumo, detetores de radar, equipamento de áudio e vídeo para veículos, carregadores de baterias, adaptadores (eletricidade), atendedores de chamadas, auscultadores, interruptores de luz elétricos.

Classe 11 Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias; Lâmpadas eléctricas, Fornos micro-ondas, Frigoríficos, Congeladores,Aparelhos elétricos, nomeadamente refrigeradores, Congeladores, Torradeiras, Fornos com grelhador, Fogões de cozinha, Fornos micro-ondas, Fornos para cozinhar, Fornos de convecção, Fogões para cozinhar, Máquinas de café, Chaleiras, Placas aquecedoras, Máquinas de fazer pipocas, Panelas de cozer arroz, Aparelhos para cozer alimentos a vapor, Assadeiras, Máquinas para fazer pão, Fritadeiras, Grelhas, Grelhadores, Ferro para waffles, Aparelhos para cozer alimentos a vapor, Máquinas de fazer gelados, Torradores, Máquinas de fazer gelo, Aparelhos para aquecer alimentos,Desidratadores, Secadoras de roupa, Aparelhos de condicionamento de ar, Aquecedores, Ventoinhas, Ionizadores de água, Purificadores do ar, Filtros de ar, Fornalhas, Secadores de cabelo, Humidificadores, Vaporizadores, Aquecedores de ambiente e Recipientes para refrescar bebidas, Fogões de cozinha, Fornos para cozinhar, Fogões eléctricos, Lâmpadas eléctricas, Candeeiros de tecto, Apliques de iluminação, Secadoras de roupa, Aparelhos de condicionamento de ar, Aquecedores eléctricos, Ventoinhas eléctricas, Ventoinhas de tecto, Fornalhas.

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

Classe 16 Livros, Revistas, Boletins informativos, Manuais; Blocos de notas, Blocos de anotações, Canetas, Cartões de felicitações, Autocolantes, Autocolantes, Papel de notas autocolante, Papelaria, Agendas; Lápis, Lápis mecânicos, Apara-lápis, Líquido corrector; Postais; Adesivos; Estojos para lápis; Clips para papel; Agrafadores; Agrafos para agrafadores, Quadros de avisos, Conjuntos para secretária, Cartazes, Blocos de memorandos, Pisa-papéis, Calendários, Capas para livros.

Classe 28 Figuras de brincar colecionáveis, bonecas, brinquedos; Unidades manuais para jogos electrónicos; Cartas de jogar.

Classe 35 Serviços publicitários; Serviços de comércio retalhista em linha relacionados com software, Música, Livros, Filmes cinematográficos, Jogos e Suportes digitais.

Classe 38 Serviços de telecomunicações; Serviços de transmissão de dados através de uma rede informática mundial; Transmissão contínua de conteúdos de áudio, visuais e audiovisuais através de uma rede informática mundial; Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, nomeadamente grupos de discussão.

Classe 41 Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, Nomeadamente,Elaboração de documentações, Artigos, Vídeos, Serviços de blocos de notas Web (blogues),Tutoriais e aulas relacionados com a criação de software e a resolução de problemas de software; Fornecimento de guias para criadores de software; Fornecimento de diários em linha, nomeadamente blogues no domínio da criação de software; Serviços de jogos em linha; Serviços de jogos móveis.

Classe 42 Fornecedor de serviços de aplicações (ASP), nomeadamente hospedagem de aplicações de software de terceiros; Serviços informáticos, nomeadamente criação de uma comunidade em linha para utilizadores registados participarem em discussões, obterem reações dos seus pares, constituírem comunidades virtuais e participarem em atividades de rede social no domínio da criação de software; Fornecimento de acesso temporário a software não descarregável; Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, nomeadamente fornecimento de software e códigos de amostras.

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

A recorrida requereu em 30/12/2015 o registo da marca nº 558077 9 - MegaDroid, a qual foi concedida em 31/07/2017 para assinalar os seguintes produtos nas classes 9 e 35 da Classificação Internacional de Nice:

9 - Acessórios para telemóveis; adaptadores de telefone; aparelhos de rádio e televisão; aparelhos de telecomunicações móveis; aparelhos de telecomunicações para uso com redes móveis; aparelhos de telecomunicações para uso com sinais analógicos e digitais; aparelhos de televisão; capas para telefones celulares; capas e acessórios para telemóveis; auscultadores telefónicos; aparelhos telefónicos; carregadores de baterias de telemóveis; carregadores de baterias de telemóveis para uso em veículos; correias para telefones móveis; dispositivo, aparelhos e instrumentos de telecomunicações; estojos para telemóveis feitos de couro ou imitação de couro; telefones celulares; telefones celulares (telemóveis) e outros aparelhos de comunicações móveis; telefones móveis; telefones sem fios; telemóveis com teclas e números grandes que ajudam utilizadores com problemas de visão ou destreza; televisores lcd; televisores lcd, plasma e led; televisores led.

35 - Serviços de venda a retalho ou a grosso de aparelhos e máquinas elétricas; serviços de venda a retalho ou a grosso de artigos de papelaria.

9 – Existem registadas as seguintes marcas que incluem a palavra Droid, para assinalar produtos e serviços idênticos aos da recorrente nas classes 9 e 35:

- 008657124 DROID, concedida em 03/05/2010; - 009111421 DROID, concedida em 27/09/2010; - 013621107 DROID, concedida em 27/05/2015; - 011519246 ANNEDROIDS, concedida em 16/07/2013; - 011076205 RHEODROID, concedida em 25/12/2012; - 009224221 AQUADROID, concedida em 17/12/2010; - 004273942 PARADROID, concedida em 02/02/2006; - 010355154 MEDIA DROID, concedida em 18/07/2014; - 000559823 DROIDS, concedida em 22/03/2000; 1088731 HANDROID, concedida em 19/07/2011; - 1115170 ANDROID, concedida em 21/02/2012; - 1143092 RUGGEDDROID, concedida em 21/04/2016; 008132383 iDroids, concedida em 29/04/2010 e ainda a marca nacional nº 422906 BIODROID, concedida a 21/12/2007 para assinalar produtos das classes 35 e 42, também ligados a computadores e programas de computadores.

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

**

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrente vem requerer a recusa do registo da marca registada pela recorrida, alegando essencialmente que a marca ora em crise é susceptível de confundir o consumidor, levando-o a fazer associações fáceis, pois poderá pensar que são de produtos seus, defendendo ainda a existência de concorrência desleal.

A questão que importa analisar é a de saber se as supra mencionadas marcas da UE **ANDROID** da recorrente, registadas com anterioridade para assinalar diversos produtos, designadamente produtos ligados a comutadores, programas de computadores e telemóveis, obstam ao registo da marca nacional MEGADROID, solicitado pela recorrida para assinalar diversos produtos entre os quais os ligados a computadores, telemóveis, telefones e televisores, em razão do risco de erro ou confusão ou possibilidade de concorrência desleal, como pretende a recorrente, ou se inexistem semelhanças entre os sinais em confronto, não podendo assim falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, nem de concorrência desleal, como assumiu a decisão recorrida do INPI, ao considerar não se detectarem motivos relativos de recusa.

"*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes" (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 238.º e 239.º do CPI). A recorrente vem defender que a

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

marca ora em crise é susceptível de confundir o consumidor, face à sua marca anteriormente registada, podendo mesmo gerar situações de concorrência desleal.

Efectivamente, nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas a) e e) do CPI, constituem fundamento de recusa do registo de marca:

a) "*A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que criar o risco de associação com a marca registada*";

e) "*O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção*".

Nos termos do art. 16º,1, do Regulamento (CE) nº 40/94 do Conselho, sobre a Marca Comunitária (Regulamento da Marca Comunitária), a marca comunitária enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da Comunidade, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9º, 1, um direito exclusivo e habilitando-o a *"proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, (...) um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada*", bem como "*um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária (...) provoque o risco de confusão no espírito do público"*.

Ora, conforme se estipula no artigo 245.º n.º 1 do CPI "a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto".

O primeiro requisito prende-se com dados objetivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo das marcas da titularidade da recorrente nem que os produtos e serviços em causa são similares, conforme decorre claramente dos factos provados. Aliás, as partes nem isso discutem. Com efeito, a grande questão dos autos é se existe confundibilidade de ambas as marcas.

Vejamos então se se verifica o terceiro requisito supra referido. Ora, comecemos por atentar que "o consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória" "No exame comparativo das marcas, feito nestes termos, deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou produtos em questão. Se, por exemplo, se trata de um produto consumido em regra por pessoas de certo grau de cultura, a confusão de marcas com alguns elementos comuns não será tão fácil como nos casos em que determinado produto se destine de preferência a camadas sociais de cultura rudimentar (Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, 1994, p. 188).

No caso em apreço, verifica-se que o sinal da recorrente é verbal e o sinal da recorrida é misto.

O único ponto de encontro entre os referidos sinais são que ambos contêm o vocábulo - "DROID".

Mas, esta é a única afinidade nos sinais. É que apesar da marca da recorrida conter o vocábulo "DROID", a verdade é que a reprodução sonora é totalmente diversa, para além de que o aspecto visual do sinal é totalmente distinto, pois tem, na sua composição, elementos desenhisticos que os da recorrente não têm, sendo sinais apenas verbais. Por outro lado, não nos poderemos esquecer que a palavra inglesa "Droid" significa robot com alguma inteligência artificial e que este termo genérico não poderá ficar (e não fica, como supra demonstrado nos factos provados) na disponibilidade de apenas um agente económico.

Com efeito, as marcas tem que ser apreciadas no seu conjunto e não nas partes que as compõem e, a reprodução "ANDROID" –é muito diversa de "MEGADROID" , pois o som

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

provocado pela palavra "MEGA", confere logo ao conjunto sonoro uma distinção facilmente apreensível, pois o elemento diferenciador colocado no inicio da palavra reforça essa distintibilidade. A silaba "AN" é muito diversa de "MEGA".

Quanto ao impacto visual, há total falta de identidade entre a marca da recorrida e a da recorrente, pois o elemento desenhistico da marca da recorrida destaca-se de imediato, provocando uma impressão visual totalmente inexistente na marca da recorrente, a qual não tem qualquer sinal figurativo, tornando aquele, quanto a nós, inconfundível com o sinal da recorrente.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir á comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (…)».

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito "por intuição sintética e não por dissecação analítica", apreciando-se a imitação "pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerandos isolados e separadamente" (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que "as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga" (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto é o significado dos dois elementos verbais que as compõem "DROID". Mas esta palavra, por si só, é desprovida de qualquer carácter distintivo, por outro lado, os outros elementos verbais "AN" e "MEGA", distinguem as marcas registas da registanda. Mas mais, as marcas da recorrente são de tal maneira simples e sem qualquer carácter distintivo, já que o DROID tem o significado de robot, que se pode concluir ser um sinal fraco, cfr. art. 223º,1,c), do CPI.

Conforme se escreve no Ac. Da RL de 26/11/2009 , disponível em www.dgsi.pt, citando Couto Gonçalves: *«Sinal fraco é o sinal, em si mesmo, de uma tal simplicidade e vulgaridade que, normalmente, não reveste qualquer possibilidade de, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos e serviços», só não sendo assim se ocorrer uma situação de secondary meaning»,* o que não é a situação dos autos.

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

No caso, e atento o supra já mencionado os aspectos gráficos, desenhisticos e fonéticos das marcas, considerados na sua globalidade, apresentam suficiente distintividade face à fraqueza e vulgaridade de ambos os sinais.

Conclui o Acórdão que vimos citando *"No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo"*.

Sendo as marcas da recorrente marcas «fracas», basta uma simples variação por parte da marca da recorrida para afastar a confundibilidade existente. E essa variação existe precisamente no outro elemento verbal que compõe a marca da recorrida – a palavra "MEGA".

Mesmo admitindo-se Android ser uma marca conhecida em todo o mundo, o certo é que nos termos do disposto no art. 242º do CPI apenas se poderá recusar o registo de uma marca caso exista semelhanças entre a marca de prestígio e a registanda. Ora, no caso, como se viu não se concluiu pela semelhança das marcas, razão pela qual inexiste também fundamento de recusa para o registo da marca nº 558077 com o fundamento de as prioritárias serem de prestígio.

Também não resultou provado que a recorrida pretenda tirar qualquer partido ou associar a sua marca às da recorrente. Aliás, conforme decorre dos factos provados existem muitas outras marcas com os vocábulos "DROID" e com registos anteriores aos da recorrente.

Assim, sendo a marca da recorrida, apesar de ser uma marca fraca, tal como as da recorrente é, é distinta da marca desta, ficando, por isso, afastado qualquer juízo de imitação e de risco de concorrência desleal.

Posto isto, entendo que o presente recurso terá de ser julgado improcedente, concedendo-se protecção à marca da recorrente, tal como o INPI fez, por entender não se verificar o terceiro requisito elencado no art. 245º,1, c), do CPI, ou seja, a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada da recorrente.

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

Veio, ainda a Recorrente alegar a possibilidade da prática de actos de concorrência desleal.

Estabelece a alínea a) do nº1 do art.317º do CPI que "*constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*"

Ora, como se demonstrou não existe risco de confusão ou de associação, entre as marcas em confronto, e nem sequer está alegado que a recorrida ao pretender registar tal marca pretende dolosamente fazer concorrência desleal à recorrente, donde a manutenção do registo da marca não consubstancia, também qualquer acto de concorrência desleal.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço ***(aquele que realmente importa efectuar)***, não se verificam semelhanças bastantes para induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreendam um risco de associação entre a marca da recorrida e a marca da recorrente susceptíveis de gerar concorrência desleal.

* *

IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e consequentemente:

- Mantenho o despacho recorrido que **deferiu** o pedido de registo da marca nacional nº 558077 MegaDroid .

**

Custas pela recorrente, uma vez que decaiu na sua pretensão, cfr. artigo 527º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

**

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 389/17.2YHLSB

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (cfr. artigo 47.º do mesmo código).

*

Lisboa, m.d.

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo n.º 389/17.2YHLSB.L1 (Recurso de apelação)

Tribunal recorrido - Tribunal da Propriedade Industrial – 1.º Juízo

Recorrente: **Google, LLC** (anteriormente Google Inc.)

Recorrida: **Valéria da Silva, Unipessoal, Lda.**

Relator: Juiz Desembargador *Manuel Rodrigues*

1.ª Adjunta: Juíza Desembargadora *Ana Paula A. A. Carvalho*

2.ª Adjunta: Juiz Desembargador *Gabriela de Fátima Marques*

*

I - Só há reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, quando possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou compreenda um risco de associação com a marca registada.

II - A imitação refere-se a situações em que o infractor concebeu um sinal semelhante à marca para os mesmos produtos ou serviços similares ou então utiliza a mesma marca para produtos ou serviços similares, dando causa, em qualquer dos casos, a um risco de confusão.

III - O exclusivo da marca que o artigo 258.º do CPI pretende assegurar não se estende a todo o tipo de actividades económicas, mas apenas àquelas que envolverem um risco de confusão. É o chamado *princípio da especialidade* da marca.

IV – Não obstante a tutela efectiva das marcas que atingiram fama ou notoriedade no mercado possa ser mais extensa do que aquela que uma marca (não famosa ou não notória) normalmente alcançaria, ela encontra-se condicionada à existência de um *risco de confusão* [art.º 241.º, n.º 1, do CPI].

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

V - Ao contrário do que sucede com a protecção extensiva das *marcas notórias* [art.º 241.º do CPI], a protecção extensiva das *marcas de grande prestígio* [art.º 242.º do CPI] dispensa qualquer risco de confusão, porém, estabelece um requisito adicional (inexistente no conceito tradicional de imitação): *que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los*.

(Sumário elaborado pelo Relator).

*

Acordam na 6ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa:

I – **Relatório**[1]

1.1. **Google LLC**, sociedade comercial americana com sede em 1600 Amphiteatre Parkway, 94043 Mountain View, Califórnia, veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º 558077 **MEGADROID**, requerido por Valéria da Silva Unipessoal, Lda., com sede na Rua de São Lourenço Poente, n.º 16, 3.º, 2825-023 Caparica, Portugal, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusada a concessão do registo da marca referida.

Alegou, em síntese, que existem semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais entre o sinal registando e as marcas da União Europeia (UE) nº 008458309, 010402857, 006410856 e 010402808 **ANDROID**, registadas com anterioridade para assinalar diversos produtos na classe 9, 11, 16 e 35, assinalando o mesmo tipo de produtos e serviços que a marca registanda visa assinalar.

[1] Com aproveitamento do relatório da sentença recorrida.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Mais alegou que as suas marcas "ANDROID" gozam de reconhecimento e prestígio e que o registo da marca "MEGADROID" vai permitir a associação à sua marca e reduzir o carácter distintivo e que o uso da marca posterior procura tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da Recorrente, sendo susceptível de lhe causar prejuízo.

1.2. Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

1.3. Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, a mesma contestou pugnando pela manutenção da decisão do INPI.

1.4. Na sequência, em 12/03/2018 [ref.ª *Citius* 328908] foi proferida sentença, cujo segmento dispositivo, no que para aqui releva, tem o seguinte teor:

"*Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e consequentemente:*

- Mantenho o despacho recorrido que ***deferiu*** *o pedido de registo da marca nacional nº 558077* MegaDroid ."

1.5. Inconformada, apelou a Recorrente para esta Relação, rematando as alegações do recurso com as seguintes **Conclusões**:

«A. O Tribunal *a quo* julgou improcedente o recurso interposto pela Apelante do despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 558077 MegaDroid proferido pelo Departamento de Marcas, Desenhos e

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, tendo determinado a sua manutenção, sendo esta a decisão o objeto do presente recurso.

B. A Apelante recorreu do despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 558077 com base nos registos das marcas da União Europeia n.º 008458309 ANDROID, n.º 010402857 ANDROID, n.º 006410856 ANDROID, n.º 010402808 e com fundamento na omissão de análise de factos e prova carreados para o processo com interesse para a boa decisão da causa ao abrigo dos artigos 239.º, n.º 1, a), 245.º e 242.º do Código da Propriedade Industrial.

C. Na aplicação das normas contidas nos artigos 239.º, n.º 1, a), 245.º e 242.º do Código da Propriedade Industrial, afigura-se relevante apreciar o grau de carácter distintivo e o prestígio das marcas anteriores indicadas como base do pedido de recusa de proteção da marca apresentada a registo.

D. A Apelante alegou diversos factos relevantes para a aferição do carácter distintivo e prestígio das suas marcas de registo prioritário **ANDROID** que não foram especificamente impugnados pela Apelada, tendo junto aos autos prova documental apta a demonstrá-los. Adicionalmente, alguns dos factos alegados são factos notórios (cf. 412.º, n.º 1 do CPC), pelo que também com este fundamento deveriam ter sido dados como provados.

E. Na sentença objeto de recurso, foi omitida qualquer análise de tais factos e provas, pese embora as questões de facto e de direito com os mesmos relacionados tenham sido submetidas à sua apreciação e se revelem essenciais para a boa decisão da causa. Deste modo, a sentença recorrida viola as normas contidas no artigo 607.º, n.ºs 4 e 5 e no artigo 608.º, n.º 2 do CPC, ficando a sentença ferida da **nulidade** prevista no artigo 615.º, n.º 1, d) do CPC.

F. Tal nulidade por omissão de pronúncia é sanável através do aditamento dos seguintes pontos de facto à decisão da matéria de facto provada:

10. A Recorrente é uma sociedade norte-americana que desde a sua origem se tem especializado em serviços e produtos relacionados com tecnologia.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

11. Em agosto de 2005, a Recorrente adquiriu a ANDROID INC.

12. A Recorrente é a principal responsável pelo desenvolvimento do mundialmente conhecido sistema operativo ANDROID que vem sendo disponibilizado à escala global.

13. Os aparelhos com plataforma ANDROID são fabricados através de uma rede de parceiros global e colocados no mercado através de operadores em inúmeros países.

14. O primeiro dispositivo com plataforma ANDROID foi vendido em outubro de 2008.

15. No 4.º trimestre de 2010, a plataforma ANDROID tornou-se a plataforma smartphone com o mais elevado de remessas global.

16. De acordo com a análise de mercado da empresa IDC, estes foram os resultados em termos de remessas e quota de mercados globais para o sistema operativo de smartphone ANDROID no 2.º trimestre de 2012 e no 2.º trimestre de 2013 em:

	Remessas (unidades de milões	*Quota de mercado*
2.º Trimestre de 2012	*108*	*69,1%*
2.º Trimestre de 2013	*187,4*	*79,3%*

17. As expedições internacionais de unidades ANDROID progrediram de 85 milhões no 4.º trimestre de 2011 para mais de 155 milhões mo 4.º trimestre de 2012 e mais de 305 milhões no 1.º trimestre de 2013.

18. Conforme reportado pela CNET Magazine num artigo de 29.01.2015, em 2014, o número de remessas mundial de smartphones com plataforma ANDROID atingiu a cifra de 1 bilião de unidades, o que corresponde a um ganho significativo face à cifra de 780.8 milhões de unidades atingida no ano de 2013.

19. Tais valores conferiram ao sistema operativo móvel ANDROID uma quota de mercado a nível mundial de mais de 80% em 2014.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

20. Em junho de 2014, 1 bilião de pessoas usava ativamente aparelhos ANDROID.

21. A plataforma assinalada pela marca ANDROID pode ser usada numa vasta variedade de produtos relacionados, incluindo dispositivos wearable, tais como smartwatches e descodificadores de televisões e televisões.

22. Em entrevista publicada em 29.05.2015, o SVP da Google Sundar Pichar esclarecia que a Google trabalhava com 400 fabricantes de produtos originais, e mais de 550 operadoras para fazer 4000 aparelhos distintivos com sistema operativo ANDROID.

23. Estão disponíveis ao consumidor para download aplicações ou "apps" desenvolvidas pela Recorrente ou por terceiros compatíveis com sistema ANDROID que são colocados no mercado através da loja online Google Play da Recorrente.

24. Diariamente, a Google Play alcança pessoas de 190 países.

25. À data de 16.04.2015, existiam mais de 1 milhão de aplicativos ANDROID disponíveis na Google Play.

26. No ano fiscal que começou em fevereiro de 2014, a recorrente havia pago mais de 7 biliões de dólares a programadores de aplicativos em relação à distribuição dos seus aplicativos.

27. Os produtos móveis com sistema operativo ANDROID são amplamente divulgados pelos fabricantes de equipamento original e operadoras móveis por toda a Europa.

28. A Recorrente também investe na divulgação ANDROID, tendo em novembro de 2014 realizado uma grande campanha de marketing para promover os produtos ANDROID que incluiu uma série de painéis de elevada visibilidade em Times Square (Nova Iorque).

29. Constituem também exemplos de divulgação ANDROID a publicidade nos sítios de internet do The Guardian, do Telegraph, e outras medidas no Reino Unido, França e Alemanha.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

30. Os produtos ANDROID são divulgados na internet em www.android.com □ e□ o canal oficial ANDROID no YouTube conta com centenas de milhares de assinantes e mais de 142 milhões de visualizações.

31. O canal do developer ANDROID no YouTube (...) conta com mais de 67 milhões de visualizações.

32. Os desenvolvimentos dos produtos, serviços e marcas ANDROID são objeto de amplo destaque na imprensa do mundo inteiro, incluindo em Portugal.

33. Nos processos de oposição n.ºs B002418112 e B002418187, a Divisão de Oposição considerou que a marca ANDROID goza de reconhecimento generalizado no mercado relevante e que se encontra entre as marcas mais famosas no mundo e na União Europeia.

34. Nos processos de Oposição N.º B001957052 e B002054909, a Divisão de Oposição foi da opinião de que a marca ANDROID tem uma considerável presença mundial, incluindo na União Europeia, e que a Reclamante disponibilizou prova de que a marca ANDROID tinha chegado ao conhecimento de um grande número de consumidores na União Europeia.;

35. No processo de Oposição N.º B001890097, a Divisão de Oposição foi da opinião de que a marca ANDROID da Reclamante vem sendo usada por um longo período de tempo e goza de reconhecimento generalizado no mercado relevante, onde ocupa uma posição consolidada entre as marcas líderes mundialmente e comentou que as circunstâncias indicam sem margem para dúvida que a marca goza de um elevado nível de reconhecimento junto do público relevante que a classificam entre as mais famosas marcas mundialmente e, obviamente, ao nível da União Europeia.

36. O prestígio da marca ANDROID foi já reconhecido pelo INPI no âmbito do despacho proferido relativamente à reclamação deduzida contra o pedido de registo da marca nacional n.º 528638 ANDROID PC.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

37. As marcas ANDROID alcançaram um reconhecimento espontâneo e generalizado e um elevado grau de satisfação e aquisição dos consumidores na União Europeia, incluindo em Portugal.

G. Tais pontos de facto têm-se por provados, conforme detalhadamente exposto ao longo das alegações, com base nos seguintes documentos: documento n.º 1 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI; documento n.º 2 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI; documento n.º 8 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto pelo INPI; documento n.º 9 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto pelo INPI; documento n.º 12 a 18 juntos com a reclamação que integram o processo administrativo junto pelo INPI devidamente traduzidos (fls. 100 e seguintes); documento n.º 20 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto pelo INPI e devidamente traduzido (fls. 218 e seguintes); documento n.º 21 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto pelo INPI; documentos n.ºs 28 a 42 juntos com a reclamação que integram o processo administrativo junto aos autos pelo INPI; documento n.º 45 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI; documentos n.ºs 46 a 84 juntos com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI; documento n.º 85 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI devidamente traduzido (fls. 128 e seguintes); documento n.º 86 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI devidamente traduzido (fls. 149 e seguintes); documentos n.º 89 e 90 juntos com a reclamação que integram o processo administrativo devidamente traduzidos (fls. 152 e seguintes); documentos n.ºs 91 e 92 juntos com a reclamação e que integram o processo administrativo devidamente traduzidos (fls. 175 e seguintes); documento n.º 93 junto com a reclamação e que integra o processo administrativo devidamente traduzido (fls. 192 e seguintes);

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

documento n.º 94 junto com a reclamação e que integra o processo administrativo; e documento n.º 8 junto com o requerimento inicial (fls. 47 e seguintes) devidamente traduzido (fls. 204 e seguintes).

H. O cidadão comum, regularmente informado, conhece seguramente a marca ANDROID. Veja-se que quanto a determinados produtos apenas existem duas marcas de referência: ANDROID e IOS/APPLE.

I. A Apelante não alegou que o despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 558077 seria ilegal por uma incorreta aplicação das normas contidas nos artigos 239.º, n.º 1, e) e 317.º, n.º 1, a) do Código da Propriedade Industrial. No entanto, da sentença objeto de recurso, o Tribunal *a quo* refere que a Apelante veio alegar a possibilidade de prática de atos de concorrência desleal, tendo procedido à análise da correção do despacho com esse enquadramento. Na sentença objeto de recurso inclui uma pronúncia sobre questão que não foi suscitada pela parte, assim violando a norma contida no artigo 608.º, n.º 2 do CPC. Nessa medida, a sentença encontra-se ferida da **nulidade** prevista no artigo 615.º, n.º 1, d) do CPC.

J. Com base no acordo das partes e na prova documental, deu-se como provado o ponto de facto 9 com a seguinte redação: "Existem registadas as seguintes marcas que incluem a palavra Droid, para assinalar produtos e serviços idênticos aos da recorrente nas classes 9 e 35: 008657124 DROID, concedida em 03/05/2010; - 009111421 DROID, concedida em 27/09/2010; - 013621107 DROID, concedida em 27/05/2015; - 011519246 ANNEDROIS, concedida em 16/07/2013; - 011076205 RHEODROID, concedida em 25/12/2012; - 009224221 AQUADROID, concedida em 17/12/2010; - 004273942 PARADROID, concedida em 02/02/2006; - 010355154 MEDIA DROID, concedida em 19/07/2011; -1115170 ANDROID, concedida em 21/02/2012; - 1143092 RUGGEDDROID, concedida em 21/04/2016; 008132383 iDroids, concedida em 29/04/2010 e ainda a marca nacional n.º 422906 BIODROID, concedida a 21/12/2007 para assinalar produtos das classes 35 e 42, também ligados a computadores e programas de computadores." No entanto, considerando os concretos meios probatórios

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

constantes do processo – cf. documentos juntos pela Apelada com a resposta (fls. 244 e seguintes), as normas de direito probatório (cf. artigos 342.º, n.º 2, 354.º, a) do Código Civil, e artigo 7.º do Código da Propriedade Industrial), a posição assumida pela Apelante (cf. artigo 54.º do requerimento apresentado em juízo a fls. 296 e seguintes) em relação ao alegado pela Apelada (cf. artigos 78.º e 79.º da resposta da apelada) e o facto de o juízo de identidade ou afinidade entre produtos e serviços ser matéria de direito, a Apelante considera este ponto de facto foi incorrectamente julgado.

K. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 640.º do CPC, a Apelante considera que tal ponto de facto deveria ter sido decidido de forma diversa, em particular, com a seguinte redação: *Encontram-se registadas as seguintes marcas:*

☐ *Marca da União Europeia n.º 008657124 DROID concedida em 03/05/2010 em relação a "aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou o controlo da corrente eléctrica; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou das imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores; fitas de áudio, fitas de vídeo, cassetes de áudio, cassetes de vídeo, CD-ROM, DVD, discos compactos e discos de vídeo, todos pré-gravados, contendo divertimento relacionado com filmes, jogos, animação e música; software para jogos de computador; software de jogos de computador e manuais em formato electrónico vendidos em conjunto; software de jogos de vídeo; software de jogos de vídeo e respectivos manuais em formato electrónico, vendidos em conjunto; programas de jogos de vídeo interactivos; programas de jogos de computador interactivos, software*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

de jogos de computador descarregável, software recreativo interactivo descarregável para jogar jogos de computador, software recreativo interactivo descarregável para jogar jogos de vídeo; capacetes de desporto, joysticks portáteis com software incorporado para jogar jogos de vídeo; unidades de controlo remoto para jogos de vídeo interactivos; fitas pré-gravadas vendidas em conjunto com livros de leitura interactiva para crianças", na classe 9;

☐ *Marca da União Europeia n.º 009111421 DROID concedida em 27.09.2010 em relação a "dispositivos de comunicações sem fios, incluindo, telemóveis, telefones celulares, dispositivos portáteis e assistentes pessoais digitais, acessórios e peças para os mesmos, e software e programas de telecomunicação sem fios relacionados; dispositivos electrónicos digitais móveis destinados ao envio e à recepção de chamadas telefónicas, correio electrónico, e outros dados digitais, para utilizar em leitores de áudio em formato digital, e para usar como computadores portáteis, agendas electrónicas, blocos de notas electrónicos, e câmaras digitais; toques telefónicos e protectores de ecrã descarregáveis; câmaras, pagers e cartões telefónicos", na classe 9;*

☐ *Marca da União Europeia n.º 013621107 DROID concedida em 27/05/2015 em relação a "instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da corrente eléctrica; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; cds, dvds e outros meios de registo digital; mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamento para processamento de dados, computadores; programas de computador; extintores; conteúdo gravado; equipamento de tecnologia de informação e audiovisuais; imanes, magnetizadores e desmagnetizadores;*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

dispositivos para o tratamento utilizando eletricidade; aparelhos, instrumentos e cabos para eletricidade; dispositivos óticos, aumentadores e corretores; dispositivos de proteção, segurança, defesa e sinalização; equipamento de mergulho; dispositivos de navegação, orientação, rastreamento, marcação e cartografia; instrumentos de medição, deteção e monitorização, indicadores e controladores; aparelhos de pesquisa científica e de laboratório, aparelhos educacionais e simuladores; e peças e acessórios para os artigos atrás referidos", na classe 9;

☐ *Marca da União Europeia n.º 011519246 ANNEDROID, concedida em 16/07/2013 em relação a "Películas, gravações de vídeo, fitas de áudio pré-gravadas, fitas de vídeo, CD, DVD e software multimédia registado em CD-ROM e software; CD-ROM, DVD e cartões de memória pré-gravados com software de jogos informáticos; Programas de software para jogos e entretenimento; Livros electrónicos sobre tópicos de ficção e não ficção; Plataformas electrónicas portáteis para recepção e armazenamento de informações descarregáveis, nomeadamente um leitor portátil de livros electrónicos; Dispositivos de gravação incluindo gravadores de cassetes áudio; Leitores de cassetes áudio; Altifalantes; Toques telefónicos, gráficos, toques de chamada, toques animados, toques de vídeo e protectores de ecrã animados descarregáveis; Clips de vídeo, clips de áudio, jogos, texto e gráficos, pré-gravados e descarregáveis, destinados a computadores pessoais e dispositivos sem fios portáteis; Binóculos; Máquinas de calcular; Câmaras de vídeo; Câmaras; Câmaras digitais;*

Telefones sem fios; Telefones; Telefones celulares; Acessórios de telemóveis, nomeadamente baterias e auscultadores para telemóveis; Caixas para telefones celulares; Tampas para telemóveis; Leitores de discos compactos [leitores de cd]; Gravadores de discos compactos; Leitores MP3; Leitores de dvd; Televisores; Câmaras de vídeo; Organizadores pessoais electrónicos; Modems para computadores; Tapetes de rato; Teclados de computador; Monitores de computador; Ratos para computador; Unidades de disco de computador; Ímanes decorativos; Auriculares;

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Microfones; Reprodutores de som portáteis; Dispositivos digitais de ajuda pessoal; Impressoras; Aparelhos de rádio; Walkie-talkies; Artigos de óptica, nomeadamente óculos e óculos de sol; Estojos para lunetas; Aparelhos de viagem eléctricos, nomeadamente conversores eléctricos de viagem, fichas adaptadoras e conjuntos para os mesmos; Telescópios; Calculadora de moeda; Bússolas; Equipamento marítimo, nomeadamente dispositivos de flutuação pessoais, coletes salva-vidas e cintos de salvação", na classe 9;

☐ *Marca da União Europeia n.º 011076205 RHEODROID, concedida em 25/12/2012, em relação a "aparelhos e instrumentos de pesagem utilizando unidades-padrão, aparelhos e instrumentos de pesagem utilizando unidades derivadas, aparelhos e instrumentos de controlo reológico automático, aparelhos e instrumentos para ensaio de materiais, aparelhos de medida de precisão, software, aparelhos e instrumentos para laboratórios de física e de química, aparelhos e instrumentos de medição de eletricidade", na classe 9;*

☐ *Marca da União Europeia n.º 009224221 AQUADROID, concedida em 17/12/2010, em relação a "controlos electrónicos para piscinas, banheiras de hidromassagem, banheiras de água quente, jacúzis e outras instalações aquáticas recreativas; controladores automáticos dos parâmetros químicos da água; unidades de comando à distância, incluindo comandos sem fios acessíveis através de redes informáticas mundiais e locais, para o controlo de sistemas de gestão etratamento da água constituídos por temporizadores, cloradores, aquecedores, bombas e accionadores de piscinas, banheiras de hidromassagem, banheiras de água quente, jacúzis, instalações de água e outras instalações aquáticas recreativas; controladores multiusos para piscinas, banheiras de hidromassagem, banheiras de água quente, jacúzis, instalações de água e outras instalações aquáticas recreativas para controlo automático de sistemas de cloração de água, de temporização de bombas de filtragem, de temperatura, de accionadores e de gestão e tratamento de água; painéis de controlo*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

com visores digitais para monitorização e automação integrais de sistemas de filtragem, de purificação e de aquecimento solar de piscinas, spas, banheiras de água quente, jacúzis e outras instalações aquáticas recreativas; controladores electrónicos de sistemas de aquecimento solar para piscinas e banheiras de hidromassagem, incluindo controladores electrónicos de alimentação solar para o controlo da temperatura de piscinas e banheiras de hidromassagem; temporizadores automáticos para o controlo da operação de filtros de piscinas e banheiras de hidromassagem; unidades de comando à distância, nomeadamente comandos sem fios e com fios para o controlo de componentes de piscinas, banheiras de hidromassagem, banheiras de água quente, jacúzis, instalações de água e outras instalações aquáticas recreativas; Accionadores de válvulas eléctricas; sistemas de controlo electrónicos compostos por um gerador electrolítico de cloro e um controlador multiusos para controlo da operação, saneamento e manutenção de piscinas, banheiras de hidromassagem e outros elementos recreativos de água; aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou o controlo da corrente eléctrica; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou das imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores", na classe 9;

☐ *Marca da União Europeia n.º 004273942 PARADROID, concedida em 02.02.2006, em relação a "Computadores, aparelhos electrónicos e eléctricos, todos para a entrada, a saída e o tratamento de dados; máquinas e aparelhos de jogos a dinheiro, recreativos e de diversão; aparelhos de jogos de vídeo, jogos de computador, aparelhos de jogos electrónicos, todos concebidos para utilizar com receptores de*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

televisão e aparelhos de vídeo; máquinas de jogos e de flípers accionadas por moedas ou fichas; aparelhos de jogos electrónicos de mesa munidos de ecrãs ópticos; fitas magnéticas, discos, discos magnéticos, discos ópticos, chips (pastilhas) de silício, microchips, circuitos electrónicos e cassetes, todos codificados com programas para jogos e todos para utilização com os aparelhos de jogos atrás referidos; registos de som e de vídeo, aparelhos e instrumentos para o registo e a reprodução do som e de vídeo; software; programas de computador; firmware; cartuchos de memória de programas para aparelhos de diversão electrónicos; filmes cinematográficos pré-gravados, vídeos e DVD e outros suportes de som e filmes cinematográficos; fornecimento de edições electrónicas sob a forma de jogos, vídeos, filmes, registos de som através da Internet; peças e acessórios para todos os produtos atrás citados", na classe 9;

☐ *Marca da União Europeia n.º 010355154 , concedida em 19.07.2011, em relação a "Correntes para óculos pince-nez, Cordões para óculos, Isqueiros para automóveis", na classe 9;*

☐ *Marca de registo internacional n.º 1143092 RUGGEDROID, protegida na União Europeia desde 21/04/2016, em relação a "Personal digital assistants [PDAs]; optical character readers; optical readers; operating system programs; radio frequency identification [RFID] reader; barcode scanners; bar code readers; smart phone; image recognizing apparatus; communications apparatus for vehicles; computers; computer software; credit card terminals; card readers for credit cards; communications computers; point-of-sale terminals; handheld scanners; portable telephones; tablet computer; portable communications apparatus", na classe 9;*

☐ *Marca da União Europeia n.º 008132383 iDroids, concedida em 28/04/2010, em relação a "Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou o controlo da corrente eléctrica; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou das imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores; software de jogos electrónicos", na classe 9;

☐ *Marca nacional n.º 422906 , concedida em 21/12/2007 para assinalar "publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório", na classe 35 e "serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e concepção a eles referentes; serviços de análises e pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores", na classe 42.*

L. Contrariamente ao concluído na sentença objeto de recurso, os sinais em confronto são gráfica, fonética e conceptualmente semelhantes e as semelhanças não se limitam a DROID. De uma perspetiva gráfica e fonética, os sinais são semelhantes em relação a A_DROID. De uma perspetiva conceptual, a semelhança evidenciada pelo Tribunal *a quo* adveniente de DROID não é negligenciável.

M. DROID não é genérico (cf. artigo 223.º, n.º 1, a) do CPI), descritivo (cf. artigo 223.º, n.º 1, c) do CPI) ou usual na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio (cf. artigo 223.º, n.º 1, d) do CPI em relação aos produtos e serviços nas classes 9 e 35. Os sinais em confronto não se destinam a assinalar "robôs com alguma inteligência artificial". Nenhum facto foi demonstrado que permitisse que o Tribunal tivesse concluído que DROID é descritivo no mercado nacional e, dos factos dados como provados, apenas resulta que DROID foi considerado distintivo pelo EUIPO. Logo, a semelhança conceptual existente entre os sinais não é negligenciável.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

N. Contrariamente ao entendimento perfilhado pelo Tribunal *a quo,* **ANDROID** não é uma marca fraca. A matéria de facto cujo aditamento a Apelante peticiona é bastante para concluir que a marca **ANDROID** tem capacidade distintiva, a qual saiu reforçada pelo uso. Aliás, **ANDROID**, tal como IOS/APPLE, são provavelmente das marcas mais conhecidas quanto aos produtos em referência, tal como COCA-COLA e PEPSI-COLA para os respetivos produtos!

O. Os factos e a prova constante dos autos que o Tribunal *a quo* não considerou são concludentes para concluir que **ANDROID** tem capacidade distintiva reforçada pelo uso, tendo alcançado prestígio à luz dos critérios elencados no Acórdão do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia de 14.09.1999 proferido no processo C-375/97 «General Motors».

P. O Tribunal *a quo* deveria ter decidido pela existência de risco de confusão e associação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 239.º, n.º 1, a) e 245.º do CPI, porque: (i) o sinal **MEGADROID** tal como apresentado a registo pela Apelada é semelhante a **ANDROID**; (ii) tal como constatado pelo tribunal (constatação que não é objeto de censura pela Apelante), existe afinidade entre os produtos e serviços em relação aos quais a Apelada procura assegurar proteção para o registo da marca nacional n.º 558077 e os produtos e serviços assinalados pelas marcas prioritárias **ANDROID**; (iii) os produtos e serviços em confronto são de aquisição quotidiana, não sendo de esperar um grau acentuado de atenção por parte do consumidor; (iv) as marcas **ANDROID** são fortemente distintivas e de prestígio. E com este fundamento, o Tribunal *a quo* deveria ter revogado o despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 558077.

Q. Contrariamente ao entendimento perfilhado pelo Tribunal *a quo*, para convocar a aplicação do artigo 242.º do CPI, não é exigível que a Apelante demonstre que a Apelada pretende tirar partido indevido do carácter distintivo ou prestígio da marca **ANDROID**. A apresentação do pedido de registo da marca nacional n.º 558077

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

para um sinal que constitui imitação das suas marcas ANDROID é concludente a esse respeito.

R. Mais, os efeitos da aplicação da norma contida no artigo 242.º do CPI também são alcançados, na medida em que é possível antecipar a possibilidade do uso de **MEGADROID** poder prejudicar o carácter distintivo (diluição) ou o prejuízo das marcas **ANDROID** porque as mesmas ficam expostas à qualidade da prestação comercial da Apelada sem qualquer controlo.

S. Assim, o Tribunal *a quo* deveria ter concluído pela verificação dos requisitos de aplicação da norma contida no artigo 242.º do CPI e, consequentemente, constitui fundamento de revogação do despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 558077.

Nestes termos e nos mais de direito, deve o presente recurso ser julgado integralmente procedente e, em consequência, ser revogada a sentença objeto de recurso, sendo determinada a revogação do despacho de concessão do registo do registo da marca nacional n.º 558077».

1.6. A Recorrida apresentou contra-alegações a pugnar pela improcedência do recurso e confirmação da sentença recorrida.

1.7. Foram colhidos os vistos legais.

II – **Delimitação do objecto do recurso**

De acordo com o disposto nos artigos 635º, n.º 4 e 639º, n.º 1, do Código de Processo Civil (CPC), é pelas conclusões da alegação do recorrente que se define o objecto e se delimita o âmbito do recurso, sem prejuízo das questões de que o tribunal "*ad quem*" possa ou deva conhecer oficiosamente, estando esta Relação adstrita à apreciação das questões suscitadas que sejam relevantes para conhecimento do objecto do recurso (art.º 130º do CPC). Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, contanto que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (cf. artigo 5º, n.º 3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas[2].

No caso, atendendo às conclusões do recurso as questões a apreciar e decidir são as seguintes:

1.ª *Da nulidade da sentença, por omissão de pronúncia* [art.º 615.º, n.º 1, alínea d), do CPC];

2.ª *Da nulidade da sentença, por excesso de pronúncia* [art.º 615.º, n.º 1, alínea d), do CPC];

3.ª *Da impugnação da decisão sobre a matéria de facto*;

4.ª *Saber se o Tribunal "a quo" devia ter julgado procedente o recurso interposto pela Apelante e revogado o despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 558077* MegaDroid *proferido pelo INPI.*

A análise desta questão fulcral pressupõe a apreciação das <u>seguintes subquestões</u>:

- *Da imitação da marca da aqui Recorrente*;
- *Do caracter distintivo e do prestígio das marcas prioritárias da Apelante*;
- *Da existência de risco de confusão e associação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 239.º, n.º 1, alínea a) e 245.º, n.º 1, alínea c), do CPI.*

III – **<u>Fundamentação</u>**

[2] Cf. Geraldes, António Santos Abrantes, *Recursos no Novo Código de Processo Civil*, 4ª edição, 2017, Almedina, p. 109

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

A) **Motivação de Facto**

A 1.ª instância considerou provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

«1. A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 008458309 "ANDROID", requerida em 29/07/2009 e concedida em 08/03/2010.

2. Esta marca destina-se a assinalar na classe 9 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos: ***Dispositivos móveis, nomeadamente telefones celulares, telemóveis, telefones inteligentes e agendas pessoais digitais de mão (PDA), bem como periféricos para os mesmos; software para utilizar em relação com dispositivos móveis, nomeadamente telefones celulares, telemóveis, telefones inteligentes e agendas pessoais digitais de mão (PDA).***

3. A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 010402857 "ANDROID", requerida em 09/11/2011 e concedida em 31/07/2012.

4. Esta marca destina-se a assinalar nas classes 11, 16, 28, 35, 38, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos:

Classe 11 Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias; Lâmpadas eléctricas, Fornos micro-ondas, Frigoríficos, Congeladores, Aparelhos eléctricos, Nomeadamente, Frigoríficos, Congeladores, Torradeiras, Fornos com grelhador, Fogões de cozinha, Fornos micro-ondas, Fornos para cozinhar, Fornos de convecção, Fogões para cozinhar, Máquinas de café, Chaleiras, Placas aquecedoras, Máquinas de fazer pipocas, Panelas de cozer arroz, Aparelhos para cozer alimentos a vapor, Assadeiras, Máquinas para fazer pão, Fritadeiras, Grelhas, Grelhadores, Ferro para waffles, Aparelhos para cozer alimentos a vapor, Máquinas de fazer gelados, Torradores, Máquinas de fazer gelo,

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Aparelhos para aquecer alimentos,Desidratadores, Secadoras de roupa, Aparelhos de condicionamento de ar, Aquecedores, Ventoinhas, Ionizadores de água, Purificadores do ar, Filtros de ar, Fornalhas, Secadores de cabelo, Humidificadores, Vaporizadores, Aquecedores de ambiente e Recipientes para refrescar bebidas, Fogões de cozinha, Fornos para cozinhar, Fogões eléctricos, Lâmpadas eléctricas, Candeeiros de tecto, Apliques de iluminação, Secadoras de roupa, Aparelhos de condicionamento de ar, Aquecedores eléctricos, Ventoinhas eléctricas, Ventoinhas de tecto, Fornalhas.

Classe 16 Livros, Revistas, Boletins informativos, Manuais; Blocos de notas, Blocos de anotações, Canetas, Cartões de felicitações, Autocolantes, Autocolantes, Papel de notas autocolante, Papelaria, Agendas; Lápis, Lápis mecânicos, Apara-lápis, Líquido corrector; Postais; Adesivos; Estojos para lápis; Clips para papel; Agrafadores; Agrafos para agrafadores, Quadros de avisos, Conjuntos para secretária, Cartazes, Blocos de memorandos, Pisa-papéis, Calendários, Capas para livros.

Classe 28 Figuras de brincar coleccionáveis, bonecas, brinquedos; Unidades manuais para jogos electrónicos; Cartas de jogar.

Classe 35 Serviços publicitários; Serviços de comércio retalhista em linha relacionados com software, Música, Livros, Filmes cinematográficos, Jogos e Suportes digitais.

Classe 38 Serviços de telecomunicações; Serviços de transmissão de dados através de uma rede informática mundial; Transmissão contínua de conteúdos de áudio, visuais e audiovisuais através de uma rede informática mundial; Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, nomeadamente grupos de discussão.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Classe 41 Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, nomeadamente fornecimento de documentação, Artigos, Vídeos, Serviços de blocos de notas Web (blogues),Tutoriais e aulas relacionados com a criação de software e a resolução de problemas de software; Fornecimento de guias para criadores de software; Fornecimento de diários em linha, nomeadamente blogues no domínio da criação de software; Serviços de jogos em linha; Serviços de jogos móveis.

Classe 42 Fornecedor de serviços de aplicações (ASP), nomeadamente hospedagem de aplicações de software de terceiros; Serviços informáticos, nomeadamente criação de uma comunidade em linha para utilizadores registados participarem em discussões, obterem reações dos seus pares, constituírem comunidades virtuais e participarem em atividades de rede social no domínio da criação de software; Fornecimento de acesso temporário a software não descarregável; Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, nomeadamente fornecimento de software e códigos de amostras.

5. A recorrente é titular da marca da União Europeia n.º 006410856 "ANDROID", requerida em 06/11/2007 e concedida em 21/10/2010.

6. Esta marca destina-se a assinalar na classe 9 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos: ***Hardware e software para uso com dispositivos móveis, nomeadamente telefones celulares, telemóveis, telefones inteligentes e assistentes pessoais digitais de bolso (PDA).***

7. A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 010402808 "ANDROID", requerida em 09/11/2011 e concedida em 31/07/2012, com a seguinte

ANDROID

grafia

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

8. Esta marca destina-se assinalar nas classes 9, 11, 16, 28, 35, 38, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos:

Classe 9 Software, hardware, telemóveis, periféricos para dispositivos móveis, computadores, computadores "tablet", computadores "netbook", computadores portáteis, chips de circuitos integrados, microchips, estojos para câmaras, estojos para câmaras de vídeo portáteis ("camcorders"), termóstatos, rádios, telefones, comandos à distância para aparelhos de rádio, televisões e aparelhagens de som, consolas de jogos de vídeo, leitores de DVD, gravadores de cassetes de vídeo, gravadores de vídeo digitais, leitores de MP3, amplificadores de som, servidores informáticos, impressoras, scanners, máquinas fotocopiadoras, monitores de computador, máquinas de fax, encaminhadores de rede, teclados, ratos de computador, unidades de disco rígido externas para computadores, câmaras de vídeo portáteis ("camcorders"), câmaras, calculadoras, dispositivos GPS, componentes de áudio, auscultadores, altifalantes, recetores de áudio e recetores de vídeo, assistentes pessoais digitais (PDA), caixas "set-top box", sistemas de cinema em casa, projetores de vídeo, projetores de filmes, alarmes de segurança, alarmes de incêndio, detetores de fogo e fumo, detetores de radar, equipamento de áudio e vídeo para veículos, carregadores de baterias, adaptadores (eletricidade), atendedores de chamadas, auscultadores, interruptores de luz elétricos.

Classe 11 Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias; Lâmpadas eléctricas, Fornos micro-ondas, Frigoríficos, Congeladores,Aparelhos elétricos, nomeadamente refrigeradores, Congeladores, Torradeiras, Fornos com grelhador, Fogões de cozinha, Fornos micro-ondas, Fornos para cozinhar, Fornos de convecção, Fogões para cozinhar, Máquinas de café, Chaleiras, Placas aquecedoras, Máquinas de fazer pipocas, Panelas de cozer arroz,

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Aparelhos para cozer alimentos a vapor, Assadeiras, Máquinas para fazer pão, Fritadeiras, Grelhas, Grelhadores, Ferro para waffles, Aparelhos para cozer alimentos a vapor, Máquinas de fazer gelados, Torradores, Máquinas de fazer gelo, Aparelhos para aquecer alimentos,Desidratadores, Secadoras de roupa, Aparelhos de condicionamento de ar, Aquecedores, Ventoinhas, Ionizadores de água, Purificadores do ar, Filtros de ar, Fornalhas, Secadores de cabelo, Humidificadores, Vaporizadores, Aquecedores de ambiente e Recipientes para refrescar bebidas, Fogões de cozinha, Fornos para cozinhar, Fogões eléctricos, Lâmpadas eléctricas, Candeeiros de tecto, Apliques de iluminação, Secadoras de roupa, Aparelhos de condicionamento de ar, Aquecedores eléctricos, Ventoinhas eléctricas, Ventoinhas de tecto, Fornalhas.

Classe 16 Livros, Revistas, Boletins informativos, Manuais; Blocos de notas, Blocos de anotações, Canetas, Cartões de felicitações, Autocolantes, Autocolantes, Papel de notas autocolante, Papelaria, Agendas; Lápis, Lápis mecânicos, Apara-lápis, Líquido corrector; Postais; Adesivos; Estojos para lápis; Clips para papel; Agrafadores; Agrafos para agrafadores, Quadros de avisos, Conjuntos para secretária, Cartazes, Blocos de memorandos, Pisa-papéis, Calendários, Capas para livros.

Classe 28 Figuras de brincar colecionáveis, bonecas, brinquedos; Unidades manuais para jogos electrónicos; Cartas de jogar.

Classe 35 Serviços publicitários; Serviços de comércio retalhista em linha relacionados com software, Música, Livros, Filmes cinematográficos, Jogos e Suportes digitais.

Classe 38 Serviços de telecomunicações; Serviços de transmissão de dados através de uma rede informática mundial; Transmissão contínua de conteúdos de áudio, visuais e audiovisuais através de uma rede informática mundial;

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, nomeadamente grupos de discussão.

Classe 41 Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, Nomeadamente,Elaboração de documentações, Artigos, Vídeos, Serviços de blocos de notas Web (blogues),Tutoriais e aulas relacionados com a criação de software e a resolução de problemas de software; Fornecimento de guias para criadores de software; Fornecimento de diários em linha, nomeadamente blogues no domínio da criação de software; Serviços de jogos em linha; Serviços de jogos móveis.

Classe 42 Fornecedor de serviços de aplicações (ASP), nomeadamente hospedagem de aplicações de software de terceiros; Serviços informáticos, nomeadamente criação de uma comunidade em linha para utilizadores registados participarem em discussões, obterem reações dos seus pares, constituírem comunidades virtuais e participarem em atividades de rede social no domínio da criação de software; Fornecimento de acesso temporário a software não descarregável; Fornecimento de recursos em linha para criadores de software, nomeadamente fornecimento de software e códigos de amostras.

- A recorrida requereu em 30/12/2015 o registo da marca nº 558077 9 - MegaDroid, a qual foi concedida em 31/07/2017 para assinalar os seguintes produtos nas classes 9 e 35 da Classificação Internacional de Nice:

9 - Acessórios para telemóveis; adaptadores de telefone; aparelhos de rádio e televisão; aparelhos de telecomunicações móveis; aparelhos de telecomunicações para uso com redes móveis; aparelhos de telecomunicações para uso com sinais analógicos e digitais; aparelhos de televisão; capas para telefones celulares; capas e

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

acessórios para telemóveis; auscultadores telefónicos; aparelhos telefónicos; carregadores de baterias de telemóveis; carregadores de baterias de telemóveis para uso em veículos; correias para telefones móveis; dispositivo, aparelhos e instrumentos de telecomunicações; estojos para telemóveis feitos de couro ou imitação de couro; telefones celulares; telefones celulares (telemóveis) e outros aparelhos de comunicações móveis; telefones móveis; telefones sem fios; telemóveis com teclas e números grandes que ajudam utilizadores com problemas de visão ou destreza; televisores lcd; televisores lcd, plasma e led; televisores led.

35 - Serviços de venda a retalho ou a grosso de aparelhos e máquinas elétricas; serviços de venda a retalho ou a grosso de artigos de papelaria.

9 – Existem registadas as seguintes marcas que incluem a palavra Droid, para assinalar produtos e serviços idênticos aos da recorrente nas classes 9 e 35:

- 008657124 DROID, concedida em 03/05/2010; - 009111421 DROID, concedida em 27/09/2010; - 013621107 DROID, concedida em 27/05/2015; - 011519246 ANNEDROIDS, concedida em 16/07/2013; - 011076205 RHEODROID, concedida em 25/12/2012; - 009224221 AQUADROID, concedida em 17/12/2010; - 004273942 PARADROID, concedida em 02/02/2006; - 010355154 MEDIA DROID, concedida em 18/07/2014; - 000559823 DROIDS, concedida em 22/03/2000; 1088731 HANDROID, concedida em 19/07/2011; - 1115170 ANDROID, concedida em 21/02/2012; - 1143092 RUGGEDDROID, concedida em 21/04/2016; 008132383 iDroids, concedida em 29/04/2010 e ainda a marca nacional nº 422906 BIODROID, concedida a 21/12/2007 para assinalar produtos das classes 35 e 42, também ligados a computadores e programas de computadores.»

B) **Motivação de Direito**

Primeira questão - *Da nulidade da sentença, por omissão de pronúncia*:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Nas conclusões D) a G), a Apelante atribui à sentença em crise o vício da nulidade, por *omissão de pronúncia* e fá-lo com os seguintes fundamentos:

«D. A Apelante alegou diversos factos relevantes para a aferição do carácter distintivo e prestígio das suas marcas de registo prioritário **ANDROID** que não foram especificamente impugnados pela Apelada, tendo junto aos autos prova documental apta a demonstrá-los. Adicionalmente, alguns dos factos alegados são factos notórios (cf. 412.º, n.º 1 do CPC), pelo que também com este fundamento deveriam ter sido dados como provados.

E. Na sentença objeto de recurso, foi omitida qualquer análise de tais factos e provas, pese embora as questões de facto e de direito com os mesmos relacionados tenham sido submetidas à sua apreciação e se revelem essenciais para a boa decisão da causa. Deste modo, a sentença recorrida viola as normas contidas no artigo 607.º, n.ºs 4 e 5 e no artigo 608.º, n.º 2 do CPC, ficando a sentença ferida da **nulidade** prevista no artigo 615.º, n.º 1, d) do CPC.

F. Tal nulidade por omissão de pronúncia é sanável através do aditamento dos seguintes pontos de facto à decisão da matéria de facto provada:

10. A Recorrente é uma sociedade norte-americana que desde a sua origem se tem especializado em serviços e produtos relacionados com tecnologia.

11. Em agosto de 2005, a Recorrente adquiriu a ANDROID INC.

12. A Recorrente é a principal responsável pelo desenvolvimento do mundialmente conhecido sistema operativo ANDROID que vem sendo disponibilizado à escala global.

13. Os aparelhos com plataforma ANDROID são fabricados através de uma rede de parceiros global e colocados no mercado através de operadores em inúmeros países.

14. O primeiro dispositivo com plataforma ANDROID foi vendido em outubro de 2008.

15. No 4.º trimestre de 2010, a plataforma ANDROID tornou-se a plataforma smartphone com o mais elevado de remessas global.

16. De acordo com a análise de mercado da empresa IDC, estes foram os resultados em termos de remessas e quota de mercados globais para o sistema operativo de smartphone ANDROID no 2.º trimestre de 2012 e no 2.º trimestre de 2013 em:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

	Remessas (unidades de milhões)	*Quota de mercado*
2.º trimestre de 2012	*108*	*69,1%*
3.º trimestre de 203	*187,4*	*79,3%*

17. As expedições internacionais de unidades ANDROID progrediram de 85 milhões no 4.º trimestre de 2011 para mais de 155 milhões mo 4.º trimestre de 2012 e mais de 305 milhões no 1.º trimestre de 2013.

18. Conforme reportado pela CNET Magazine num artigo de 29.01.2015, em 2014, o número de remessas mundial de smartphones com plataforma ANDROID atingiu a cifra de 1 bilião de unidades, o que corresponde a um ganho significativo face à cifra de 780.8 milhões de unidades atingida no ano de 2013.

19. Tais valores conferiram ao sistema operativo móvel ANDROID uma quota de mercado a nível mundial de mais de 80% em 2014.

20. Em junho de 2014, 1 bilião de pessoas usava ativamente aparelhos ANDROID.

21. A plataforma assinalada pela marca ANDROID pode ser usada numa vasta variedade de produtos relacionados, incluindo dispositivos wearable, tais como smartwatches e descodificadores de televisões e televisões.

22. Em entrevista publicada em 29.05.2015, o SVP da Google Sundar Pichar esclarecia que a Google trabalhava com 400 fabricantes de produtos originais, e mais de 550 operadoras para fazer 4000 aparelhos distintivos com sistema operativo ANDROID.

23. Estão disponíveis ao consumidor para download aplicações ou "apps" desenvolvidas pela Recorrente ou por terceiros compatíveis com sistema ANDROID que são colocados no mercado através da loja online Google Play da Recorrente.

24. Diariamente, a Google Play alcança pessoas de 190 países.

25. À data de 16.04.2015, existiam mais de 1 milhão de aplicativos ANDROID disponíveis na Google Play.

26. No ano fiscal que começou em fevereiro de 2014, a recorrente havia pago mais de 7 biliões de dólares a programadores de aplicativos em relação à distribuição dos seus aplicativos.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

27. Os produtos móveis com sistema operativo ANDROID são amplamente divulgados pelos fabricantes de equipamento original e operadoras móveis por toda a Europa.

28. A Recorrente também investe na divulgação ANDROID, tendo em novembro de 2014 realizado uma grande campanha de marketing para promover os produtos ANDROID que incluiu uma série de painéis de elevada visibilidade em Times Square (Nova Iorque).

29. Constituem também exemplos de divulgação ANDROID a publicidade nos sítios de internet do The Guardian, do Telegraph, e outras medidas no Reino Unido, França e Alemanha.

30. Os produtos ANDROID são divulgados na internet em www.android.com □e□ o canal oficial ANDROID no YouTube conta com centenas de milhares de assinantes e mais de 142 milhões de visualizações.

31. O canal do developer ANDROID no YouTube (...) conta com mais de 67 milhões de visualizações.

32. Os desenvolvimentos dos produtos, serviços e marcas ANDROID são objeto de amplo destaque na imprensa do mundo inteiro, incluindo em Portugal.

33. Nos processos de oposição n.ºs B002418112 e B002418187, a Divisão de Oposição considerou que a marca ANDROID goza de reconhecimento generalizado no mercado relevante e que se encontra entre as marcas mais famosas no mundo e na União Europeia.

34. Nos processos de Oposição N.º B001957052 e B002054909, a Divisão de Oposição foi da opinião de que a marca ANDROID tem uma considerável presença mundial, incluindo na União Europeia, e que a Reclamante disponibilizou prova de que a marca ANDROID tinha chegado ao conhecimento de um grande número de consumidores na União Europeia.;

35. No processo de Oposição N.º B001890097, a Divisão de Oposição foi da opinião de que a marca ANDROID da Reclamante vem sendo usada por um longo período de tempo e goza de reconhecimento generalizado no mercado relevante, onde ocupa uma posição consolidada entre as marcas líderes mundialmente e comentou que as circunstâncias indicam sem margem para dúvida que a marca goza de um elevado nível de reconhecimento junto do público relevante que a classificam entre as mais famosas marcas mundialmente e, obviamente, ao nível da União Europeia.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

36. O prestígio da marca ANDROID foi já reconhecido pelo INPI no âmbito do despacho proferido relativamente à reclamação deduzida contra o pedido de registo da marca nacional n.º 528638 ANDROID PC.

37. As marcas ANDROID alcançaram um reconhecimento espontâneo e generalizado e um elevado grau de satisfação e aquisição dos consumidores na União Europeia, incluindo em Portugal.

G. Tais pontos de facto têm-se por provados, conforme detalhadamente exposto ao longo das alegações, com base nos seguintes documentos: documento n.º 1 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI; documento n.º 2 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI; documento n.º 8 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto pelo INPI; documento n.º 9 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto pelo INPI; documento n.º 12 a 18 juntos com a reclamação que integram o processo administrativo junto pelo INPI devidamente traduzidos (fls. 100 e seguintes); documento n.º 20 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto pelo INPI e devidamente traduzido (fls. 218 e seguintes); documento n.º 21 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto pelo INPI; documentos n.ºs 28 a 42 juntos com a reclamação que integram o processo administrativo junto aos autos pelo INPI; documento n.º 45 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI; documentos n.ºs 46 a 84 juntos com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI; documento n.º 85 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI devidamente traduzido (fls. 128 e seguintes); documento n.º 86 junto com a reclamação que integra o processo administrativo junto aos autos pelo INPI devidamente traduzido (fls. 149 e seguintes); documentos n.º 89 e 90 juntos com a reclamação que integram o processo administrativo devidamente traduzidos (fls. 152 e seguintes); documentos n.ºs 91 e 92 juntos com a reclamação e que integram o processo administrativo devidamente traduzidos (fls. 175 e seguintes); documento n.º 93 junto com a reclamação e que integra o processo administrativo devidamente traduzido (fls. 192 e seguintes); documento n.º 94 junto com a reclamação e que integra o processo administrativo; e documento n.º 8 junto com o requerimento inicial (fls. 47 e seguintes) devidamente traduzido (fls. 204 e seguintes).».

Sobre esta questão a Apelada não se pronunciou, mas alcança-se das suas contra-alegações que aceita que as marcas ANDROID gozam prestígio em Portugal e na

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Comunidade Europeia, apenas contestando o alegado carácter distintivo dessas marcas registadas da Apelante.

Vejamos então:

O artigo 615º do CPC, sob a epígrafe «Causas de nulidade da sentença», dispõe:

"1. É nula a sentença quando:

a) Não contenha a assinatura do juiz;

b) Não especifique os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão;

c) *Os fundamentos estejam em oposição com a decisão ou ocorra alguma ambiguidade ou obscuridade que torne a decisão ininteligível*;

d) *O juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento*;

e) O juiz condene em quantidade superior ou em objecto diverso do pedido."

As nulidades previstas nas alíneas b) e c) reconduzem-se a vícios formais que respeitam à estrutura da sentença e as previstas nas alíneas d) e e) referem-se aos seus limites.

Ao juiz cabe especificar os fundamentos de facto e de direito da decisão que profere, nos termos do disposto no art.º 607 n.ºs 3 e 4, do CPC, de forma a que a decisão que profere seja perceptível para os seus destinatários, cabendo-lhe nessa tarefa analisar criticamente as provas, indicando as ilações tiradas dos factos instrumentais e especificando os demais fundamentos que foram decisivos para a sua convenção.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

A sentença é nula quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devia devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento (artigos 615º, n.º 1, alínea d), do CPC).

O juiz deve, com efeito, resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras (artigo 608º, nº 2, do CPC).

Importa, porém, ter em linha de conta que uma coisa são os argumentos ou as razões de facto e ou de direito e outra, essencialmente diversa, as questões de facto ou de direito.

As questões a que se reporta a alínea d) do n.º 1 do artigo 615º do Código de Processo Civil são os pontos de facto e ou de direito relevantes no quadro do litígio, ou seja, os concernentes ao pedido, à causa de pedir e às excepções.

Ora, como bem refere a Apelante, na sentença em crise o Tribunal *a quo* omitiu por completo qualquer análise dos diversos factos por si alegados nos artigos 91.º, 94.º, 99.º a 108.º, 110.º a 113.º, 115.º a 121.º e 142.º a 145.º do requerimento de interposição de recurso, assim como não procedeu à apreciação e valoração de meios de prova carreados para os autos que sustentam as afirmações neles contidas, que não foram especificadamente impugnadas pela Apelada, pese embora as questões de facto e de direito relacionadas com essa factualidade tenham sido submetidas à sua apreciação e se revelem essenciais para a decisão da causa por se mostrarem relevantes para aferir do prestígio das marcas prioritárias ANDROID e, eventualmente [dizemos nós], do carácter distintivo das mesmas.

Tal omissão configura a nulidade da sentença prevista no artigo 615.º, n.º 1, alínea d), por referência aos artigos 607.º, n.º 4 e 5 e ao art.º 608.º, n.º 2, todos do CPC, nulidade que é sanável mediante o aditamento, por esta Relação, à decisão da matéria de

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

facto provada da factualidade indicada pela Apelante sob os pontos n.ºs 10 a 36 [excluindo-se o ponto 37, por encerrar uma conclusão extrair pelo tribunal dos demais factos provados] e subsequente apreciação da relevância jurídica de matéria aditada para a caracterização do invocado carácter distintivo e prestígio das marcas de registo prioritário da Apelante [art.º 662.º, n.º 1, do CPC].

O acervo documental apto a demonstrar os pontos da matéria de facto a aditar aos factos considerados provados [todos os indicados pela Apelante com excepção do ponto 37] é o seguinte: documento n.º 1 junto com a reclamação que integra o processo administrativo [doravante "PA"] junto aos autos pelo INPI; documento n.º 2 junto com a reclamação que integra o PA junto aos autos pelo INPI; documento n.º 8 junto com a reclamação que integra o PA junto pelo INPI; documento n.º 9 junto com a reclamação que integra o PA junto pelo INPI; documentos n.ºs 12 a 18 juntos com a reclamação que integram o PA junto pelo INPI, devidamente traduzidos (fls. 100 e seguintes); documento n.º 20 junto com a reclamação que integra o PA junto pelo INPI e devidamente traduzido (fls. 218 e seguintes); documento n.º 21 junto com a reclamação que integra o PA junto pelo INPI; documentos n.ºs 28 a 42 juntos com a reclamação que integram o PA junto aos autos pelo INPI; documento n.º 45 junto com a reclamação que integra o PA junto aos autos pelo INPI; documentos n.ºs 46 a 84 juntos com a reclamação que integra o PA junto aos autos pelo INPI; documento n.º 85 junto com a reclamação que integra o PA junto aos autos pelo INPI devidamente traduzido (fls. 128 e seguintes); documento n.º 86 junto com a reclamação que integra o PA junto aos autos pelo INPI devidamente traduzido (fls. 149 e seguintes); documentos n.º 89 e 90 juntos com a reclamação que integram o PA devidamente traduzidos (fls. 152 e seguintes); documentos n.ºs 91 e 92 juntos com a reclamação e que integram o PA devidamente traduzidos (fls. 175 e seguintes); documento n.º 93 junto com a reclamação e que integra o PA devidamente traduzido (fls. 192 e seguintes); documento n.º 94 junto com

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

a reclamação e que integra o PA; e documento n.º 8 junto com o requerimento inicial (fls. 47 e seguintes) devidamente traduzido (fls. 204 e seguintes).

→Face ao exposto, **decide-se**:

i) **Julgar procedente a invocada excepção de nulidade da sentença por omissão de pronúncia** [artigo 615.º, n.º 1, alínea d), do CPC];

ii) **Suprir a referida nulidade**, pelo **aditamento dos seguintes pontos de facto à decisão sobre a matéria de facto provada**:

«*10. A Recorrente é uma sociedade norte-americana que desde a sua origem se tem especializado em serviços e produtos relacionados com tecnologia.*

11. Em agosto de 2005, a Recorrente adquiriu a ANDROID INC.

12. A Recorrente é a principal responsável pelo desenvolvimento do mundialmente conhecido sistema operativo ANDROID que vem sendo disponibilizado à escala global.

13. Os aparelhos com plataforma ANDROID são fabricados através de uma rede de parceiros global e colocados no mercado através de operadores em inúmeros países.

14. O primeiro dispositivo com plataforma ANDROID foi vendido em outubro de 2008.

15. No 4.º trimestre de 2010, a plataforma ANDROID tornou-se a plataforma smartphone com o mais elevado de remessas global.

16. De acordo com a análise de mercado da empresa IDC, estes foram os resultados em termos de remessas e quota de mercados globais para o sistema

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

operativo de smartphone ANDROID no 2.º trimestre de 2012 e no 2.º trimestre de 2013 em:

	Remessas (unidades de milhões)	*Quota de mercado*
2.º trimestre de 2012	*108*	*69,1%*
3.º trimestre de 203	*187,4*	*79,3%*

17. As expedições internacionais de unidades ANDROID progrediram de 85 milhões no 4.º trimestre de 2011 para mais de 155 milhões mo 4.º trimestre de 2012 e mais de 305 milhões no 1.º trimestre de 2013.

18. Conforme reportado pela CNET Magazine num artigo de 29.01.2015, em 2014, o número de remessas mundial de smartphones com plataforma ANDROID atingiu a cifra de 1 bilião de unidades, o que corresponde a um ganho significativo face à cifra de 780.8 milhões de unidades atingida no ano de 2013.

19. Tais valores conferiram ao sistema operativo móvel ANDROID uma quota de mercado a nível mundial de mais de 80% em 2014.

20. Em junho de 2014, 1 bilião de pessoas usava ativamente aparelhos ANDROID.

21. A plataforma assinalada pela marca ANDROID pode ser usada numa vasta variedade de produtos relacionados, incluindo dispositivos wearable, tais como smartwatches e descodificadores de televisões e televisões.

22. Em entrevista publicada em 29.05.2015, o SVP da Google Sundar Pichar esclarecia que a Google trabalhava com 400 fabricantes de produtos originais, e mais

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

de 550 operadoras para fazer 4000 aparelhos distintivos com sistema operativo ANDROID.

23. Estão disponíveis ao consumidor para download aplicações ou "apps" desenvolvidas pela Recorrente ou por terceiros compatíveis com sistema ANDROID que são colocados no mercado através da loja online Google Play da Recorrente.

24. Diariamente, a Google Play alcança pessoas de 190 países.

25. À data de 16.04.2015, existiam mais de 1 milhão de aplicativos ANDROID disponíveis na Google Play.

26. No ano fiscal que começou em fevereiro de 2014, a recorrente havia pago mais de 7 biliões de dólares a programadores de aplicativos em relação à distribuição dos seus aplicativos.

27. Os produtos móveis com sistema operativo ANDROID são amplamente divulgados pelos fabricantes de equipamento original e operadoras móveis por toda a Europa.

28. A Recorrente também investe na divulgação ANDROID, tendo em novembro de 2014 realizado uma grande campanha de marketing para promover os produtos ANDROID que incluiu uma série de painéis de elevada visibilidade em Times Square (Nova Iorque).

29. Constituem também exemplos de divulgação ANDROID a publicidade nos sítios de internet do The Guardian, do Telegraph, e outras medidas no Reino Unido, França e Alemanha.

30. Os produtos ANDROID são divulgados na internet em www.android.com □e□ o canal oficial ANDROID no YouTube conta com centenas de milhares de assinantes e mais de 142 milhões de visualizações.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

31. O canal do developer ANDROID no YouTube (...) conta com mais de 67 milhões de visualizações.

32. Os desenvolvimentos dos produtos, serviços e marcas ANDROID são objeto de amplo destaque na imprensa do mundo inteiro, incluindo em Portugal.

33. Nos processos de oposição n.ºs B002418112 e B002418187, a Divisão de Oposição considerou que a marca ANDROID goza de reconhecimento generalizado no mercado relevante e que se encontra entre as marcas mais famosas no mundo e na União Europeia.

34. Nos processos de Oposição N.º B001957052 e B002054909, a Divisão de Oposição foi da opinião de que a marca ANDROID tem uma considerável presença mundial, incluindo na União Europeia, e que a Reclamante disponibilizou prova de que a marca ANDROID tinha chegado ao conhecimento de um grande número de consumidores na União Europeia.;

35. No processo de Oposição N.º B001890097, a Divisão de Oposição foi da opinião de que a marca ANDROID da Reclamante vem sendo usada por um longo período de tempo e goza de reconhecimento generalizado no mercado relevante, onde ocupa uma posição consolidada entre as marcas líderes mundialmente e comentou que as circunstâncias indicam sem margem para dúvida que a marca goza de um elevado nível de reconhecimento junto do público relevante que a classificam entre as mais famosas marcas mundialmente e, obviamente, ao nível da União Europeia.

36. O prestígio da marca ANDROID foi já reconhecido pelo INPI no âmbito do despacho proferido relativamente à reclamação deduzida contra o pedido de registo da marca nacional n.º 528638 ANDROID PC.».

*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- Segunda questão: *Da nulidade da sentença, por excesso de pronúncia [art.º 615.º, n.º 1, alínea d), do CPC]*:

Defende a Apelante, na conclusão I) do seu recurso que a sentença recorrida também está ferida de nulidade, por excesso de pronúncia, por ter conhecido de questão que não foi suscitada por si e de que não podia conhecer oficiosamente.

Refere a Apelante que "não peticionou a revogação do despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 558077 com base no reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção, *ex vi* artigo 317.º do CPI" e que, apesar disso, "o Tribunal *a quo* fez constar da sentença objeto de recurso que "(…) Veio (…) a Recorrente alegar a possibilidade da prática de atos de concorrência desleal".

É certo que a Apelante, em sede de recurso do despacho de concessão da marca nacional n.º 558077 não refere expressamente a prática de actos que possam constituir concorrência desleal, não obstante, a simples invocação, pela Apelante, da imitação de marca e do aproveitamento do prestígio da marca "ANDROID" e a referência ao provável prejuízo que "o uso do sinal MEGADROID poderá transmitir aos demais concorrentes no mercado que podem usar um sinal identicamente semelhante às marcas ANDROID, resultando um efeito em cascata" [art.º 160.º do requerimento de recurso], é suficiente para que o Tribunal se pronunciasse sobre a inexistência de concorrência desleal.

É nesse contexto que se compreende a breve abordagem pelo Senhor Juiz *a quo* à figura da concorrência desleal, ainda assim para afastar os fundamentos de recusa do registo da marca registanda invocados pela Apelante: a imitação de marca e o risco de confusão ou de associação entre as marcas em confronto.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

A tudo acresce que o Tribunal *a quo*, como se constata da leitura da sentença em crise, conheceu amplamente da questão essencial, qual seja a verificação dos pressupostos de recusa do registo, previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 239.º do CPI e da imitação de marca expressos no artigo 245.º do mesmo diploma legal.

Fundamentos esses em que a Recorrente, aqui Apelante, estribou o pedido de revogação do despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 558077.

E foi precisamente depois de conhecer dessa questão – desses fundamentos – que concluiu pela improcedência do pedido formulado pela Apelante, como se extrai do seguinte trecho da sentença: "*Posto isto, entendo que o presente recurso terá de ser julgado improcedente, concedendo-se protecção à marca da recorrente, tal como o INPI fez, por entender não se verificar o terceiro requisito elencado no art. 245º,1, c), do CPI, ou seja, a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada da recorrente*.".

Considera-se, em suma, que a sentença recorrida conheceu da questão essencial que lhe foi colocada e decidiu dentro do objecto do litígio, ainda que com o subsídio de fundamentos diferentes dos invocados pelas partes, o que não estava vedado ao Senhor Juiz fazer, na medida em que não está sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito [n.º 3 do art.º 5.º do CPC].

→Improcede, com tais fundamentos, a invocada nulidade da sentença, por excesso de pronúncia.

*

- **Terceira questão -** *Da impugnação da decisão sobre a matéria de facto*:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Alega a Apelante que o facto considerado provado sob o ponto 9 foi incorrectamente julgado à luz dos concretos meios probatórios existentes nos autos, aduzindo, para tanto, os seguintes fundamentos:

". Os registos das marcas da União Europeia n.º 008657124 DROID, n.º 009111421 DROID, 0013621107 DROID, n.º 011519246 ANNEDROID, n.º 011076205 RHEODROID, 009224221 AQUADROID, 004273942 PARADROID, n.º 010355154 MEDIA DROID, n.º 008132383 iDroids, a marca de registo internacional n.º 1143092 RUGGEDROID não abrangem serviços na classe 35. Isto mesmo resulta da análise dos documentos pela apelada com a sua resposta (fls. 244 e seguintes).

. Conforme antecipado, o registo da marca da União Europeia n.º 010355154 não confere protecção ao seu titular em relação a MEDIA DROID mas sim em relação a MEDIA DROID, tal como o registo da marca nacional n.º 422906 não confere proteção ao seu titular em relação a BIODROID mas sim em relação a biodroid. Isto mesmo resulta da análise dos documentos juntos pela apelada com a sua resposta (fls. 281 e seguintes e fls. 290 e seguintes).

. Adicionalmente, a indicação de que o registo da marca nacional n.º 422906 assinalar produtos das classes 35 e 42, também ligados a computadores é incorreta face aos elementos de prova disponíveis no processo e à estrutura da Classificação Internacional de Nice. Com efeito, as classes 35 e 42 correspondem a serviços e o registo da marca nacional n.º 422906 lista serviços específicos que não estão todos eles ligados a computadores e programas de computadores. Isto mesmo resulta da análise dos documentos juntos pela apelada com a sua resposta (fls. 290 e seguintes). Com efeito, o registo da marca nacional n.º 422906 abrange serviços de "publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório" na classe 35

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

e "serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e concepção a estes referentes; serviços de análises e pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e programas de computadores", na classe 42. Isto mesmo resulta da análise do documento junto pela apelada com a sua resposta (fls. 290 e seguintes).

- O registo da marca da União Europeia n.º 1115170 ANDROID para assinalar produtos e serviços nas classes 9 e 35 não poderia ter sido dado como provado por acordo das partes nem com base em documento.

. Isto porque o registo da marca da União Europeia n.º 1115170 protege sim o sinal e não se destina a assinalar produtos idênticos ou afins e, consequentemente, o facto dado como provado não é verdadeiro.

. Adicionalmente, a Apelada configurou a existência do registo da marca da União Europeia n.º 1115170 como um facto impeditivo do efeito jurídico que a Apelante pretendia obter e, como tal, tinha o ónus da prova da sua existência e do seu âmbito de proteção (cf. artigo 342.º, n.º 2 do CPC).

. Ora, a prova dos direitos de propriedade industrial faz-se por meio de títulos ou cópias certificadas de registo (cf. artigo 7.º do Código da Propriedade Industrial, sendo insuscetível de confissão (cf. artigo 354.º, a), 1.ª parte do Código Civil) e, consequentemente, de acordo.

. A Apelada limitou-se a juntar uma declaração não certificada de concessão de proteção de marca internacional (fls. 285-B), documento que não prova os direitos de propriedade industrial sobre o registo da marca da União Europeia n.º 1115170 e, muito menos, o seu âmbito de proteção. Acresce que, no artigo 54.º do requerimento de 30.01.2018 (fls. 296 e seguintes), a Apelante impugnou a alegação da Apelada ao indicar, por referência ao registo da marca da União Europeia n.º 1115170 que a mesma

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

não se encontrava protegida em relação a produtos e/ou serviços idênticos ou semelhantes.

. Por fim, a existência de identidade ou afinidade entre produtos ou serviços é questão de direito e não questão de facto, sendo tal apreciação inclusivamente infundada, a título exemplificativo, quanto ao registo da marca nacional n.º *009224221 AQUADROID.* Com efeito, conforme especificamente evidenciado pela Apelante no artigo 54.º do requerimento de 30.01.2018 (fls. 296 e seguintes), a marca AQUADROID destina-se essencialmente a assinalar produtos relacionados com instalações aquáticas. Assim, também não poderia ter sido dado como provado por acordo o facto 9 nos termos formulados."

*

Nos termos exarados no artigo 607º do CPC vigora no ordenamento jurídico nacional o princípio da liberdade de julgamento ou da *livre convicção*, face ao qual o tribunal aprecia livremente as provas, sem qualquer grau de hierarquização e fixa a matéria de facto em sintonia com a convicção firmada acerca de cada facto controvertido.

Além deste princípio, que só cede perante situações de prova legal - prova por confissão, por documentos autênticos, por certos documentos particulares e por presunções legais -, vigoram ainda os princípios da *imediação*, da *oralidade* e da *concentração*, pelo que o uso, pela Relação, dos poderes de alteração da decisão de 1ª instância sobre a matéria de facto, ampliados pela reforma processual operada pelo Dec.-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, e mantidos pela reforma processual operada pela Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho, deve restringir-se aos casos de flagrante desconformidade entre os elementos de prova disponíveis e aquela decisão, nos concretos pontos questionados

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Perante o disposto no artigo 712º do CPC, a divergência quanto ao decidido pelo Tribunal *a quo*, na fixação da matéria de facto só assumirá relevância no Tribunal da Relação se for demonstrada, pelos meios de prova indicados pelo recorrente, a verificação de um erro de apreciação do seu valor probatório, sendo necessário, qua tais elementos de prova se revelem inequívocos no sentido pretendido pelo apelante (cf. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 26-06-2003, acessível em www.dgsi.pt).

Não se trata de possibilitar um novo e integral julgamento, mas a atribuição de uma competência residual ao Tribunal da Relação para poder proceder a uma reapreciação da matéria de facto.

O que há que apurar é da razoabilidade da convicção probatória do primeiro grau de jurisdição face aos elementos agora apresentados, ou seja, a modificação da matéria de facto só se justifica quando haja um erro evidente na sua apreciação.

Por erro notório deve entender-se "*aquele que é de tal modo evidente que não passa despercebido ao comum dos observadores; em que o homem médio facilmente dá conta de que um facto, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que pode ocorrer, em determinado caso, não pode ser dado como provado ou não é dado como provado e devia sê-lo – por erro na apreciação da prova*" ([3]).

Ou, como se refere no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22.Jul.1997 (proc. 97P612), disponível in www.dgsi.pt., "*o erro notório na apreciação da prova é um vício de raciocínio na apreciação das provas evidenciado pela simples leitura da decisão. Erro tão evidente que salta aos olhos do leitor médio, sem necessidade de qualquer exercício mental. As provas revelam claramente um sentido e a decisão recorrida ilação contrária, logicamente impossível, incluindo na matéria fáctica ou excluindo dela algum facto essencial*".

[3] Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 3.Dez.1997, proc. 9710990, disponível in www.dgsi.pt.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Sem embargo, como afirma Abrantes Geraldes([4]), "se a Relação, procedendo à *reapreciação* dos meios de prova postos à disposição do tribunal *a quo*, conseguir formar, relativamente aos concretos pontos impugnados, a convicção acerca da existência de erro deve proceder à correspondente modificação da decisão".

Revertendo ao caso concreto, impõe-se concluir, reexaminada a prova documental carreada para os autos, que Apelante tem razão para discordar do resultado da avaliação que o Senhor Juiz "*a quo*" fez da prova, relativamente ao ponto 9 da matéria de facto considerada provada, cuja formulação ostenta erros notórios de apreciação da prova documental e é conclusiva.

Esta questão é tão pacífica que nem mereceu, aliás, qualquer comentário por parte da Apelada nas suas contra-alegações.

Por conseguinte, procedem todos os argumentos invocados pela Apelante, que aqui damos por integralmente reproduzidos, como fundamento da sua discordância e em especial o de que a questão da identidade ou afinidade entre produtos e serviços é questão de direito e não questão de facto, pelo que se afigura incorrecta a formulação conclusiva ["*...para assinalar produtos e serviços idênticos aos da recorrente...*"] dada pelo Tribunal *a quo* ao facto provado sob o ponto 9.

A decisão sobre a matéria de facto deve conter factos e não conclusões ou inferências que possam ser extraídas dos factos provados. No caso, importa que se descriminem os serviços e /ou produtos que as marcas em referência se destinam a assinalar e proteger.

→ Assim, em consonância com a prova documental produzida, julga-se procedente a impugnação e, em consequência, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo

[4] Obra citada, pp. 287.288.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

662.º do CPC, **decide-se alterar a redacção do ponto 9 da decisão da matéria de facto provada, que passa a ter a seguinte redacção**:

«9. Encontram-se registadas as seguintes marcas:

☐ *Marca da União Europeia n.º 008657124 DROID concedida em 03/05/2010 em relação a "aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou o controlo da corrente eléctrica; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou das imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores; fitas de áudio, fitas de vídeo, cassetes de áudio, cassetes de vídeo, CD-ROM, DVD, discos compactos e discos de vídeo, todos pré-gravados, contendo divertimento relacionado com filmes, jogos, animação e música; software para jogos de computador; software de jogos de computador e manuais em formato electrónico vendidos em conjunto; software de jogos de vídeo; software de jogos de vídeo e respectivos manuais em formato electrónico, vendidos em conjunto; programas de jogos de vídeo interactivos; programas de jogos de computador interactivos, software de jogos de computador descarregável, software recreativo interactivo descarregável para jogar jogos de computador, software recreativo interactivo descarregável para jogar jogos de vídeo; capacetes de desporto, joysticks portáteis com software incorporado para jogar jogos de vídeo; unidades de controlo remoto para jogos de vídeo interactivos; fitas pré-gravadas vendidas em conjunto com livros de leitura interactiva para crianças", na classe 9;*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

☐ *Marca da União Europeia n.º 009111421 DROID concedida em 27.09.2010 em relação a "dispositivos de comunicações sem fios, incluindo, telemóveis, telefones celulares, dispositivos portáteis e assistentes pessoais digitais, acessórios e peças para os mesmos, e software e programas de telecomunicação sem fios relacionados; dispositivos electrónicos digitais móveis destinados ao envio e à recepção de chamadas telefónicas, correio electrónico, e outros dados digitais, para utilizar em leitores de áudio em formato digital, e para usar como computadores portáteis, agendas electrónicas, blocos de notas electrónicos, e câmaras digitais; toques telefónicos e protectores de ecrã descarregáveis; câmaras, pagers e cartões telefónicos", na classe 9;*

☐ *Marca da União Europeia n.º 013621107 DROID concedida em 27/05/2015 em relação a "instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da corrente eléctrica; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; cds, dvds e outros meios de registo digital; mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamento para processamento de dados, computadores; programas de computador; extintores; conteúdo gravado; equipamento de tecnologia de informação e audiovisuais; imanes, magnetizadores e desmagnetizadores; dispositivos para o tratamento utilizando eletricidade; aparelhos, instrumentos e cabos para eletricidade; dispositivos óticos, aumentadores e corretores; dispositivos de proteção, segurança, defesa e sinalização; equipamento de mergulho; dispositivos de navegação, orientação, rastreamento, marcação e cartografia; instrumentos de medição, deteção e monitorização, indicadores e controladores; aparelhos de pesquisa*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

científica e de laboratório, aparelhos educacionais e simuladores; e peças e acessórios para os artigos atrás referidos", na classe 9;

☐ *Marca da União Europeia n.º 011519246 ANNEDROID, concedida em 16/07/2013 em relação a "Películas, gravações de vídeo, fitas de áudio pré-gravadas, fitas de vídeo, CD, DVD e software multimédia registado em CD-ROM e software; CD-ROM, DVD e cartões de memória pré-gravados com software de jogos informáticos; Programas de software para jogos e entretenimento; Livros electrónicos sobre tópicos de ficção e não ficção; Plataformas electrónicas portáteis para recepção e armazenamento de informações descarregáveis, nomeadamente um leitor portátil de livros electrónicos; Dispositivos de gravação incluindo gravadores de cassetes áudio; Leitores de cassetes áudio; Altifalantes; Toques telefónicos, gráficos, toques de chamada, toques animados, toques de vídeo e protectores de ecrã animados descarregáveis; Clips de vídeo, clips de áudio, jogos, texto e gráficos, pré-gravados e descarregáveis, destinados a computadores pessoais e dispositivos sem fios portáteis; Binóculos; Máquinas de calcular; Câmaras de vídeo; Câmaras; Câmaras digitais; Telefones sem fios; Telefones; Telefones celulares; Acessórios de telemóveis, nomeadamente baterias e auscultadores para telemóveis; Caixas para telefones celulares; Tampas para telemóveis; Leitores de discos compactos [leitores de cd]; Gravadores de discos compactos; Leitores MP3; Leitores de dvd; Televisores; Câmaras de vídeo; Organizadores pessoais electrónicos; Modems para computadores; Tapetes de rato; Teclados de computador; Monitores de computador; Ratos para computador; Unidades de disco de computador; Ímanes decorativos; Auriculares; Microfones; Reprodutores de som portáteis; Dispositivos digitais de ajuda pessoal; Impressoras; Aparelhos de rádio; Walkie-talkies; Artigos de óptica, nomeadamente óculos e óculos de sol; Estojos para lunetas; Aparelhos de viagem eléctricos, nomeadamente conversores eléctricos de viagem, fichas adaptadoras e conjuntos para os mesmos; Telescópios; Calculadora de moeda; Bússolas; Equipamento marítimo,*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

nomeadamente dispositivos de flutuação pessoais, coletes salva-vidas e cintos de salvação", na classe 9;

☐ *Marca da União Europeia n.º 011076205 RHEODROID, concedida em 25/12/2012, em relação a "aparelhos e instrumentos de pesagem utilizando unidades-padrão, aparelhos e instrumentos de pesagem utilizando unidades derivadas, aparelhos e instrumentos de controlo reológico automático, aparelhos e instrumentos para ensaio de materiais, aparelhos de medida de precisão, software, aparelhos e instrumentos para laboratórios de física e de química, aparelhos e instrumentos de medição de eletricidade", na classe 9;*

☐ *Marca da União Europeia n.º 009224221 AQUADROID, concedida em 17/12/2010, em relação a "controlos electrónicos para piscinas, banheiras de hidromassagem, banheiras de água quente, jacúzis e outras instalações aquáticas recreativas; controladores automáticos dos parâmetros químicos da água; unidades de comando à distância, incluindo comandos sem fios acessíveis através de redes informáticas mundiais e locais, para o controlo de sistemas de gestão e tratamento da água constituídos por temporizadores, cloradores, aquecedores, bombas e accionadores de piscinas, banheiras de hidromassagem, banheiras de água quente, jacúzis, instalações de água e outras instalações aquáticas recreativas; controladores multiusos para piscinas, banheiras de hidromassagem, banheiras de água quente, jacúzis, instalações de água e outras instalações aquáticas recreativas para controlo automático de sistemas de cloração de água, de temporização de bombas de filtragem, de temperatura, de accionadores e de gestão e tratamento de água; painéis de controlo com visores digitais para monitorização e automação integrais de sistemas de filtragem, de purificação e de aquecimento solar de piscinas, spas, banheiras de água quente, jacúzis e outras instalações aquáticas recreativas; controladores electrónicos de sistemas de aquecimento solar para piscinas e banheiras de hidromassagem,*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

incluindo controladores electrónicos de alimentação solar para o controlo da temperatura de piscinas e banheiras de hidromassagem; temporizadores automáticos para o controlo da operação de filtros de piscinas e banheiras de hidromassagem; unidades de comando à distância, nomeadamente comandos sem fios e com fios para o controlo de componentes de piscinas, banheiras de hidromassagem, banheiras de água quente, jacúzis, instalações de água e outras instalações aquáticas recreativas; Accionadores de válvulas eléctricas; sistemas de controlo electrónicos compostos por um gerador electrolítico de cloro e um controlador multiusos para controlo da operação, saneamento e manutenção de piscinas, banheiras de hidromassagem e outros elementos recreativos de água; aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou o controlo da corrente eléctrica; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou das imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores", na classe 9;

☐ *Marca da União Europeia n.º 004273942 PARADROID, concedida em 02.02.2006, em relação a "Computadores, aparelhos electrónicos e eléctricos, todos para a entrada, a saída e o tratamento de dados; máquinas e aparelhos de jogos a dinheiro, recreativos e de diversão; aparelhos de jogos de vídeo, jogos de computador, aparelhos de jogos electrónicos, todos concebidos para utilizar com receptores de televisão e aparelhos de vídeo; máquinas de jogos e de flípers accionadas por moedas ou fichas; aparelhos de jogos electrónicos de mesa munidos de ecrãs ópticos; fitas magnéticas, discos, discos magnéticos, discos ópticos, chips (pastilhas) de silício, microchips, circuitos electrónicos e cassetes, todos codificados com programas para*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

jogos e todos para utilização com os aparelhos de jogos atrás referidos; registos de som e de vídeo, aparelhos e instrumentos para o registo e a reprodução do som e de vídeo; software; programas de computador; firmware; cartuchos de memória de programas para aparelhos de diversão electrónicos; filmes cinematográficos pré-gravados, vídeos e DVD e outros suportes de som e filmes cinematográficos; fornecimento de edições electrónicas sob a forma de jogos, vídeos, filmes, registos de som através da Internet; peças e acessórios para todos os produtos atrás citados", na classe 9;

- *Marca da União Europeia n.º 010355154* MEDIA DROID *, concedida em 19.07.2011, em relação a "Correntes para óculos pince-nez, Cordões para óculos, Isqueiros para automóveis", na classe 9;*

- *Marca de registo internacional n.º 1143092 RUGGEDROID, protegida na União Europeia desde 21/04/2016, em relação a "Personal digital assistants [PDAs]; optical character readers; optical readers; operating system programs; radio frequency identification [RFID] reader; barcode scanners; bar code readers; smart phone; image recognizing apparatus; communications apparatus for vehicles; computers; computer software; credit card terminals; card readers for credit cards; communications computers; point-of-sale terminals; handheld scanners; portable telephones; tablet computer; portable communications apparatus", na classe 9;*

- *Registo da marca da União Europeia n.º 008132383 iDroids, concedida em 28/04/2010, em relação a "Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou o controlo da corrente eléctrica; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

das imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores; software de jogos electrónicos", na classe 9;

- *Registo da marca nacional n.º 422906* bicxdroid *, concedida em 21/12/2007 para assinalar "publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório", na classe 35 e "serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e concepção a eles referentes; serviços de análises e pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores", na classe 42.».*

*

- Quarta questão - O *Tribunal "a quo" devia ter julgado procedente o recurso interposto pela Apelante e revogado o despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 558077* MegaDroid *proferido pelo INPI?*

Insurge-se a Apelante contra a sentença em crise, que negou provimento ao recurso por si interposto e, em consequência, manteve o despacho do INPI que concedeu protecção ao registo da marca nacional n.º 558077 MegaDroid .

Alega, para o efeito, além dos mais, os seguintes fundamentos:

«L. Contrariamente ao concluído na sentença objeto de recurso, os sinais em confronto são gráfica, fonética e conceptualmente semelhantes e as semelhanças não se limitam a DROID. De uma

TRIBUNAL

Rua do Arse ..sboa

Telef: 213222900 Fax: 2 ..sboa.tr@tribunais.org.pt

perspetiva gráfica e fonética, os sinais s ..lhantes em relação a A_DROID. De uma perspetiva conceptual, a semelhança evidenciada pelo Tribunal *a quo* adveniente de DROID não é negligenciável.

M. DROID não é genérico (cf. artigo 223.º, n.º 1, a) do CPI), descritivo (cf. artigo 223.º, n.º 1, c) do CPI) ou usual na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio (cf. artigo 223.º, n.º 1, d) do CPI em relação aos produtos e serviços nas classes 9 e 35. Os sinais em confronto não se destinam a assinalar "robôs com alguma inteligência artificial". Nenhum facto foi demonstrado que permitisse que o Tribunal tivesse concluído que DROID é descritivo no mercado nacional e, dos factos dados como provados, apenas resulta que DROID foi considerado distintivo pelo EUIPO. Logo, a semelhança conceptual existente entre os sinais não é negligenciável.

N. Contrariamente ao entendimento perfilhado pelo Tribunal *a quo,* **ANDROID** não é uma marca fraca. A matéria de facto cujo aditamento a Apelante peticiona é bastante para concluir que a marca **ANDROID** tem capacidade distintiva, a qual saiu reforçada pelo uso. Aliás, **ANDROID**, tal como IOS/APPLE, são provavelmente das marcas mais conhecidas quanto aos produtos em referência, tal como COCA-COLA e PEPSI-COLA para os respetivos produtos!

O. Os factos e a prova constante dos autos que o Tribunal *a quo* não considerou são concludentes para concluir que **ANDROID** tem capacidade distintiva reforçada pelo uso, tendo alcançado prestígio à luz dos critérios elencados no Acórdão do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia de 14.09.1999 proferido no processo C-375/97 «General Motors».

P. O Tribunal *a quo* deveria ter decidido pela existência de risco de confusão e associação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 239.º, n.º 1, a) e 245.º do CPI, porque: (i) o sinal **MEGADROID** tal como apresentado a registo pela Apelada é semelhante a **ANDROID**; (ii) tal como com tatado pelo tribunal (constatação que não é objeto de censura pela Apelante), existe afinidade entre os produtos e serviços em relação aos quais a Apelada procura assegura proteção para o registo da marca nacional n.º 558077 e os produtos e serviços assinalados pelas marcas prioritárias **ANDROID**; (iii) os produtos e serviços em confronto são de aquisição quotidiana, não sendo de esperar um grau acentuado de atenção por parte do consumidor; (iv) as marcas **ANDROID** são fortemente distintivas e de prestígio. E com este fundamento, o Tribunal *a quo* deveria ter revogado o despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 558077.».

Da análise do despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 558077 resulta que o INPI considerou que:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

(a) As marcas da Recorrente, ora, gozam de prioridade face ao pedido de registo da marca nacional n.º 558077;

(b) MEGADROID partilha em comum com ANDROID algumas letras; no entanto, MEGADROID é uma nova expressão que resulta de aglutinação e que tem eficácia distintiva face às marcas da Recorrente.

(c) Existe um elevado número de sinais registados em nome de diferentes titulares que são caracterizados pela expressão DROID, ou que incluem tal expressão na sua composição e que parecem coexistir pacificamente, p. ex. o registo da marca da UE n.º 9011421 DROID, o registo da marca da UE n.º 422906 BIO DROID, o registo da marca da EU n.º 008132383 iDroids, o registo da marca da UE n.º 004273942 PARADROID.

(d) Inexistem semelhanças gráficas ou fonéticas que sejam susceptíveis de gerar o risco de confusão ou associação necessário ao abrigo do disposto no artigo 245.º, n.º 1 do CPI."

- ***Da suposta imitação das marcas prioritárias da aqui Apelante***

O artigo 222.º do CPI, no seu n.º 1, dispõe que "*a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras*".

E nos termos do n.º 2 da citada disposição legal "*a marca pode. Igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor*".

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Segundo a definição legal, a marca[5], enquanto objecto de direitos, deve ser composta por um sinal representável graficamente, com capacidade distintiva de modo a poder desempenhar uma função essencial: a *Função Distintiva* (*distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*).

Além desta função essencial, têm sido reconhecidas à marca, pela Doutrina e Jurisprudência, uma *Função de Garantia da Qualidade dos Produtos e Serviços* [função derivada], através da qual a marca garante, indirectamente, a qualidade dos produtos ou serviços marcados por referência dos produtos ou serviços a uma origem não enganosa, e uma *Função Publicitária* [função complementar], pela qual, em complemento da função distintiva, pode cumprir, nalguns casos, a função de contribuir, por si mesma, para a promoção dos produtos ou serviços que assinala [6].

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 239.º do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca, a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

A definição do *conceito de imitação ou de usurpação*, tal como se ponderou na sentença recorrida, é a que consta do artigo 245.º do mencionado diploma legal, que dispõe:

"1 - *A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente*:

---

[5] Do ponto de vista jurídico, a marca é uma coisa incorpórea. Na definição de ORLANDO DE CARBALHO (*Direito das Coisas*, Coimbra, 1977, p. 191, nota), coisas incorpóreas são "*ideações que, uma vez saídas da mente e, por conseguinte, discerníveis, ganham autonomia em face da própria personalidade criadora, justificando uma tutela independente da tutela da personalidade como da tutela dos meios ou objectos corpóreos que são o suporte sensível dessas mesmas ideações*".

[6] Cfr. LUÍS M. COUTO GONÇALVES, *in Função da Marca*, Direito Industrial, Vol. II, APDI – Associação Portuguesa de Direito Industrial, Almedina, págs. 99 e segs.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

a) *A marca registada tiver prioridade*;

b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins*;

c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

2 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada".

Da prova documental patente nos autos resulta manifesto que o requisito da prioridade das marcas da Apelante se encontra preenchido, na medida em que o registo das marcas da união europeia **ANDROID** e ANDROID já se encontrava em vigor aquando do pedido de registo da marca nacional objecto do presente recurso.

A própria sentença dá os respectivos factos como assentes e sobre os mesmos não existe qualquer controvérsia (pontos 1 a 8 dos factos provados).

Importa, assim, tal como se fez na sentença recorrida, focar a nossa atenção no preenchimento, ou não, dos requisitos enunciados nas alíneas b) e c) do artigo 245.º do CPI acima transcrito.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- Da semelhança ou afinidade entre produtos ou serviços que as marcas em confronto se destinam a assinalar

As marcas **ANDROID** e **MegaDROID** em confronto reclamam ambas produtos ou serviços assinalados nas classes 9 e 35 da Tabela de Nice.

Os produtos que as marcas em confronto assinalam em comum são, essencialmente, produtos tecnológicos, nomeadamente, telefones celulares, telemóveis e televisões, e acessórios para os mesmos.

Conclui-se, assim, pela existência de um forte de afinidade ou mesmo similaridade entre alguns dos produtos [telefones celulares, telemóveis, televisões, e acessórios para tais produtos, etc.] assinalados pela marca prioritária na classes 9 da Tabela de Nice e aqueles que a marca registanda pretende proteger também na classe 9.

É sabido que está reservado ao respectivo titular a exploração económica da marca para os produtos ou serviços que a mesma se reporta. O artigo 258.º do CPI estabelece que "*o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor*".

O exclusivo da marca que o preceito legal pretende assegurar não se estende a todo o tipo de actividades económicas, mas apenas àquelas que envolverem um *risco de confusão*. Dito de oura forma, o conteúdo do direito à marca não se reconduz à tutela de um sinal abstractamente considerado, mas sim dum sinal em correlação com determinados produtos ou serviços concretos. É o chamado *princípio da especialidade*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

da marca[7], em decorrência do qual, sobre um mesmo sinal distintivo podem recair dois ou mais direitos de marca pertencentes a outros tantos titulares desde que cada uma das marcas se destine a produtos ou serviços diferentes, ou seja, desde que esteja afastado qualquer risco de confusão.

Distinguem-se habitualmente dois tipos de actuações susceptíveis de conduzir ao risco de confusão: a contrafacção e a imitação. A contrafacção respeita a situações de simples reprodução da marca para os mesmos produtos ou serviços, em que o risco de confusão é um dado adquirido. Por sua vez, a imitação refere-se a situações em que o infractor concebeu um sinal semelhante à marca para os mesmos produtos ou serviços similares ou então utiliza a mesma marca para produtos ou serviços similares, dando causa, em qualquer dos casos, a um risco de confusão.

Nem sempre é fácil estabelecer as relações de não identidade entre as marcas ou entre os produtos ou serviços em confronto.

Nessa tarefa é fundamental atender ao conceito legal de "imitação" estabelecido no artigo 245º do CPI supra citado, nos termos do qual o "risco de associação" ou de "confusão" estabelece, em princípio, os limites materiais fundamentais da reserva do titular da marca.

No Acórdão do TJCE, de 29.09.98, proc. n.º C-39/97, esclareceu-se, à luz da disposições da DM [Primeira Directiva do Conselho de 21-12-1988, que harmoniza as legislações dos Estados-membros em matéria de marcas (JOCE n.º L40, de 11-02-89], que o risco de confusão, na acepção da DM, implica que o público possa crer que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas ligadas economicamente, portanto, um risco de confusão quanto à origem empresarial dos produtos ou serviços em causa.

[7] Sobre o tema, V. P. SOUSA E SILVA, *O Principio da Especialidade das Marcas, A Regra e a Excepção…*, ROA, Janeiro de 1998, I, págs. 392-396.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

O uso da marca, bem como a intensidade e modalidade de exploração, designadamente o uso na publicidade, têm, naturalmente, influência, no conteúdo do respectivo direito. Assim, "a notoriedade da marca tem efeitos na avaliação do risco de confusão, seja através de uma "flexibilização" do critério da similaridade entre produtos ou serviços, ou do grau de proximidade entre marcas, seja através da distinção que de facto é feita entre marcas fracas e marcas fortes"[[8]].

Todavia, como refere, igualmente, ANTÓNIO CÔRTE-REAL CRUZ (trabalho citado na nota 6, p. 104) "embora a tutela efectiva das marcas que atingiram fama ou notoriedade no mercado possa ser mais extensa do que aquela que uma marca (não famosa ou não notória) normalmente alcançaria a verdade é que (...) se encontra condicionada à existência de um *risco de confusão*, ainda que mais ou menos ténue. Esse risco não se verificará caso não haja similaridade entre os produtos ou serviços considerados, pelo que é perfeitamente possível, e corresponde à normalidade social, a coexistência no mercado de marcas idênticas de titulares diversos".

Os pressupostos (limites incluídos) dessa protecção extensiva das marcas notórias e das marcas de prestígio, para além dos limites resultantes do princípio da especialidade, estão enunciados nos artigos 241.º e 242.º do CPI, respectivamente.

No caso vertente, atendendo aos factos considerados provados sob os pontos 1 a 8, com as alterações introduzidas [antiguidade do registo das marcas prioritárias e manifesta notoriedade e prestígio das marcas da Apelante, em especial pela sua presença em eventos com forte impacto mediático em Portugal e na Europa], podemos concluir que as marcas prioritárias **ANDROID** gozam de prestígio em Portugal, na Comunidade Europeia e no mundo em geral.

[8] ANTÓNIO CÔRTE-REAL CRUZ, *O Conteúdo e extensão do direito à marca: a marca de grande prestígio*, Direito Industrial, Vol. I, APDI – Associação Portuguesa de Direito Industrial, Almedina, págs. 79-117.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Aqui chegados e porque a pretendida recusa de registo da marca registanda pressupõe a demonstração de que a marca registanda, constituiu tradução, ou é igual ou semelhante às marcas de prestígio prioritárias da Apelante [n.º 1 do art.º 242.º do CPI], importa indagar, se existe, ou não, a apontada semelhança entre os sinais ou marcas em confronto.

→ Na sentença recorrida, sobre esta temática, ponderou-se:

- «"O sinal da recorrente é verbal e o sinal da recorrida é misto.";

- "O único ponto de encontro entre os referidos sinais são que ambos contêm o vocábulo - "DROID" e que "esta é a única afinidade nos sinais.";

- "Apesar da marca da recorrida conter o vocábulo "DROID", a verdade é que a reprodução sonora é totalmente diversa, para além de que o aspecto visual do sinal é totalmente distinto, pois tem, na sua composição, elementos desenhísticos que os da recorrente não têm, sendo sinais apenas verbais.";

- "A palavra inglesa "Droid" significa robot com alguma inteligência artificial e que este termo genérico não poderá ficar (e não fica …) na disponibilidade de apenas um agente económico.";

- "As marcas tem que ser apreciadas no seu conjunto e não nas partes que as compõem e, a reprodução "ANDROID" – é muito diversa de "MEGADROID", pois o som provocado pela palavra "MEGA", confere logo ao conjunto sonoro uma distinção facilmente apreensível, pois o elemento diferenciador colocado no início da palavra reforça essa distintibilidade. A silaba "AN" é muito diversa de "MEGA";

- "Quanto ao impacto visual, há total falta de identidade entre a marca da recorrida e a da recorrente, pois o elemento desenhistico da marca da recorrida destaca-se de imediato, provocando uma impressão visual totalmente inexistente na marca da recorrente, a qual não tem qualquer sinal figurativo, tornando aquele, quanto a nós, inconfundível com o sinal da recorrente";

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- "A apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes";

- "O que ressalta das duas marcas em confronto é o significado dos dois elementos verbais que as compõem "DROID". Mas esta palavra, por si só, é desprovida de qualquer carácter distintivo, por outro lado, os outros elementos verbais "AN" e "MEGA", distinguem as marcas registas da registanda. Mas mais, as marcas da recorrente são de tal maneira simples e sem qualquer carácter distintivo, já que o DROID tem o significado de robot, que se pode concluir ser um sinal fraco";

- "No caso, (…) os aspectos gráficos, desenhisticos e fonéticos das marcas, considerados na sua globalidade, apresentam suficiente distintividade face à fraqueza e vulgaridade de ambos os sinais";

- "Sendo as marcas da recorrente marcas «fracas», basta uma simples variação por parte da marca da recorrida para afastar a confundibilidade existente. E essa variação existe precisamente no outro elemento verbal que compõe a marca da recorrida – a palavra "MEGA";

- Mesmo admitindo-se Android ser uma marca conhecida em todo o mundo, o certo é que (…) apenas se poderá recusar o registo de uma marca caso exista semelhanças entre a marca de prestígio e a registanda. Ora, no caso, como se viu não se concluiu pela semelhança das marcas, razão pela qual inexiste também fundamento de recusa para o registo da marca n.º 558077 com o fundamento de as prioritárias serem de prestígio."».

Ora, o que se constada é que a sentença em crise, ao contrário do que defende a Apelante, fez uma análise extensiva, rigorosa e irrepreensível da questão em apreço, tendo concluído - e bem - que entre os sinais em confronto não existe semelhança visual, fonética e conceptual, sendo o único elemento comum o vocábulo "DROID" que surge em ambos, o qual não encerra em si mesmo qualquer significado distintivo.

E só podemos acompanhar, pelo seu acerto, a referida fundamentação e o sentido decisório alcançado, que aqui sufragamos.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Vejamos os sinais em confronto:

Marca da Apelada:

Marcas da Apelante:

ANDROID

Ao entendimento perfilhado pelo Tribunal *a quo* a Apelante contrapõe a semelhança visual dos sinais em confronto, alegando que "a expressão MEGADROID compreende as letras A_DROID que correspondem a 6 das 7 letras que compõem as marcas de registo prioritário ANDROID" e que os elementos figurativos da marca registada n.º 558077 "não são especialmente expressivos, assumindo um carácter eminentemente decorativo e não comprometem a leitura do elemento verbal".

Salvo o devido respeito, não podemos concordar com a argumentação expendida pela Apelante.

Na verdade, a marca

é mista, cujo elemento figurativo é distintivo e representa uma parte dominante do sinal como um todo.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

E não existe qualquer semelhança figurativa entre a marca mista da Apelada e as marcas nominativas da Apelante, cujos elementos figurativos consistem exclusivamente na estilização do nome "ANDROID".

Enquanto a marca da Apelada compreende os termos "MEGA" e "DROID" apresentados conjuntamente, as marcas da Recorrente consistem no elemento verbal "ANDROID".

Não procede o argumento da Apelante, em que é salientada a existência de 6 letras na marca objecto de recurso, que estão presentes nas 7 letras das marcas da Apelante, com a finalidade de afirmar a semelhança gráfica entre os sinais.

As referidas 6 letras da marca da Apelada, que podem também ser encontradas nas marcas da Apelante não estão dispostas sequencialmente na marca objeito de recurso, na medida em que entre as letras "A" e "D" não consta a letra "N", como acontece nas marcas da Apelante.

A letra "A", na marca objeito de recurso, pertence ao termo "MEGA" que forma, com o termo "DROID", o elemento nominativo da marca objecto de recurso.

Apesar destes termos surgirem em conjunto como uma única designação, o uso da letra (consoante) maiúscula "D", no início do termo "DROID" indica claramente a presença de dois termos.

Como bem refere a Apelada, lê-se "MEGA DROID" e não "MEG ADROID" e, nesta medida, a semelhança gráfica resume-se, como referido, ao conjunto de letras "DROID".

O conjunto de letras "DROID" surge como parte do termo "ANDROID" nas marcas da Apelante, sendo inseparável das restantes letras, ao contrário do que sucede com "DROID" que surge na marca objeito de recurso como um termo separável do

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

termo "MEGA", o que é indiscutível, devido ao uso de letras maiúsculas e minúsculas: "MegaDroid".

Acresce que a marca da Apelada é lida em três sílabas ("ME-GA-DROID") e as marcas da Apelante são lidas em duas sílabas ("AN-DROID").

Daqui se conclui igualmente que é muito reduzida a semelhança fonética entre as marcas em confronto.

A Apelante invoca ainda "um certo grau de semelhança conceptual".

Porém, como sustenta bem sustenta a Apelada nas suas contra-alegações a semelhança conceptual apenas poderia ser relevante se existisse em elevado grau. Tendo em consideração as diferenças óbvias entre os sinais em confronto, que resultam do que acima ficou dito, um "certo grau de semelhança conceptual" não é suficiente para que se possa concluir pelo risco de confusão por parte do consumidor relevante.

A isto acresce que o eventual "certo grau de semelhança conceptual" resultaria da apenas da presença do termo "DROID" em ambos os sinais. No entanto, este termo só ganharia relevância se a sua capacidade distintiva não fosse extremamente reduzida, senão mesmo inexistente.

Conceptualmente, nada se constata de comum entre os sinais em confronto, pois nenhum tem significado particular, tratando-se qualquer deles de expressão de fantasia.

E se é certo que o vocábulo "DROID" é o que chama a atenção do consumidor, é a impressão de conjunto que deve prevalecer para aquilatar do risco de confusão entre os dois sinais em confronto, sem tentar artificialmente isolar algumas das letras, sílabas ou partes que as compõem.

Ora, no conjunto dos sinais, as diferenças, designadamente gráficas, figurativas, fonéticas e conceptuais superam largamente a única semelhança resultante da

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

coincidência, da expressão "DROID", nada mais havendo que as aproxime ou relacione, sendo a impressão de conjunto que emana dos sinais em confronto, claramente distinta e como tal facilmente perceptível pelo consumidor medianamente atento, independentemente de exame atento ou confronto.

Em suma, apreciadas as marcas em litígio no seu conjunto e analiticamente, dissecando as diversas componentes, por exame comparativo e contextual dos sinais entre si, só podemos concluir que no conjunto dos sinais as diferenças, designadamente gráficas, figurativas, fonéticas e conceptuais superam largamente a única semelhança resultante da coincidência do termo "DROID" usado nos correspondentes elementos verbais característicos, nada mais havendo que as aproxime ou relacione, sendo a impressão de conjunto que emana dos sinais em confronto, claramente distinta e como tal facilmente perceptível pelo consumidor medianamente atento, independentemente de exame atento ou confronto.

É que, além do mais referido e ao contrário do que defende a Apelante, o elemento figurativo estilizado e colorido da marca

confere distintividade ao sinal da Apelada e tem, como tal, de ser incluído no juízo de [in]confundibilidade dos sinais em comparação.

Na verdade, entendemos, que o elemento figurativo da marca registanda é de tal modo impressivo que não é susceptível de gerar confusão com as marcas prioritárias.

No caso, sobressai a imagem do conjunto, o plano visual, sendo irrelevante a reprodução parcial [do vocábulo "Droid"], não se vislumbrando semelhanças tais que possam induzir em erro ou confusão o consumidor médio dos produtos ou serviços assinalados pelas marcas em confronto, sem olvidar, que os produtos ou serviços assinalados por ambas as marcas visam predominantemente profissionais, com aptidões

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

técnicas médias, menos propícias a confusão quando à proveniência dos produtos ou serviços em causa.

A Apelante discorda do Tribunal *a quo*, na parte em que este considerou que a expressão "DROID" é genérica, não tem capacidade distintiva para assinalar os produtos e serviços em questão e que por isso "não poderá ficar (…) na disponibilidade de apenas um agente económico", nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 223.º do CPI.

Argumenta que a matéria de facto cujo aditamento peticionou é bastante para concluir que a marca **ANDROID** tem capacidade distintiva, a qual saiu reforçada pelo uso.

E que **ANDROID**, tal como IOS/APPLE, são provavelmente das marcas globalmente mais conhecidas quando aos produtos em referência, tal como COCA-COLA e PEPSI-COLA para os seus respectivos produtos!

Em boa verdade, os factos aditados à decisão sobre a matéria de facto [pontos 10 a 36] permitem classificar as marcas **ANDROID** da Apelante como marcas de grande prestígio, na medida em que gozam, face ao uso intenso, à escala global, de excepcional notoriedade e de excepcional atracção e/ou satisfação junto dos consumidores, a nível mundial.

E permitem concluir que, por via dessa excepcional notoriedade, as marcas da Apelante, embora compostas por sinais fracos, de uma tal simplicidade e vulgaridade, que normalmente não têm aptidão para, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos ou serviços, adquiriram eficácia distintiva e gozam, em consequência, de protecção extensiva [art.ºs 223º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 e 242.º, do CPI].

- Do benefício indevido do carácter distintivo e do prestígio das marcas da Recorrente [artigos 241.º e 242.º do CPI]

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Argumenta a Apelante que o Tribunal *a quo* procedeu a uma incorrecta interpretação e aplicação da norma contida no artigo 245.º do CPI, em particular, no que diz respeito ao requisito contido na sua alínea c), ou seja, que as marcas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não possa distingui-las senão depois de exame atento ou confronto.

E que conforme tem vindo a ser entendido jurisprudencialmente, se a marca prioritariamente registada for uma marca forte, por causa da sua peculiaridade e ou notoriedade no tráfico, a segunda marca deverá apresentar um grau de dissemelhança maior do que aquele que seria exigido se a marca anterior fosse fraca, porquanto maior o grau de notoriedade da marca anterior agrava o risco de confusão que será maior quando a marca posterior sugere uma marca que o consumidor reconhece de uma forma imediata.

Ora, como já referimos supra, no conjunto dos sinais em confronto, as diferenças, designadamente gráficas, figurativas, fonéticas e conceptuais superam largamente a única semelhança resultante da coincidência, da expressão "DROID", nada mais havendo que as aproxime ou relacione, sendo a impressão de conjunto que emana dos sinais em confronto, claramente distinta e como tal facilmente perceptível pelo consumidor medianamente atento, independentemente de exame atento ou confronto.

Consideramos, em suma, que o consumidor médio não irá atribuir a mesma origem empresarial aos produtos pelo simples facto de a marca registanda ter em comum com o sinal registado da Apelante algumas letras, pois, seguindo o entendimento perfilhado por expressiva doutrina e jurisprudência, o que mais releva para se determinar a existência da imitação de uma marca por outra, é a impressão do conjunto, pois é esta que o público consumidor retém.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

E a verdade é que com a aglutinação das designações "MEGA+DROID" surge uma nova expressão com eficácia distintiva face aos sinais prioritários e protegidos da Apelante.

Como se refere na sentença recorrida, devemos proceder à comparação das marcas por intuição sintética e não por intuição analítica [cfr., entre outros, os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, de 03.11.1981, *in* BMJ, 311.º, págs. 311-401 e de 22.04.2004, processo n.º 04B541, disponível em www.dgsi.pt.].

Não se constata, por conseguinte, o invocado risco de confusão ou associação entre as marcas prioritárias da Apelante e a marca nacional registada n.º 558077, não sendo as semelhanças tais que possam facilmente induzir o consumidor em erro ou confusão sobre a identidade ou origem dos produtos ou serviços por elas respectivamente assinalados, ou de os associar, julgando provirem da mesma entidade ou entidades de algum modo entre si relacionadas.

Sendo certo que também não se pode concluir dos factos assentes que a Apelada, através do uso da marca MegaDroid procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da Apelante, ou possa prejudicá-la.

Termos em que consideramos que a sentença recorrida apreciou – e com acerto, diga-se - a questão da extensão da protecção da marca prioritária enquanto marca notória e de grande prestígio, concluindo pela não verificação dos pressupostos dessa protecção extensiva, previstos nos artigos 241.º e 242.º do CPI, assim como pelo não preenchimento do requisito elencado na alínea c) do n.º 1 do art.º 245.º do CPI [requisito este que, aliás, nem releva para o caso, porque a protecção extensiva da *marca de grande prestígio* [art.º 242.º do CPI] dispensa qualquer risco de confusão].

A tudo acresce que, como bem se refere na sentença recorrida e decorre do ponto 9 dos factos provados, existem outras marcas nacionais e europeias que apresentam um

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

elevado número de sinais caracterizados pela expressão "DROID" ou que incluem na sua composição esta palavra "DROID", registadas para titulares diferentes, algumas delas com registos anteriores aos da Apelante.

Tais marcas estão registadas para proteger também elas produtos inseridos na classe 9 - ou, como sucede com a marca nacional n.º 422906, bixdroid, serviços relacionados com "publicidade" e "serviços publicitários", respectivamente ambos da classe 35 - e coexistem pacificamente, o que bem demonstra que o termo "DROID" não tem capacidade distintiva e que isso mesmo tem sido reconhecido pelo INPI.

Afirma, por fim, a Apelante que "para convocar a aplicação da norma contida no art.º 242.º do CPI (…) não tinha o ónus da prova de demonstrar que a Apelada pretende tirar partido indevido do carácter distintivo ou prestígio da marca **ANDROID**".

Salvo o devido respeito, não concordamos!

Ao contrário do que sucede com a protecção extensiva da *marca notória* [art.º 241.º do CPI], a protecção extensiva da *marca de grande prestígio* [art.º 242.º do CPI] dispensa qualquer risco de confusão, porém, estabelece um requisito adicional (inexistente no conceito tradicional de imitação): *que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los*.

Ora, no caso concreto, não se pode concluir, pelos fundamentos aduzidos, pela imitação da marca prioritária pela marca registanda, nem pela susceptibilidade de a Apelada fazer concorrência sequer parasitária ou desleal à Apelante através do sinal registando, por não serem confundíveis, assim tirando partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicando-os, o que se afigura, aliás, tarefa difícil face à forte presença da Apelante no mercado mundial, onde actua em

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

situação de quase "monopólio", de expressivo e notório domínio da oferta dos produtos ou serviços protegidos pela sua marca, como decorre dos factos provados.

Por isso, consideramos que nada nos autos permite inferir que exista, por parte da Apelada, um aproveitamento ilegítimo, parasitário sequer, ou um prejuízo do carácter distintivo ou do prestígio da marca prioritária "**ANDROID**", e menos ainda que a marca registanda constitua tradução, seja igual ou semelhante a esta marca prioritária, tal como exige o n.º 1 do art.º 242.º do CPI, normativo que, como tal, não tem aplicação ao caso concreto.

Improcede, portanto, a apelação.

IV- **Decisão**:

Pelo exposto, acordam os Juízes deste Tribunal da Relação de Lisboa em julgar improcedente a apelação, confirmando a sentença recorrida.

*

Custas pela Apelante – artigo 527º do CPC.

*

Registe e notifique.

*

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2019

Manuel Rodrigues

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Ana Paula A. A. Carvalho

Gabriela de Fátima Marques

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **110293** (13) **A**
(22) 2017.09.19
(30)
(71) PT **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**
(72) MARIA INÊS DE CASTRO MARTINS SECCA RUIVO
CÁTIA SOFIA BALTAZAR SANTOS BAILÃO DA SILVA
(51) **Int. Cl.**
E04H 15/36 (2006.01) E04H 15/44 (2006.01) C09D 183/00 (2006.01) C09D 5/00 (2006.01)
(54) **SISTEMA DE ABRIGO TRANSPORTÁVEL COM CAPACIDADE DE RECOLHA, APROVEITAMENTO E CONVERSÃO DE HUMIDADE EM ÁGUA POTÁVEL**
(57) A PRESENTE INVENÇÃO RELACIONA-SE COM UM SISTEMA DE ABRIGO TRANSPORTÁVEL (A), COM CAPACIDADE PARA UMA OU VÁRIAS PESSOAS, FACILMENTE MONTÁVEL E DESMONTÁVEL, COM GRANDE ESTABILIDADE ESTRUTURAL E QUE É TRANSPORTÁVEL POR UM ÚNICO INDIVÍDUO, GRAÇAS A UM SISTEMA DE VARETAS INOVADOR. A TENDA OU ABRIGO (A) DA PRESENTE INVENÇÃO TEM UMA GEOMETRIA BASE EM ESPIRAL, TAL COMO A DE UM BÚZIO E COMPREENDE UM SISTEMA DE MONTAGEM ROTATIVO, COM ENCAIXE SIMPLES DO CONJUNTO DE VARETAS (7) NO TOPO DA TENDA. PARA ALÉM DISSO, A TENDA COMPREENDE UM TOLDO (T) EM MATERIAL COM CARACTERÍSTICAS HIDRÓFUGAS E HIDRÓFILAS, QUE PERMITE A RECOLHA, APROVEITAMENTO E CONVERSÃO DE HUMIDADE EM ÁGUA POTÁVEL. NUM OUTRO ASPECTO, A PRESENTE INVENÇÃO RELACIONA-SE COM UM DISPOSITIVO PARA RECOLHA, APROVEITAMENTO E CONVERSÃO DA HUMIDADE NEBLINA EM ÁGUA POTÁVEL, QUE PODE SER ACOPLADO À TENDA. UM OUTRO ASPECTO DA INVENÇÃO RELACIONA-SE COM UM MATERIAL HIDRÓFILO E HIDRÓFOBO COM ESTRUTURA MICRO DRENADA QUE PERMITE A COLECTA DE ÁGUA E/OU HUMIDADE AMBIENTAL. DESTA FORMA, A PRESENTE INVENÇÃO INSERE-SE NO DOMÍNIO DE ARTIGOS DE VIAGEM E ACAMPAMENTO E PODE SER UTILIZADO NÃO APENAS PARA FINS DE LAZER, MAS TAMBÉM PARA ALOJAR POPULAÇÕES MIGRANTES, REFUGIADOS OU MESMO SERVIR PARA FINS MILITARES E OUTROS EM QUE SEJA NECESSÁRIO UM ABRIGO SEGURO, ESTÁVEL, MÓVEL E DE MONTAGEM E DESMONTAGEM FÁCIL E RÁPIDA.

FIGURA PARA PUBLICAÇÃO

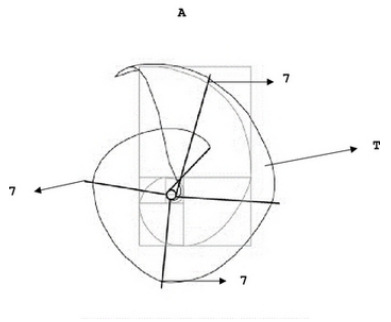

Ver Fascículo Completo

(11) **110424** (13) **A**
(22) 2017.11.22
(30)
(71) PT **NAVIGATOR TISSUE RÓDÃO, S.A.**
(72) MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO LEMOS
JOANA RITA NEVES DE MATOS
ENRICO GALLI
PEDRO OCTÁVIO MACÁRIO LOPES
PAULO ALEXANDRE POÇAS SERRANO
PEDRO DANIEL FERREIRA ANTUNES
RUI MIGUEL PEREIRA CARRILHO
(51) **Int. Cl.**
D21H 27/00 (2006.01) D21H 27/02 (2006.01) D21H 27/40 (2006.01) D21H 27/30 (2006.01) B31F 1/07 (2006.01) A47K 10/16 (2006.01)
(54) **PAPEL ABSORVENTE CONSTITUÍDO POR MÚLTIPLAS FOLHAS E PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MESMO.**
(57) A PRESENTE PATENTE DE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM PRODUTO DE PAPEL ABSORVENTE DE FOLHAS MÚLTIPLAS, ESTANDO ESTAS ESTRUTURADAS DE MODO À OBTENÇÃO DE UM PRODUTO DESTE TIPO COM UMA MAIOR SUAVIDADE SUPERFICIAL (¿HAND-FEEL¿), UMA MAIOR ESPESSURA E UMA ESTRUTURA ROBUSTA MAIS FLEXÍVEL. O PRODUTO É CONSTITUÍDO POR 3 OU 4 FOLHAS DE PAPEL ABSORVENTE, EM QUE DUAS DESTAS FOLHAS (A SUPERIOR (1) E A INFERIOR (2)) SÃO LISAS E A(S) FOLHA(S) CENTRAL(AIS) (3), COLOCADA(S) ENTRE ESTAS DUAS, É(SÃO)

TEXTURADA(S). PROCESSO DE FABRICO DO PRODUTO REFERIDO, CARACTERIZADO POR ENVOLVER O PROCESSAMENTO INDIVIDUAL DE CADA FOLHA QUE CONSTITUI O PRODUTO, PERMITINDO UM PROLONGAMENTO DA VIDA ÚTIL DOS EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS.

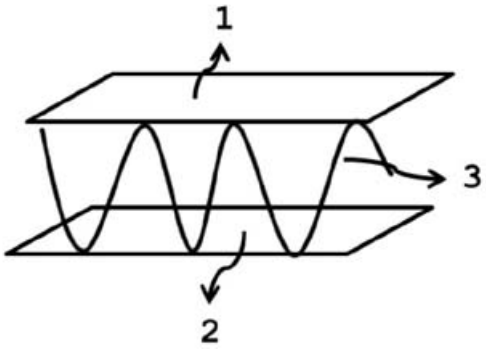

Ver Fascículo Completo

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
109591	2016.08.19	2019.05.17	MADECA - MADEIRAS DE CAXARIAS, S.A.	PT	***B67D 7/40*** (2010.01)	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2655711	2011.12.21	2019.04.23	NV MICHEL VAN DE WIELE	BE	***D03C 3/20*** (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2692716	2012.03.20	2019.04.23	ERUM BIOTECHNOLOGIES, INC.	KR	***C07C 2/06*** (2014.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2717910	2012.06.11	2019.04.23	BIOMAY AG	AT	***A61K 39/36*** (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2869884	2013.07.03	2019.04.23	UNIVERSITY HOSPITALS OF LEICESTER NHS TRUST	GB	***A61M 25/06*** (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2909004	2012.10.17	2019.04.23	RUAG SCHWEIZ AG	CH	***B29C 65/00*** (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3077068	2014.12.03	2019.04.23	AARON BENJAMIN ADERS	US	***A63C 17/12*** (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3137143	2015.05.01	2019.04.23	INO THERAPEUTICS LLC	US	***A61M 16/00*** (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3233279	2014.12.16	2019.04.23	FOSS ANALYTICAL A/S	DK	***B01L 3/00*** (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3258903	2016.02.17	2019.04.23	PIETRO LAUDANI	PL	***A61G 17/07*** (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3263762	2017.06.27	2019.04.23	ALMA SPA	IT	***D06N 3/00*** (2017.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110742	2018.05.16	2019.05.17	JOSÉ FRANCISCO MARCOS	PT		recusado nos termos do artigo 24º com referência ao nº3 do artigo 65º do cpi
115274	2019.01.24	2019.05.17	ROSA MADALENA RODRIGUES LIMA	PT		recusado nos termos do artigo 24º com referência ao nº3 do artigo 65º do cpi

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1003266	1999.11.15	2019.05.15	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	
1156858	1999.11.15	2019.05.15	BECKET COLON	SE	
1534672	2002.11.15	2019.05.15	ARDENIA INVESTMENTS LTD.	GB	
2640761	2011.11.15	2019.05.15	BASF SE	DE	
2780909	2012.11.15	2019.05.15	NEDERLANDSE ORGANISATIE VOOR TOEGEPAST- NATUURWETENSCHAPPELIJK ONDERZOEK TNO	NL	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A

Licenças de exploração - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
2544637	2019.04.10	SARL PODY CONCEPT	FR	MILLET INNOVATION, SOCIEDADE ANÓNIMA	FR	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2361981. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.82º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Outros Atos

434. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 42 DO BOLETIM DE 2019/05/17, NO MAPA DE REQUERIMENTOS INDEFERIDOS, NA DATA DE DESPACHO ONDE SE LÊ «2018.07.10» DEVE LER-SE «2019.05.13»

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **5815** (12) **Y**
(22) 2019.01.08
(30)
(71) PT **FAIANÇAS ARTÍSTICAS BORDALO PINHEIRO, SA**
(72) FAIANÇAS ARTÍSTICAS BORDALO PINHEIRO, LDA.
(51) **LOC (10) CL. 07-01**
(54) **FAIANÇAS**
(28) 50
(57) (55)

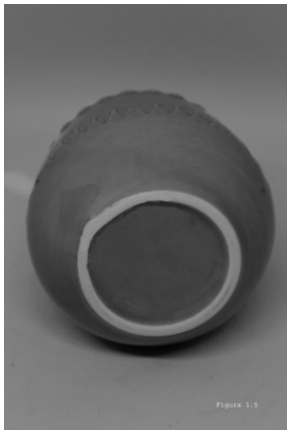

Figura 2.1

Figura 2.2

Figura 2.3

Figura 2.4

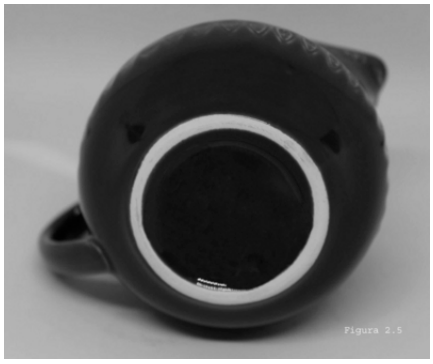
Figura 2.5

Figura 3.1

Figura 3.2

Figura 3.3

Figura 3.4

Figura 3.5

Figura 4.3

Figura 3.6

Figura 4.4

Figura 4.1

Figura 4.5

Figura 4.2

Figura 4.6

Figura 5.1

Figura 5.2

Figura 5.3

Figura 5.4

Figura 5.5

Figura 5.6

Figura 6.1

Figura 6.2

Figura 6.3

Figura 6.4

Figura 6.5

Figura 6.6

Figura 7.1

Figura 7.2

Figura 7.3

Figura 7.4

Figura 7.5

Figura 7.6

Figura 7.7

Figura 8.1

Figura 8.2

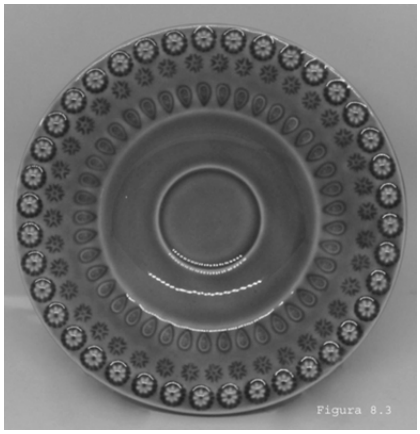
Figura 8.3

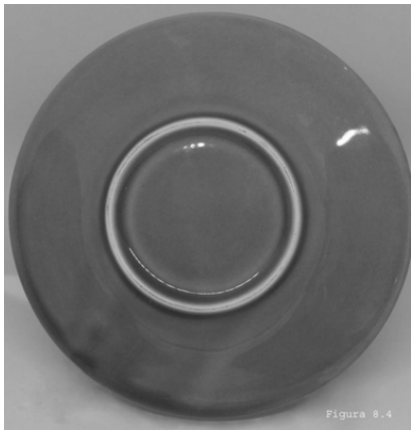
Figura 8.4

Figura 8.5

Figura 8.6

Figura 8.7

Figura 9.1

Figura 9.2

Figura 9.3

Figura 9.4

Figura 9.5

Figura 9.6

Figura 10.1

Figura 10.2

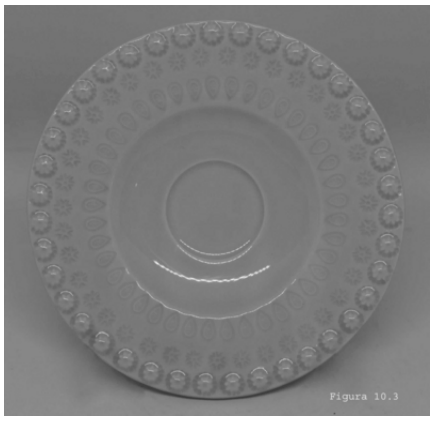
Figura 10.3

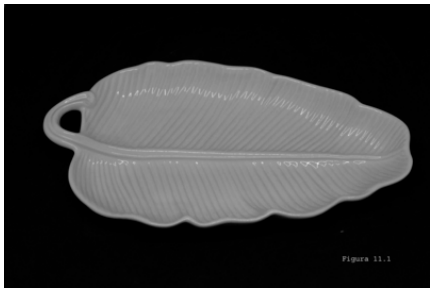
Figura 11.1

Figura 11.2

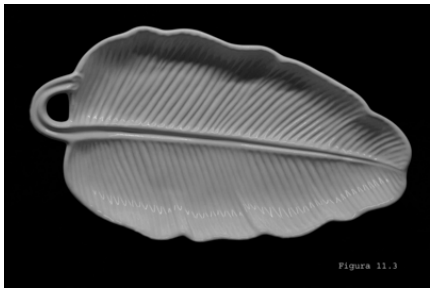
Figura 11.3

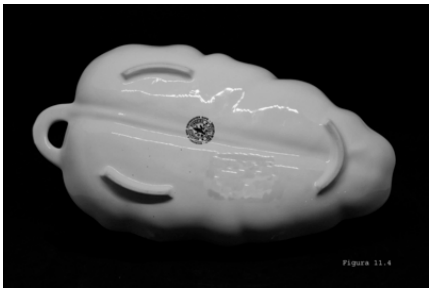
Figura 11.4

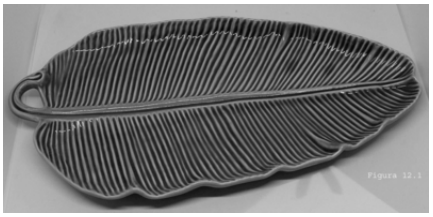
Figura 12.1

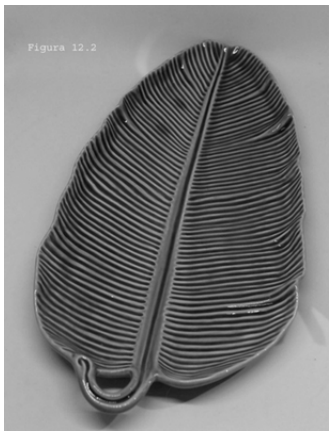
Figura 12.2

Figura 12.3

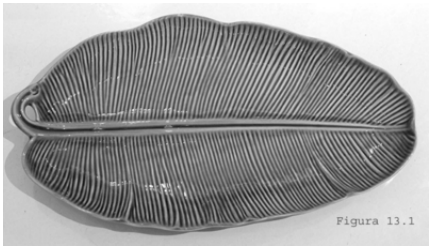
Figura 13.1

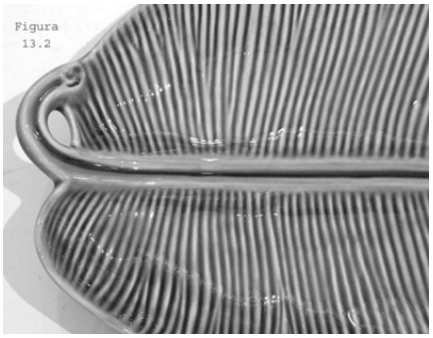
Figura
13.2

Figura 13.3

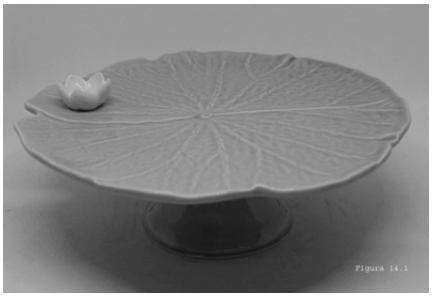
Figura 14.1

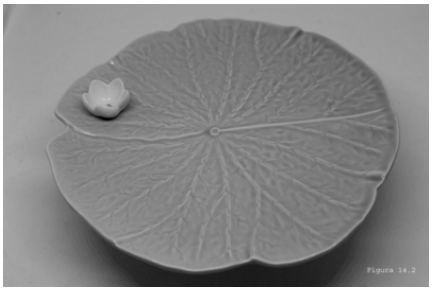
Figura 14.2

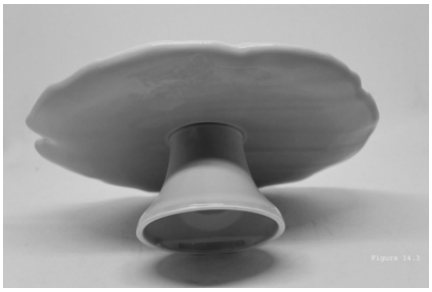
Figura 14.3

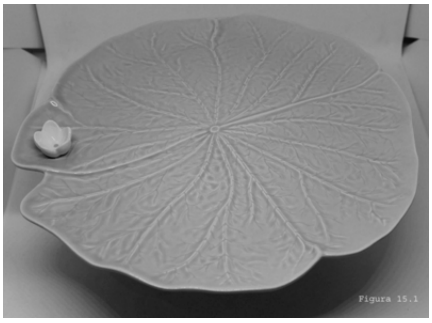
Figura 15.1

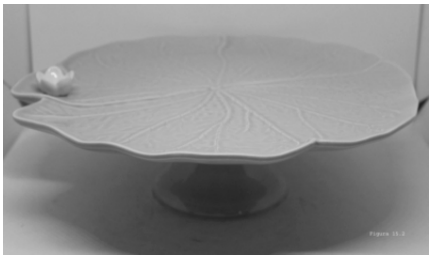

Figura 15.3

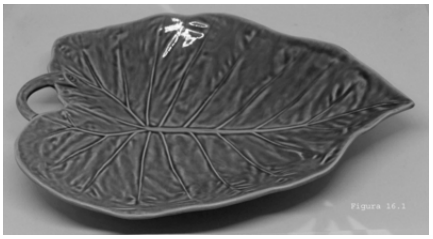
Figura 16.1

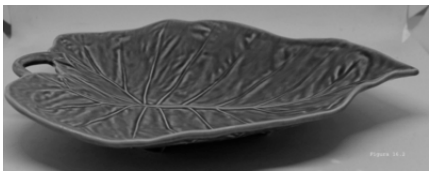

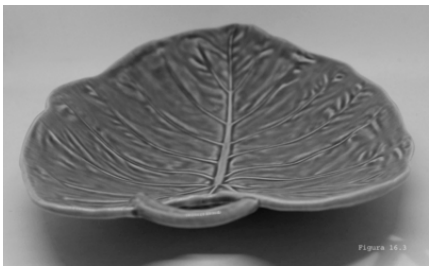
Figura 16.3

Figura 16.4

Figura 17.1

Figura 17.2

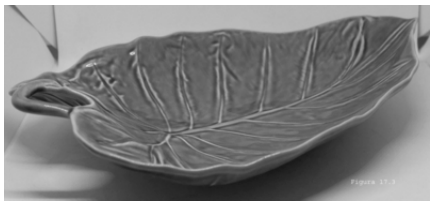
Figura 17.3

Figura 17.4

Figura 18.1

Figura 18.2

Figura 18.3

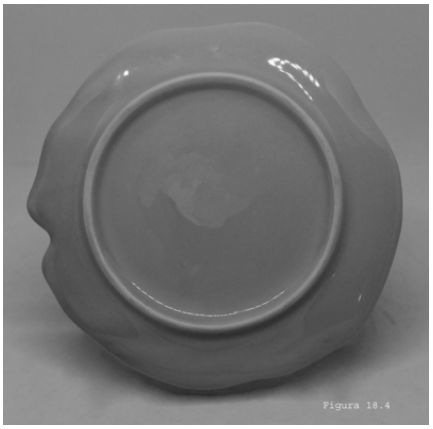
Figura 18.4

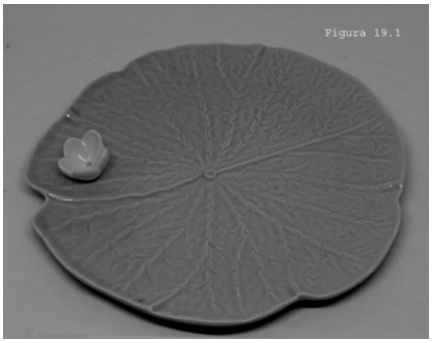
Figura 19.1

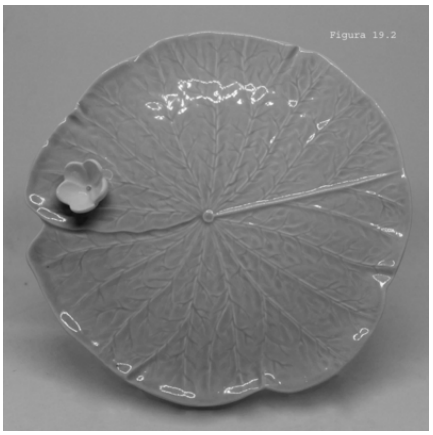
Figura 19.2

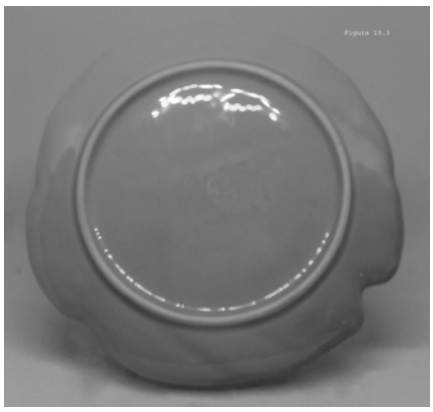
Figura 19.3

Figura 20.1

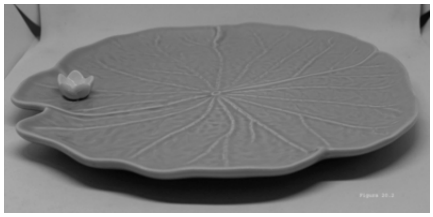
Figura 20.2

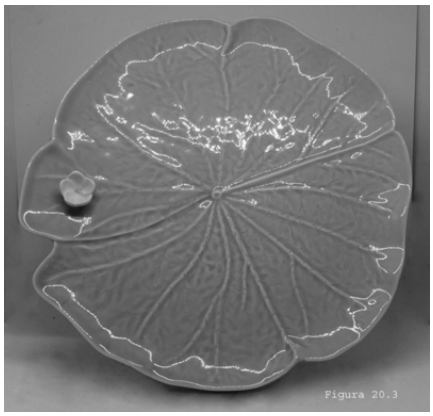
Figura 20.3

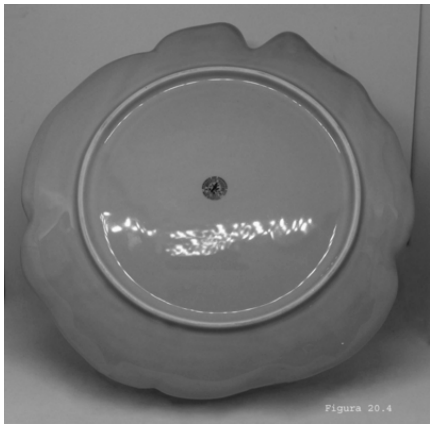
Figura 20.4

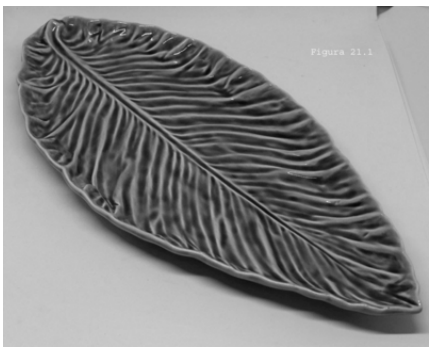
Figura 21.1

Figura 21.2

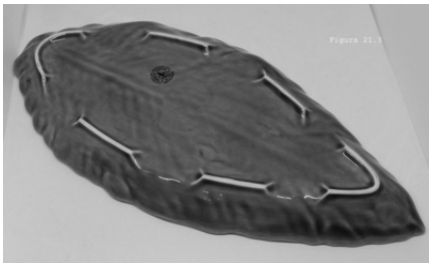
Figura 21.3

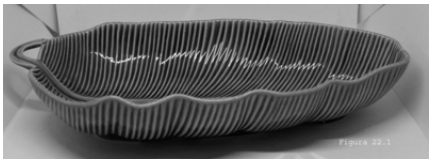
Figura 22.1

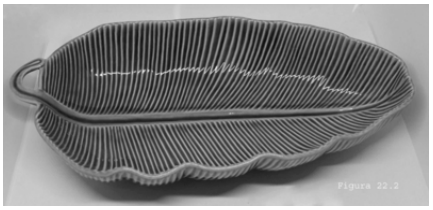
Figura 22.2

Figura 22.3

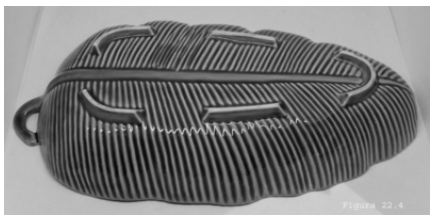

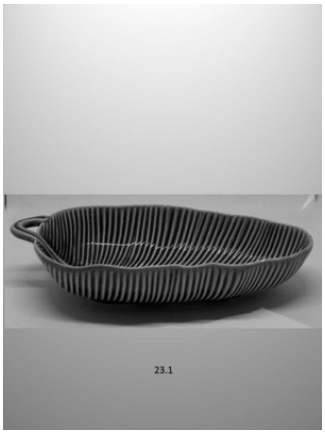
23.1

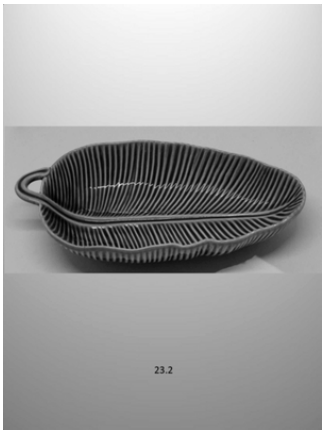
23.2

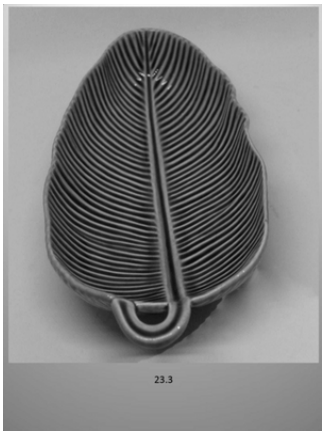
23.3

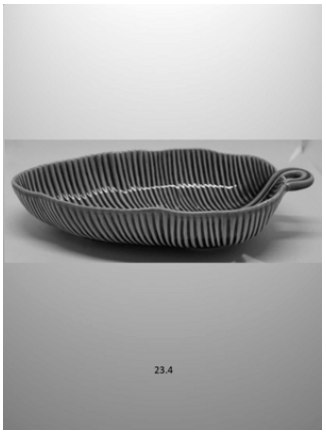
23.4

23.5

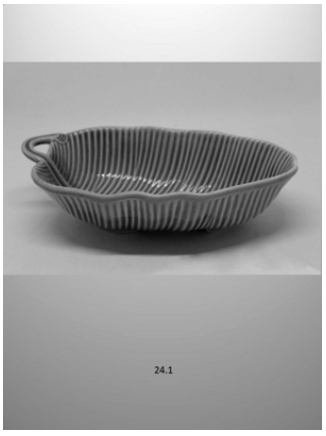
24.1

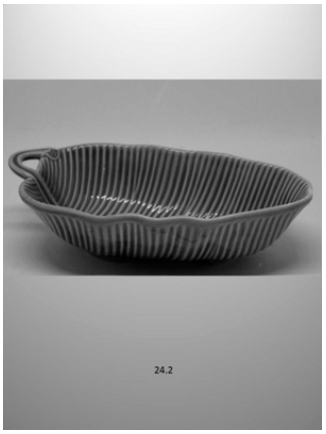
24.2

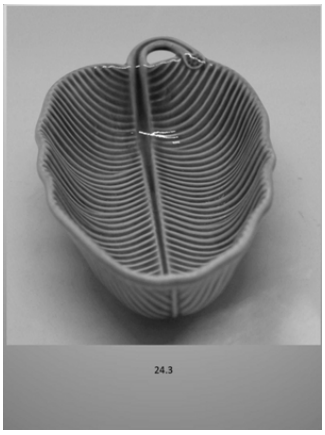
24.3

24.7

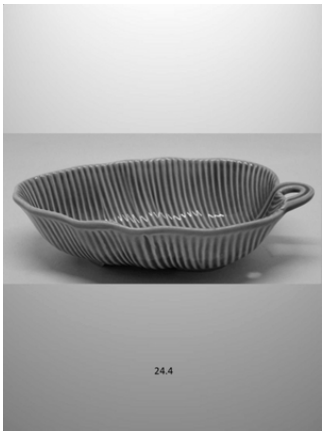
24.4

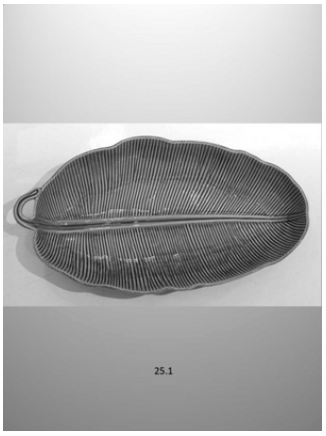
25.1

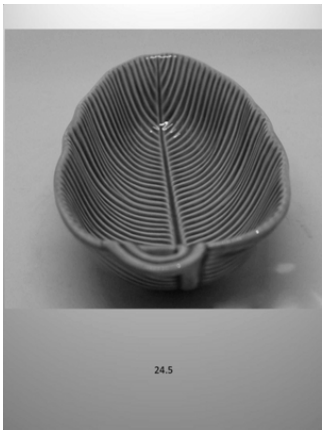
24.5

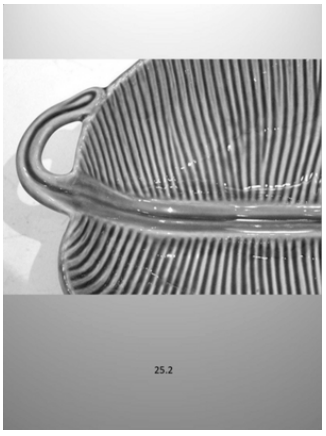
25.2

24.6

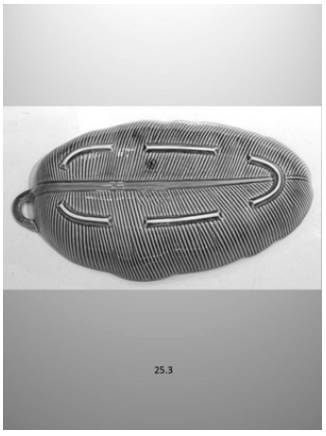
25.3

26.1

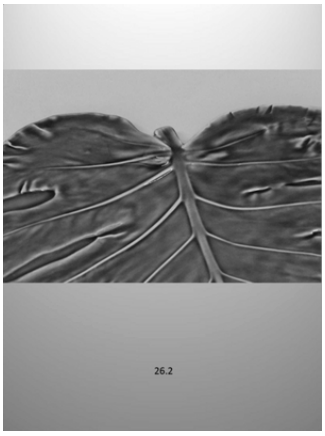
26.2

26.3

26.4

27.1

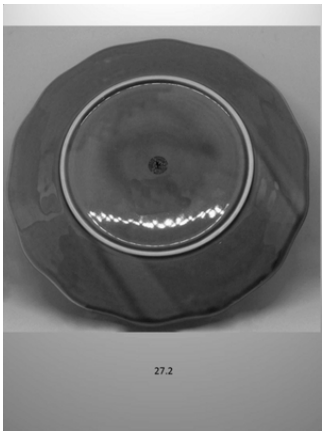
27.2

28.1

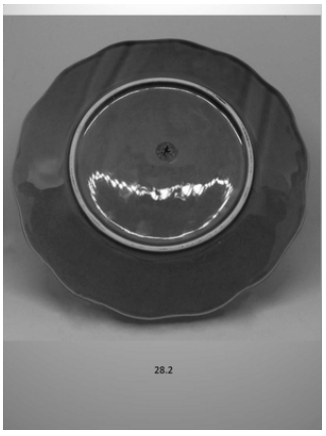
28.2

29.1

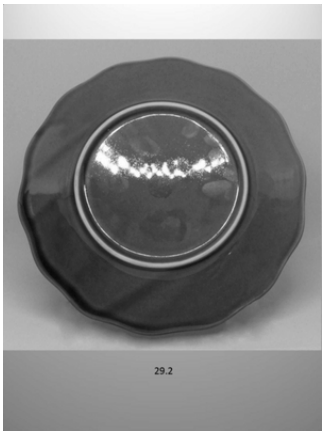
29.2

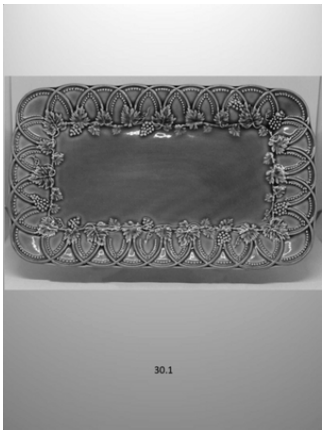
30.1

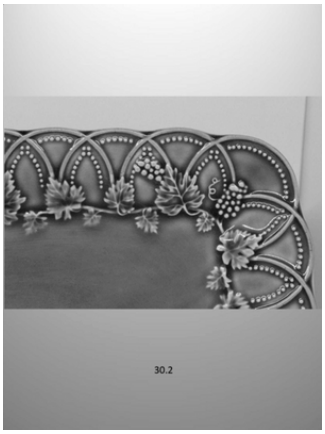
30.2

30.3

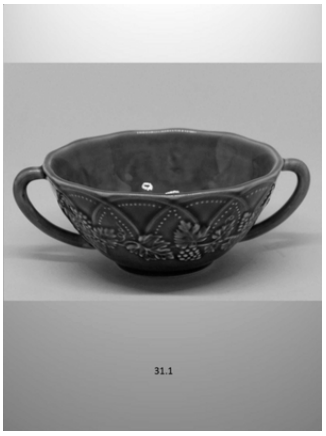
31.1

31.2

31.3

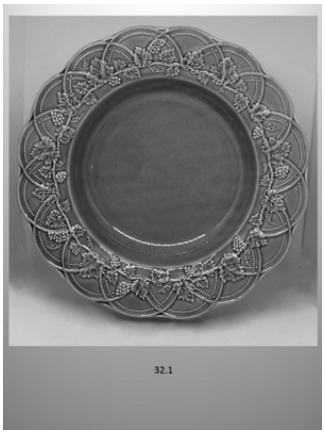
32.1

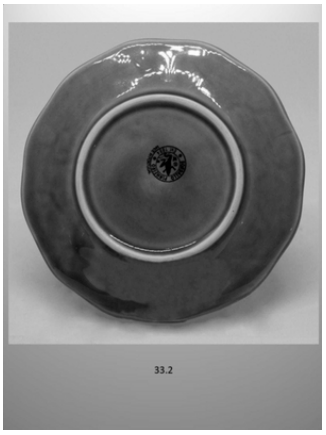
33.2

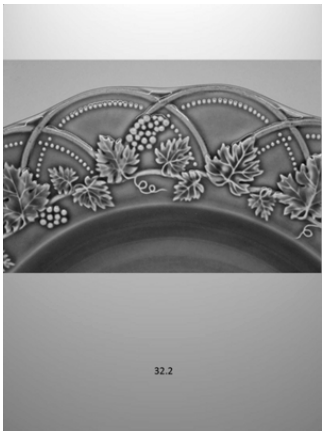
32.2

34.1

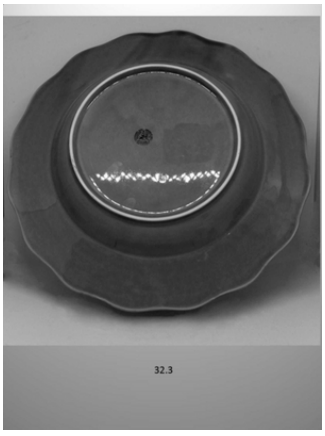
32.3

34.2

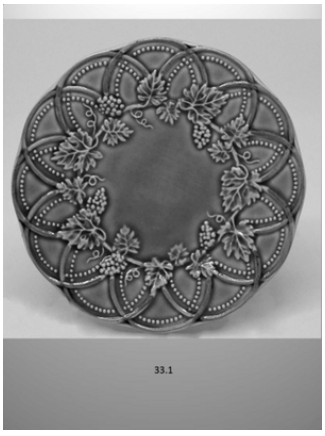
33.1

34.3

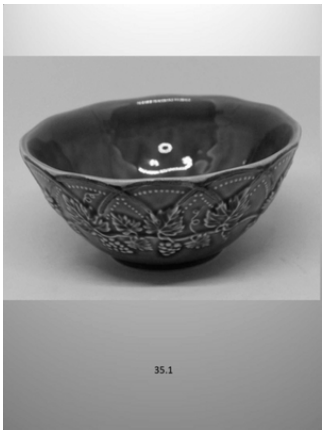
35.1

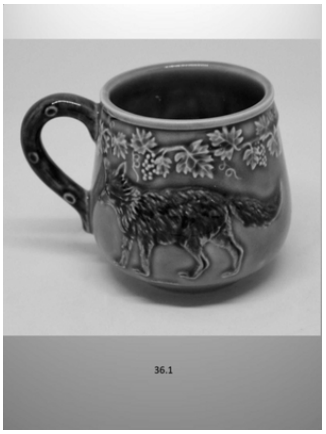
36.1

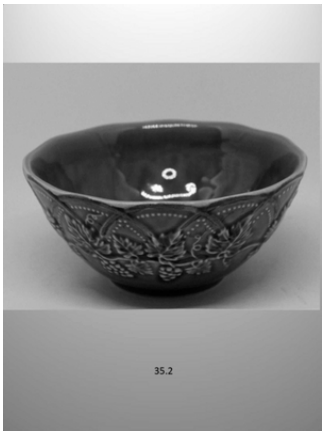
35.2

36.2

35.3

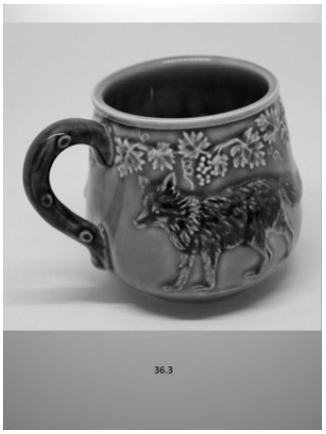
36.3

35.4

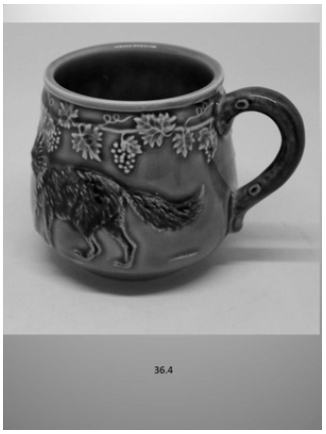
36.4

36.5

37.3

36.6

37.4

37.1

38.1

37.2

38.2

38.3

39.2

38.4

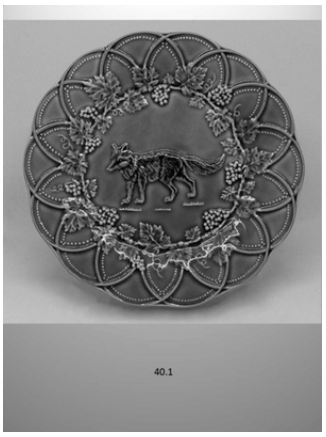
40.1

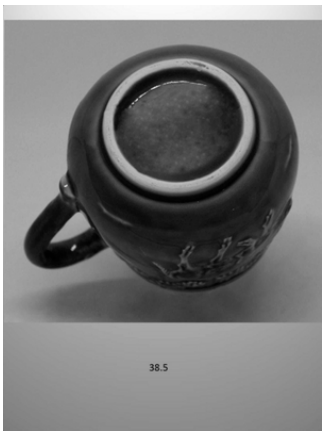
38.5

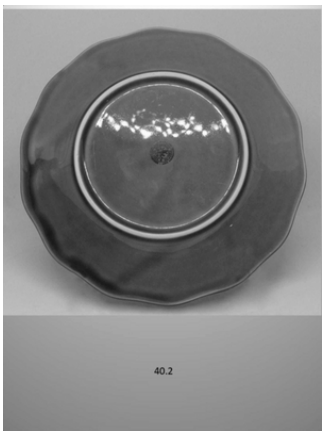
40.2

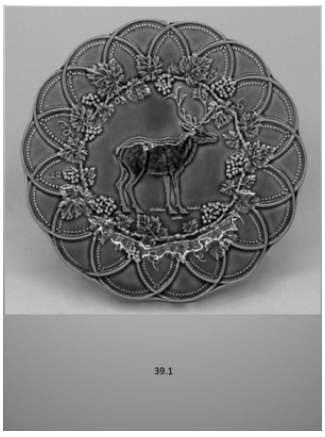
39.1

41.1

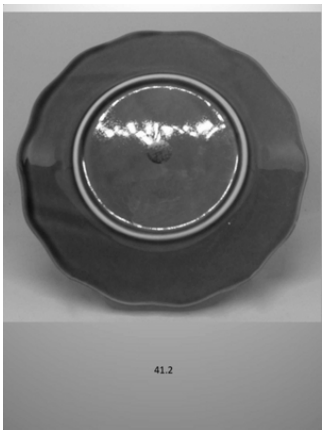
41.2

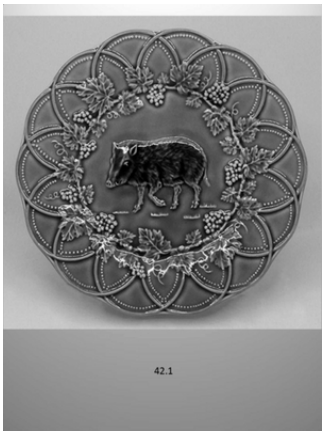
42.1

42.2

43.1

43.2

43.3

43.4

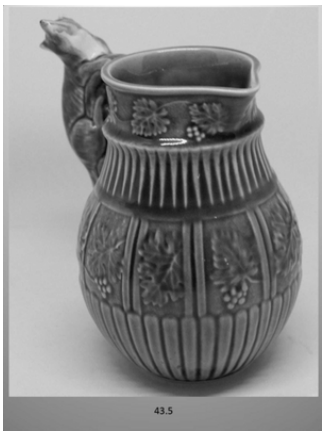
43.5

43.6

44.4

44.1

44.5

44.2

45.1

44.3

45.2

45.3

46.1

45.4

46.2

45.5

46.3

45.6

46.4

46.5

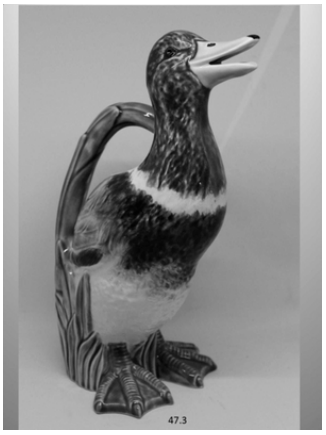
47.3

46.6

47.4

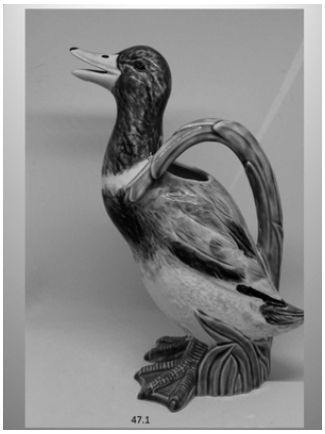
47.1

47.5

47.2

47.6

48.1

48.5

48.2

49.1

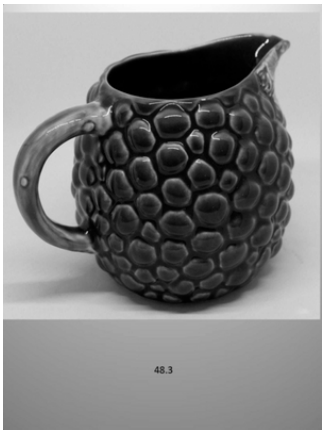
48.3

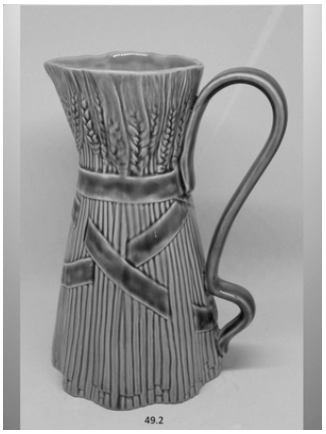
49.2

48.4

49.3

49.4

50.2

49.5

50.3

49.6

50.4

50.1

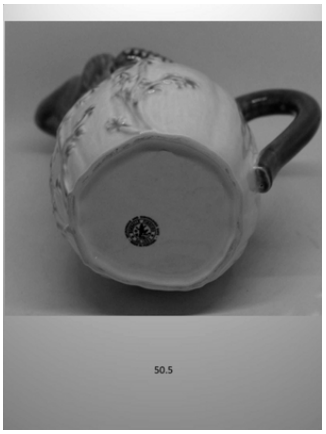
50.5

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3433	2013.11.15	2019.05.15	FACTOR ESPAÇO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	PT	
3462	2013.11.15	2019.05.15	FACTOR ESPAÇO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	PT	

Outros Atos - HK4Y

5774. – POR TEREM SIDO MAL PUBLICADOS OS DESENHOS REQUERIDOS, A PÁGS. 31 E 32 DO BPI-18112.2018, CONSIDEREM-SE RETIFICADOS OS MESMOS PARA:

Figura 1.1

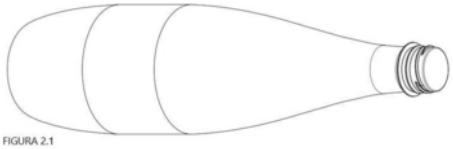

FIGURA 2.1

FIGURA 2.2

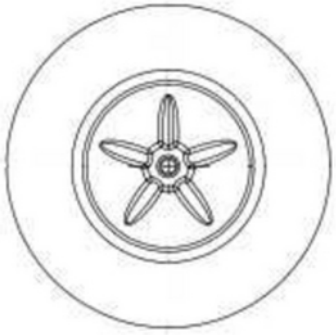

FIGURA 2.3

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **622875** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **ANA FILIPA FREITAS DA SILVA COSTA**
(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; CALÇADO DE CRIANÇA
(591)
(540)

(550)

(531) 2.5.1 ; 2.5.22 ; 2.5.23

---

(210) **622876** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **BRUNO RODRIGO QUINTAS SERRA**
(511) 35 MERCHANDISING
(591)
(540)

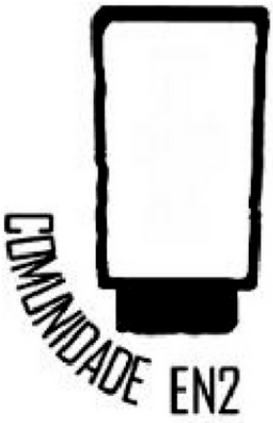

(550)

(531) 26.4.98 ; 27.1.13

---

(210) **622881** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **RITA SILVA & FILIPA SANTOS, LDA**
(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); APOIO EDUCATIVO; APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE ESTUDO; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E PROGRAMAS DE MÚSICA; AULAS DE APOIO EM IDIOMAS; AULAS DE DESPORTO; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE MOVIMENTO PARA CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR; AULAS DE MÚSICA; AULAS DE REFORÇO EDUCATIVO NO DOMÍNIO DAS LÍNGUAS; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE GINÁSTICA PRÉ-NATAL; CURSOS ESCOLARES RELACIONADOS COM O APOIO AOS ESTUDOS; DEMONSTRAÇÃO COM FINS INSTRUTIVOS; DEMONSTRAÇÕES PEDAGÓGICAS; DESENVOLVIMENTO DE MANUAIS EDUCATIVOS; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE INSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; ENSINO COMPLEMENTAR; FORMAÇÃO PROFISSIONAL
(591) AMARELO (127C); PRETO (444C); AZUL (7464C).
(540)

(550)

(531) 3.13.4 ; 3.13.24 ; 25.7.1 ; 27.5.7

(210) **622888** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **R&M FONSECA TETOS FALSOS E DIVISÓRIAS, LDA**
(511) 37 ALVENARIA; APLICAÇÃO DE PINTURAS DE PROTEÇÃO EM CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REBOCO EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS
42 ANÁLISE INFORMÁTICA; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO DE ARTE COMERCIAL
(591)
(540)

(550)

(531) 26.4.19 ; 27.5.22 ; 27.99.13 ; 27.99.18

---

(210) **622889** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **IGUARIAS D'OCASIÃO, UNIPESSOAL LDA**
(511) 30 CHURROS
(591)
(540)

(550)

(531) 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.18 ; 26.1.21 ; 26.1.24

---

(210) **622895** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **CS - COELHO DA SILVA, S.A.**
(511) 19 TELHAS.
(591)
(540)

(550)

(531) 26.11.13

---

(210) **622896** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300) 2009.07.22 EM 008443301
(730) CA **ALCOHOL COUNTERMEASURE SYSTEMS (INTERNATIONAL) INC.**
(511) 09 DISPOSITIVOS PARA DESACTIVAR UM VEÍCULO EM REACÇÃO À DETECÇÃO DE ÁLCOOL NO SANGUE DO RESPECTIVO CONDUTOR; DISPOSITIVOS PARA DESACTIVAR UM VEÍCULO EM REACÇÃO A UM TEOR DE ÁLCOOL EXCESSIVO EM RELAÇÃO A UM LIMIAR DE SEGURANÇA NO SANGUE DO RESPECTIVO CONDUTOR; APARELHOS DE TESTE DE ÁLCOOL ATRAVÉS DO HÁLITO.
37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA DESACTIVAR UM VEÍCULO EM REACÇÃO À DETECÇÃO DE ÁLCOOL NO SANGUE DO RESPECTIVO CONDUTOR, DISPOSITIVOS PARA DESACTIVAR UM VEÍCULO EM REACÇÃO A UM TEOR DE ÁLCOOL EXCESSIVO EM RELAÇÃO A UM LIMIAR DE SEGURANÇA NO SANGUE DO RESPECTIVO CONDUTOR, APARELHOS DE TESTE DE ÁLCOOL ATRAVÉS DO HÁLITO.
(591)
(540)

ALCOLOCK

(550)

transformação da marca da ue nº 008443301 .

---

(210) **622920** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **PRIMOPRAX IS - INTERMEDIAÇÃO E CONSULTORIA DE GESTÃO DE FARMÁCIAS LDA**
(511) 35 ACONSELHAMENTO DE EMPRESAS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; ANÁLISES DE ESTUDOS DE MERCADO; CONSULTADORIA EM AVALIAÇÃO DE

MERCADOS; CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDO DE MERCADOS; ESTUDOS DE ANÁLISE DE MERCADOS; INTERPRETAÇÃO DE DADOS DE PESQUISAS DE MERCADO; PESQUISA DE MERCADO; PESQUISAS DE MERCADO E DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PROSPEÇÃO DE MERCADO; ANÁLISE DE CUSTOS; ANÁLISE DE DADOS EMPRESARIAIS; ANÁLISE DE TENDÊNCIAS DE MERCADO; COMPILAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, E ANÁLISES RELACIONADOS COM A GESTÃO COMERCIAL; FORNECIMENTO DE DADOS INFORMATIZADOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; PROGNÓSTICOS EM ASSUNTOS ECONÓMICOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM AVALIAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO COMERCIAL; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

(591) AZUL;VERDE;

(540)

(550)

(531) 24.13.25

---

(210) **622921** **MNA**

(220) 2019.04.23

(300)

(730) PT **CHALLENGE OF LEATHER, LDA.**

(511) 18 BAGAGEM DE VIAGEM; BOLSAS; BOLSAS DE COURO; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA EM COURO; BOLSAS DE MÃO PARA HOMEM; BOLSAS DE PELE; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BOLSAS EM COURO; BOLSAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; BOLSAS PARA BAGAGEM; BOLSAS PEQUENAS PARA HOMEM; CARTEIRAS DE COURO; CARTEIRAS DE BOLSO; CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; CARTEIRAS PARA CARTÕES; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CARTEIRAS PARA CHAVES; CARTEIRAS PARA NOTAS DE BANCO; CONJUNTO DE MALAS; ESTOJOS DE VIAGEM; ESTOJOS DE VIAGEM EM COURO; ESTOJOS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; ESTOJOS EM COURO; MALAS COM RODAS; MALAS DE CABINE; MALAS DE EXECUTIVO (DOCUMENTOS); MALAS DE EXECUTIVOS; MALAS DE FIM DE SEMANA; MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE VIAGEM; MALAS DE VIAGEM COM RODAS; MALAS DE VIAGEM EM COURO; MALAS DE VIAGEM (MARROQUINARIA); MOCHILAS; PASTAS EM COURO; PASTAS EM COURO PARA DOCUMENTOS; PASTAS FEITAS DE COURO; PASTAS [PRODUTOS EM COURO]; PORTA-MOEDAS DE COURO; PORTA-MOEDAS MULTIUSOS; SACOS DE BAGAGEM DE MÃO; SACOS DE MÃO [PARA SENHORA] EM COURO; SACOS DE VIAGEM PARA AVIÃO; SACOS DE VIAGEM EM COURO; SACOS DE VIAGEM COM RODAS; SACOS DE VIAGEM; SACOS EM COURO; SACOS EM IMITAÇÃO DE COURO; SACOS EM PELE SINTÉTICA; SACOS FEITOS DE COURO; TRÓLEIS (MOCHILAS COM RODAS); TIRACOLOS DE COURO; ETIQUETAS EM COURO; FIOS EM COURO; FIOS DE COURO; IMITAÇÕES DE COURO; IMITAÇÕES DE PELES; PORTA-CARTÕES EM COURO; PORTA-CARTÕES EM IMITAÇÃO DE COURO; ESTOJOS EM COURO E PELE PARA CHAVES

(591)

(540)

(550)

(531) 25.1.9 ; 27.5.1

---

(210) **622922** **MNA**

(220) 2019.04.23

(300)

(730) PT **HIEVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

(591) 2955C;7466C;

(540)

(550)

(531) 26.13.25

---

(210) **622923** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **JOÃO TOMÉ COUCEIRO, UNIPESSOAL LDA**
(511) 29 OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO
31 LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS
35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS
43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE
(591) C65 M80 Y90 K45;C50 M65 Y85 K10;C70 M30 Y90 K0;C55 M15 Y90 K0;
(540)

(550)

(531) 5.5.16 ; 26.11.2 ; 26.11.8 ; 27.5.8 ; 27.5.11

---

(210) **622924** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **MIGUEL CATALÃO FRANKLIM MOUZINHO**
(511) 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES PARA TURISTAS
(591)
(540)

(550)

(531) 3.9.1 ; 21.3.15 ; 27.5.1

---

(210) **622927** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **SAMUEL DE JESUS ANTUNES**
(511) 31 ÁRVORES ANÃS EM VASOS (BONSAI)
43 SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]
44 SERVIÇOS DE TERAPIA
(591)
(540)

(550)

(531) 26.1.4 ; 26.1.20

---

(210) **622929** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **NEXT JUMP LDA**
(511) 41 SERVIÇOS DE EXERCÍCIOS E DE TREINO PARA A MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS DE GINÁSIO RELACIONADOS COM TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB (MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA); SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GINÁSIO; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA); AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; AULAS DE GINÁSTICA; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS
(591) Vermelho;Branco;Preto;
(540)

(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.24 ; 27.3.15

(210) **622930** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **WWS - CONSULTORIA INFORMÁTICA, LDA.**
(511) 09 SOFTWARE
41 FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA
42 ASSESSORIA INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO HARDWARE; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE DADOS
(591) sRGB:146,182,200;sRGB:145,146,149;
(540)

(550)
(531) 27.5.22 ; 27.99.19 ; 27.99.23

(210) **622933** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **MANUEL RAMALHO MATEUS BISPO**
(511) 29 AZEITE
33 VINHO; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ROSÉ
(591)
(540)

(550)
(531) 6.19

(210) **622936** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **FIXOBRAS-CONSTRUÇÃO E ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, UNIPESSOAL LDA.**
(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NAAQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES

COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOSCOM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS

(591)
(540)

(550)

(531) 7.1.24 ; 24.17.25

---

(210) **622941** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **ANDRÉ RIBEIRO LOPES, UNIPESSOAL LDA.**
(511) 35 NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS
36 MEDIAÇÃO DE SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS
(591)
(540)

(550)

(531) 27.5.1

---

(210) **622945** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **PET BLINK - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E ACESSORIOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA LDA**
(511) 31 ANIMAIS VIVOS; ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTAÇÃO PARA GATOS; ALIMENTAÇÃO PARA PEIXES; ALIMENTO PARA COELHOS; ALIMENTO PARA HAMSTERS; ALIMENTOS À BASE DE OU CONTENDO PEIXE PARA GATOS; ALIMENTOS COM CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA

ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A QUEIJO PARA CÃES; ALIMENTOS COMESTÍVEIS DE MASCAR PARA ANIMAIS; ALIMENTOS ENLATADOS CONSTITUÍDOS POR CARNE DESTINADOS A ANIMAIS JOVENS; ALIMENTOS ENLATADOS CONTENDO CARNE DESTINADOS A ANIMAIS JOVENS; ALIMENTOS ENLATADOS OU EM CONSERVA PARA ANIMAIS; ALIMENTOS ENLATADOS PARA GATOS; ALIMENTOS ENLATADOS PARA CÃES; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS CONTENDO FENO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA AVES; ALIMENTOS PARA CACHORROS; ALIMENTOS PARA CÃES; ALIMENTOS PARA GATOS; ALIMENTOS PARA PÁSSAROS; ALIMENTOS PARA PEIXES; ALIMENTOS PARA PEIXES DE AQUÁRIO; ALIMENTOS SOB A FORMA DE ARGOLAS PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS SOB A FORMA DE ARGOLAS PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALPISTA; BEBIDAS PARA CÃES; BEBIDAS PARA GATOS; BEBIDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BEBIDAS PARA ANIMAIS; BISCOITOS PARA GATOS; BISCOITOS PARA CÃES; FENO; LEITE USADO NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; LEITE EM PÓ PARA GATINHOS; LEITE EM PÓ PARA CACHORROS; OBJETOS COMESTÍVEIS E MASTIGÁVEIS PARA CÃES; OBJETOS COMESTÍVEIS E PARA MASTIGAR, PARA ANIMAIS; OSSOS DE ROER PARA CÃES; PRODUTOS ALIMENTARES PARA CÃES; RAÇÃO PARA CAVALOS; RAÇÕES ALIMENTARES PARA SUÍNOS; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA GATOS; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA CÃES; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA CAVALOS; AREIA PARA GATOS; AREIA AROMATIZADA PARA CAIXAS SANITÁRIAS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; AREIA AROMÁTICA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [LEITO PARA ANIMAIS]; CAMAS PARA ANIMAIS DESTINADAS A GATOS; FORROS ABRASIVOS PARA CAIXAS HIGIÉNICAS DE GATOS; MATERIAIS PARA CAMAS DE ANIMAIS; PALHA; PAPEL GRANULADO PARA HIGIENE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE ENCHIMENTO DE CAIXOTES DE GATOS

(591)
(540)

(550)

(531) 5.3.13

---

(210) **622947** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **COOPERATIVA AGRÍCOLA DE LOURES C.R.L.**
(511) 05 PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PÓLEN DE PINHEIRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓLEN
29 PÓLEN PREPARADO PARA ALIMENTAÇÃO; PÓLEN DE PINHO PREPARADO PARA ALIMENTAÇÃO
31 PÓLEN DE ABELHA EM BRUTO; PÓLEN DE ABELHAS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA USO INDUSTRIAL; PÓLEN DE ABELHAS NÃO TRANSFORMADO; PÓLEN [MATÉRIA PRIMA]

(591)
(540)

(550)

(531) 5.3.13

---

(210) **622961** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **NEVES TRINDADE & RIBEIRO, LDA**
(511) 35 ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ESTUDOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE GRUPOS DE PRESSÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIOS ELETRÓNICOS, INCLUINDO EM BENEFÍCIO DOS DENOMINADOS SERVIÇOS DE TELECOMPRAS E DE COMPRAS EM CASA; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXIBIÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS;

PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES AUDIOVISUAIS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DENEGÓCIO OU COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PROMOÇÕES DE VENDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INFORMATIZADA; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA RUA; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; DIFUSÃO [DISTRIBUIÇÃO] DE AMOSTRAS; DISSEMINAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PANFLETOS E MATERIAL IMPRESSO]; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE BROCHURAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; DISTRIBUIÇÃO DE CORREIO PUBLICITÁRIO E DE SUPLEMENTOS PUBLICITÁRIOS ANEXADOS A EDIÇÕES REGULARES; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS,IMPRESSOS, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO), TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE, FOLHETOS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO [INTERNACIONAIS OU NÃO]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL; DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, FOLHETOS, IMPRESSOS E AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS E DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS E AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS COMERCIAIS; DISTRIBUIÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO POR CORREIO DE MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LITERATURA PUBLICITÁRIA EM RESPOSTA A QUESTIONÁRIOS TELEFÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PUBLICITÁRIAS EM RESPOSTA A QUESTIONÁRIOS POR TELEFONE; PROMOÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E DE CONCURSOS DE PROMOÇÃO; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL PARA ATRAÇÃO DE NOVOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DA BASE DE CLIENTES EXISTENTES; PUBLICIDADE DIRETA POR CORREIO; PUBLICIDADE DE VENDA POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA PRESTADOS POR AGÊNCIAS DE LETTERSHOP; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ANÁLISES DE TENDÊNCIAS DE MERCADO; ASSESSORIACOMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESES RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ASSESSORIA EM MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA EM MATÉRIA DA ANÁLISE DOS HÁBITOS DE CONSUMO E DAS NECESSIDADES DOS CONSUMIDORES, FORNECIDA COM A AJUDA DE DADOS SENSORIAIS, BEM COMO DE DADOS RELACIONADOS COM A QUALIDADE E A QUANTIDADE; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGMENTAÇÃO DE MERCADO; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; CONSULTADORIA EM PUBLICIDADE NA IMPRENSA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTAS EM MATÉRIA DE PROMOÇÕES COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA À DEMOGRAFIA PARA FINS DE MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÕES POR

INTERMÉDIO DOS MEIOS AUDIOVISUAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA RELATIVA À VENDA DE PRODUTOS QUÍMICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING PARA FABRICANTES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AÇÕES PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PUBLICIDADE PARA FRANCHISINGS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, RELACIONADOS COM O MARKETING DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; ANÁLISE DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA A PUBLICIDADE; ANÁLISE DAS RESPOSTAS DE CONSUMIDORES; ANÁLISE DE DADOS DE PESQUISA DE MERCADO; ANÁLISE DE DADOS E ESTATÍSTICAS DE PESQUISAS DE MERCADO; ANÁLISE DE ESTATÍSTICAS DE PESQUISAS DE MERCADO; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISE RELACIONADA COM MARKETING; ANÁLISES DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE MERCADO; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANÁLISES E INVESTIGAÇÕES DE MERCADO; AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA PUBLICIDADE SOBRE O PÚBLICO; AVALIAÇÕES ESTATÍSTICAS DE DADOS DE MARKETING; CONSULTADORIA EM AVALIAÇÃO DE MERCADOS; CONDUÇÃO DE SONDAGENS DE OPINIÃO PÚBLICA; CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COMPUBLICIDADE; ESTUDO DE MERCADOS; ESTUDOS DE ANÁLISE DE MERCADOS; ESTUDOS DE IMAGEM DE EMPRESAS; ESTUDOS DE MARKETING; ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE MERCADO REALIZADOS POR TELEFONE; ESTUDOS DE MERCADO RELATIVOS A PREÇOS; ESTUDOS DE RENDIBILIDADE; ESTUDOS DE PESQUISA DE MERCADO; ESTUDOS DE SONDAGENS DE OPINIÃO DE MERCADO; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE ESTATÍSTICAS DE ESTUDOS DE MERCADO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; INTERPRETAÇÃO DE DADOS DE PESQUISAS DE MERCADO; INVESTIGAÇÃO AO CONSUMIDOR; INVESTIGAÇÃO DE MERCADO PARA PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS E DE MERCADO; INVESTIGAÇÃO DE MERCADOS POR TELEFONE; INVESTIGAÇÃO EM PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO PUBLICITÁRIA; INVESTIGAÇÕES DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PESQUISA DE MERCADO; PESQUISAS DE MERCADO E DE NEGÓCIOS; PESQUISAS DE MERCADO E ESTUDOS DE MARKETING; PESQUISAS DE MERCADO INFORMATIZADAS; PESQUISAS E ANÁLISES DE MERCADO; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ANÁLISES DE MERCADOS; PROSPEÇÃO DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PARA ANÁLISE QUALITATIVA DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE MERCADO; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ESTUDOS DE MERCADO; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ANÁLISE DE MERCADO; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE MERCADO; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE MARKETING; SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO; SERVIÇOS DE PESQUISA E ANÁLISES DE MERCADO; SERVIÇOS DE PESQUISAS DE MERCADO; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PROSPEÇÃO DE MERCADO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA ESTUDOS DE MARKETING; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE ATIVIDADES DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; MARKETING; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRETO; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS

COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS

42 CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE WEBSITES PARA OUTROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA COMÉRCIO ELETRÓNICO; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE ÍNDICES BASEADOS EM WEBSITES COM INFORMAÇÕES PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO]; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES POR CONTA DE OUTREM; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO DE WEBSITES DE OUTROS; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; GESTÃO DE WEBSITES DE TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DO DESIGN ARQUITETÓNICO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; MANUTENÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES

(591) Pantone 375;Pantone Black;

(540)

(550)

(531) 27.5.11

---

(210) **622964** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **MARCELO ZACHARIAS**
(511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]
(591)
(540)

(550)

(531) 26.3.6

---

(210) **622966** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **JJ GONÇALVES TURISMO,LDA**
(511) 43 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CATERING; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS
(591)
(540)

(550)

(531) 11.1.1 ; 26.1.15 ; 26.1.97

---

(210) **622979** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **JOAQUIM DA SILVA VENÂNCIO**
(511) 09 SOFTWARE PARA SERVIDOR WEB
38 FORNECIMENTO DE ACESSO A WEB BLOGUES; FORNECIMENTO DE ACESSO A PÁGINAS WEB;

FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A UM WEBSITE DE DEBATE NA INTERNET
41 FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE

(591) RGB: 255, 255, 255; RGB: 254, 254, 254; RGB: 236, 240, 241; RGB: 222, 224, 225; RGB: 217, 217, 217; RGB: 191, 220, 228; RGB: 211, 211, 211; RGB: 204, 204, 204; RGB: 159, 201, 213; RGB: 169, 181, 184; RGB: 131, 186, 201; RGB: 103, 173, 195; RGB: 102, 173, 195; RGB: 94, 163, 183; RGB: 148, 148, 148; RGB: 69, 149, 171; RGB: 0, 137, 171; RGB: 77, 131, 148; RGB: 27, 132, 159; RGB: 115, 116, 116; RGB: 0, 121, 151; RGB: 0, 111, 140; RGB: 0, 99, 124; RGB: 85, 89, 90; RGB: 0, 83, 104; RGB: 67, 67, 67; RGB: 65, 66, 67; RGB: 0, 60, 76; RGB: 36, 40, 41; RGB: 0, 35, 43; RGB: 10, 17, 19; RGB: 4, 7, 8; RGB: 0, 0, 0;

(540)

(550)

(531) 2.1.23 ; 2.1.96

---

(210) **622990** **MNA**
(220) 2019.04.25
(300)
(730) PT **RHS, ADMINISTRAÇAO DE IMOVEIS UNIPESSOAL, LDA**
(511) 36 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]
(591) CINZENTO; LARANJA.
(540)

(550)

(531) 1.3.2 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 29.1.96 ; 29.1.98

---

(210) **623009** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **KENIA ELIZABETH SANTOS VILLEDA**
(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS
(591)
(540)

(550)

(531) 3.7.17 ; 10.3.10 ; 18.5.1 ; 25.7.20 ; 26.1.16

---

(210) **623013** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **PEDRO COSTA ANDRÉ DE MENDONÇA CORREIA**
(511) 35 GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS
42 SERVIÇOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA
(591)
(540)

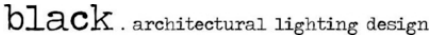

(550)

(531) 27.5.1

---

(210) **623014** **MNA**
(220) 2019.04.23
(300)
(730) PT **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**
(511) 41 EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS EDUCATIVOS FORNECIDOS POR INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR
(591) C100.M0:Y66.K0;C100.M73.Y0.K2;
(540)

(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.18

---

(210) **623016** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**
(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXIBIÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÕES POR INTERMÉDIO DOS MEIOS AUDIOVISUAIS; ALUGUER DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS OUTDOORS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM SÍTIOS WEB; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; DIREITOS AUTORAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DIGITAL; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOSPROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÓNICOS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DEMARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE
39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO

DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DEVIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANIFICAÇÃO DE ITINERÁRIOS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; VISITAS TURÍSTICAS; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE

41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS DE VIAGEM; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE MAPAS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FOTOGRÁFICAS (REPORTAGENS -); INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DESIMPÓSIOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO

43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO;

ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; CASAS DE HÓSPEDES; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ESTALAGENS; HOSPEDARIAS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; PENSÕES; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; MOTÉIS; MOTELS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; PRESTAÇÃO DEINFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE CATERING

(591)
(540)

(550)

(531) 26.1.16 ; 26.1.24 ; 26.11.25 ; 27.1.12

---

(210) **623020** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **PEDRO JOAO RAMOS DE OLIVEIRA**
(511) 31 PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS
41 SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO
(591)
(540)

(550)

(531) 5.13.7 ; 26.1.19

---

(210) **623021** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL OSSÓNOBA**
(511) 29 CONSERVAS, PICLES; PEIXE EM CONSERVA
33 VINHO; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ROSÉ
(591)
(540)

573

(550)

---

(210) **623025** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **JOUTIL - PLÁSTICOS, JOGOS E UTILITÁRIOS, LDA.**
(511) 21 BALÕES (COPOS) PARA CONHAQUE; BASES PARA COPOS; BASES PARA COPOS DE CERVEJA NÃO EM PAPEL OU MATÉRIAS TÊXTEIS; BASES PARA COPOS E GARRAFAS, NÃO SENDO EM PAPEL E SEM SER TOALHAS DE MESA; BASES PARA COPOS, NÃO SENDO EM PAPEL OU TÊXTEIS; BASES PARA COPOS, NÃO SENDO DE PAPEL OU ATOALHADOS; BASES PARA COPOS, NÃO SENDO DE PAPEL OU TÊXTIL; CAPA ISOLADORA PARA ENVOLVER COPOS DE BEBIDAS; COPOS ALTOS SEM PÉ; COPOS BIODEGRADÁVEIS À BASE DE PAPEL DE PASTA DE CELULOSE; COPOS (CANECAS) PARA BEBIDAS; COPOS COMPOSTÁVEIS; COPOS DE APRENDIZAGEM PARA BEBÉS E CRIANÇAS; COPOS DE BALÃO; COPOS DE CERVEJA; COPOS DE COCKTAILS; COPOS DE MARGARITA; COPOS DE MISTURA; COPOS DE PAPEL; COPOS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO; COPOS DE SAQUÊ; COPOS DE SAQUÊ [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; COPOS DE VIDRO; COPOS DE VINHO; COPOS DE WHISKY; COPOS EM PAPEL OU EM PLÁSTICO; COPOS PARA BEBER; COPOS PARA BEBÉS; COPOS PARA BEBIDAS; COPOS PARA LICOR; COPOS PARA OVOS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; COPOS PARA SHOTS; COPOS [RECIPIENTES PARA BEBIDAS];

COPOS, RECIPIENTES PARA BEBER E ARTIGOS DE BAR; COPOS SEM PÉ; PORTA-COPOS DE PLÁSTICO; SERVIÇOS DE COPOS; SERVIÇOS DE COPOS DE PÉ; SUPORTE PARA COPOS; SUPORTES DE COPOS; SUPORTES DE COPOS PARA CASAS DE BANHO; SUPORTES PARA COPOS; TAMPAS PARA COPOS; BALDES PARA GELO; GELO (BALDES PARA -); REFRIGERADORES [BALDES PARA GELO]; REVESTIMENTOS AJUSTÁVEIS PARA BALDES DE GELO; TABULEIROS PARA SERVIÇO DE TALHERES; SUPORTES (DESCANSOS) PARA TALHERES DE TRINCHAR; APOIO DE TALHERES PARA A MESA; BACIAS [RECIPIENTES]; BACIAS, [RECIPIENTES]; BALÕES EM VIDRO [RECIPIENTES]; FRASCOS EM VIDRO [RECIPIENTES]; GELADEIRAS [RECIPIENTES NÃO ELÉTRICOS]; RECIPIENTES COM ISOLAMENTO TÉRMICO PARA BEBIDAS; RECIPIENTES COM ISOLAMENTO TÉRMICO; RECIPIENTES COM ISOLAMENTO TÉRMICO PARA ALIMENTOS OU BEBIDAS; RECIPIENTES COM DUPLO ISOLAMENTO TÉRMICO PARA ALIMENTOS; RECIPIENTES DE GELO; RECIPIENTES DE SABÃO; RECIPIENTES DE VIDRO; RECIPIENTES DOMÉSTICOS PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; RECIPIENTES DOMÉSTICOSPORTÁTEIS MULTIUSOS; RECIPIENTES ISOTÉRMICOS PARA LATAS DE BEBIDAS, PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES PARA A COZINHA; RECIPIENTES PARA ALHOS; RECIPIENTES PARA BEBIDAS; RECIPIENTES PARA ALIMENTOS DESTINADOS A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; RECIPIENTES PARA COZINHA; RECIPIENTES PARA COSMÉTICOS; RECIPIENTES PARA DENTÍFRICOS; RECIPIENTES PARA ESCALFAR OVOS; RECIPIENTES PARA ESCORRER A SALADA; RECIPIENTES PARA ESPECIARIAS; RECIPIENTES PARA FLORES; RECIPIENTES PARA GELO, PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES PARA LOÇÕES, VAZIOS, PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES PARA PLANTAS; RECIPIENTES PARA POT-POURRI; RECIPIENTES PARA REENVASAR PLANTAS; RECIPIENTES PARA SABONETE LÍQUIDO; RECIPIENTES PARA RESÍDUOS; RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO OU PARA A COZINHA; RECIPIENTES PORTÁTEIS PARA REFRESCAR BEBIDAS; RECIPIENTES TÉRMICOS; RECIPIENTES TÉRMICOS PARA BEBIDAS; RECIPIENTES TÉRMICOS PARA ALIMENTOS; TAMPAS COMBINADAS PARA RECIPIENTES DE COZINHA; RECIPIENTES TERMOACUMULADORES PARA ALIMENTOS; TAMPAS CONCEBIDAS PARA RECIPIENTES DE LIXO; TAMPAS DESCARTÁVEIS PARA RECIPIENTES DE USO DOMÉSTICO; TIGELAS DE PLÁSTICO [RECIPIENTES DOMÉSTICOS]; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; VASOS [RECIPIENTES] PARA FLORES; TAMPAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES DE EMBALAGEM INDUSTRIAL

(591)
(540)

(550)

(531) 5.3.17

---

(210) **623026** **MNA**
(220) 2019.04.24
(300)
(730) PT **MARIA TERESA SILVA PIRES ESTRELA**
(511) 14 BIJUTARIA (ARTIGOS DE -)
20 OBJETOS DE ARTE EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS
21 OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO
(591)
(540)

(550)

(531) 3.1.6 ; 3.7.10 ; 5.5.20

---

(210) **623035** **MNA**
(220) 2019.04.25
(300)
(730) PT **PINK RIDERS MOTARD CLUB**
(511) 41 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESPORTO, EXCETO VEÍCULOS; ALUGUER DE JORNAIS E REVISTAS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; BIBLIOTECAS DE EMPRÉSTIMO; CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DIVERTIMENTO; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO FÍSICA; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FOTOGRAFIA; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES ; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PARQUES DE DIVERSÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; PREPARAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS E EXAMES; SERVIÇOS DE CLUBES

(ENTRETENIMENTO OU EDUCAÇÃO); SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE KARAOKE; SERVIÇOS DE MUSEU (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES)

(591)
(540)

(550)

(531) 2.3.23 ; 14.1.14 ; 26.1.5

---

(210) **623037** **MNA**
(220) 2019.04.25
(300)
(730) PT **ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS**
(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA FORNECIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS
(591)
(540)

IN BLOOM

EVENTS MANAGEMENT

(550)

(531) 27.5.9

---

(210) **623046** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **NÁDIA SOFIA FURTADO GOMES**
(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO PRÁTICA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ALUGUER DE CAVALOS PARA FINS RECREATIVOS; ADESTRAMENTO DE CAVALOS; TREINO DE CAVALOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS
44 SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA; TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS; MASSAGEM DE CÃES; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; OSTEOPATIA; SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO ÓSSEA
(591)
(540)

(550)

(531) 3.3.1

---

(210) **623047** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **EXITIVIGOR, LDA.**
(511) 05 MEDICAMENTOS PARA A MEDICINA HUMANA; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS PARA USO NO CAMPO DA ANESTESIA; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS COM PROPRIEDADES ANTI-INFLAMATÓRIAS; SERINGAS CHEIAS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO MÉDICO
10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS; SERINGAS HIPODÉRMICAS; SERINGAS HIPODÉRMICAS DESCARTÁVEIS PARA USO MÉDICO; SERINGAS HIPODÉRMICAS PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS INJETÁVEIS; SERINGAS HIPODÉRMICAS PARA INJEÇÕES PARA FINS MÉDICOS; SERINGAS PARA USO MÉDICO; SERINGAS PARA USO MÉDICO E PARA INJEÇÕES
(591) Pantone 295C;
(540)

Carthyal

(550)

(531) 27.5.2

---

(210) **623050** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **ARMANDO VITORINO SANTOS BESSA**
(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
(591)
(540)

NORTECASAS . NORTECASAS . NORTECASAS . NORTECASAS . NORTECASAS . NORTECASAS
RE|URB
REABILITAÇÃO URBANA

(550)

(531) 26.1.21 ; 26.1.22

---

(210) **623051** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **TASQUINHA SERRANA.COME, UNIPESSOAL LDA**
(511) 29 QUEIJO DE LEITE DE CABRA; QUEIJO DE MISTURA; QUEIJO DE OVELHA; CHOURIÇO; PRESUNTO CURADO; CARNES FUMADAS; ENCHIDOS; PRESUNTO; PRESUNTO [FIAMBRE]
30 PRODUTOS DE PASTELARIA; CAFÉ EXPRESSO; SANDUICHES; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE
32 CERVEJAS; SUMOS GASEIFICADOS; ÁGUAS [BEBIDAS]; COLAS [REFRIGERANTES]; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO [ROOT BEER]; REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL
33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; VINHO TINTO; VINHO BRANCO
43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
(591)
(540)

S E
·SABOR·
SERRANO

(550)

(531) 24.1.5 ; 27.99.19

---

(210) **623052** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **TELMO LOUREIRO FERREIRA**
(511) 07 MÁQUINAS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE CONTROLO NUMÉRICO; MÁQUINAS PARA GRAVAR EM PLASMA; MÁQUINAS PARA GRAVAÇÃO A LASER
(591)
(540)

TLaseR

(550)

(531) 27.5.22 ; 27.99.20

(210) **623053** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **INÊS ISABEL SALGADO DE BRITO**
GB**ADAM MICHAEL SCOTT WHITMORE**
GB**EDENAMIUKI AIGUOBASINWING**
(511) 35 EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; AUDIÇÕES DE ARTISTAS PERFORMATIVOS [SELEÇÃO DE PESSOAL]; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA RUA; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE BROCHURAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, FOLHETOS, IMPRESSOS E AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; DISTRIBUIÇÃO POR CORREIO DE MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS]; ADMINISTRAÇÃO DE UM PROGRAMA DE DESCONTOS QUE PERMITE AOS PARTICIPANTES OBTEREM DESCONTOS EM PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO PARA SÓCIOS; GESTÃO DE PROGRAMASDE FIDELIDADE DE CLIENTES, PLANOS DE INCENTIVO OU DE PROMOÇÃO; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES
36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE CARIDADE COM VISTA À PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO DE CATÁSTROFES; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE CARIDADE ATRAVÉS DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA MEMORIAIS (MONUMENTOS) COMEMORATIVOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA FINS DE BENEFICÊNCIA; BENEFICÊNCIA (COLETAS DE -); COLETAS DE BENEFICÊNCIA; CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO; FINANCIAMENTO PARTICIPATIVO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO DE FUNDOS DE CARIDADE; INVESTIMENTO DE FUNDOS PARA FINS CARITATIVOS; OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA PROJETOS HUMANITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANGARIAÇÕES DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE COBRANÇAS FINANCEIRAS; ORGANIZAÇÃO DE COLETAS; ORGANIZAÇÃO DE COLETAS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE COLETAS DE DINHEIRO; ORGANIZAÇÃO DE COLETAS FINANCEIRAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE FUNDOS DESTINADOS A PROJETOS DE APOIO NO ESTRANGEIRO; PATROCÍNIO DE FUNDOS; PATROCÍNIO E MECENATO FINANCEIRO; PATROCÍNIO FINANCEIRO; PATROCÍNIO FINANCEIRO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; PATROCÍNIO FINANCEIRO DE EVENTOS DE TEATRO; PATROCÍNIO FINANCEIRO DE EVENTOS CULTURAIS; PATROCÍNIO FINANCEIRO DE EVENTOS DE ARTES VISUAIS; PATROCÍNIO FINANCEIRO E FINANCIAMENTO DE FILMES; PATROCÍNIO FINANCEIRO E FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA FINS POLÍTICOS; SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE CARIDADE PARA CRIANÇAS DESFAVORECIDAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE COLETAS DE BENEFICÊNCIA; SERVIÇOS DE FUNDOS PARA CARIDADE
39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE

RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; VISITAS TURÍSTICAS

41 ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ANIMAÇÃO DE PALHAÇOS; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE ROCK AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADE; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE BALLET; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO DE ÓPERAS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÕES MUSICAIS DE NATAL AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM CINEMA; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÕES DE DANÇA (ORGANIZAÇÃO DE-); APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ATIVIDADESCULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; CINEMAS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]

(591) AZUL; BRANCO; PRETO; LILÁS; PÚRPURA.

(540)

(550)

(531) 26.1.18

---

(210) **623054** **MNA**

(220) 2019.04.26

(300)

(730) PT **ANTÓNIO PEDRO MENDONÇA DA SILVA GONÇALVES**

(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO RELACIONADA COM SOFTWARE INFORMÁTICO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS NO DOMÍNIO DA PREPARAÇÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO

(591)

(540)

(550)

(531) 26.13.1

(210) **623055** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **ESTORIL SOL - SGPS, S.A.**
(511) 41 CASINOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CASINOS [JOGO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CASINO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CASINOS E JOGOS; INSTALAÇÕES DE CASINO; SERVIÇOS DE CASINO; SERVIÇOS DE CASINO E JOGOS A DINHEIRO; SERVIÇOS DE CASINO EM LINHA; SERVIÇOS DE CASINO, JOGOS A DINHEIRO E JOGOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE ESPAÇOS DE CASINO [JOGO]; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS DE AZAR PARA MÚLTIPLOS JOGADORES; JOGOS DE AZAR; SERVIÇOS DE JOGOS DE AZAR; AGENCIAMENTO DE APOSTAS [CORRETAGEM DE APOSTAS]; APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS; SERVIÇOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE APOSTAS DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE APOSTAS DESPORTIVAS EM LINHA; SERVIÇOS DE APOSTAS EM JOGOS DE FUTEBOL; SERVIÇOS DE REGISTO DE APOSTAS [CORRETAGEM DE APOSTAS]; SERVIÇOS DE TROCA DE APOSTAS; JOGOS E APOSTAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA EM MATÉRIA DE LEITORES DE JOGOS; SERVIÇOS DE JOGOS EM LINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM JOGOS DE APOSTA; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE JOGOS DE PÓQUER; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE SALAS DE JOGOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE JOGOS PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA SOBRE ESTRATÉGIA DE JOGOS DE COMPUTADOR E DE VÍDEO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE RELACIONADAS COM JOGOS DE COMPUTADOR E MELHORAMENTOS INFORMÁTICOS PARA JOGOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS JOGADORES SOBRE O RANKING DAS SUAS PONTUAÇÕES NOS JOGOS ATRAVÉS DE WEBSITES; FORNECIMENTO DE BOLETINS INFORMATIVOS POR CORREIO ELETRÓNICO NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE COMPUTADOR; ESQUEMAS DE JOGOS [ENTRETENIMENTO, EDUCAÇÃO]; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE HÓQUEI; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE FUTEBOL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE BASEBOL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE HÓQUEI NO GELO; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE EXIBIÇÕES DE JOGOS EM SÉRIES; DISPONIBILIZAÇÃO DE JOGOS INFORMÁTICOS ON-LINE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA JOGOS DE PAINTBALL; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES AO AR LIVRE PARAJOGOS DE PAINTBALL; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE JOGOS DE TABULEIRO GO; FORNECIMENTO DE JOGOS; FORNECIMENTO DE JOGOS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE BASE INFORMÁTICA; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR INTERATIVOS PARA VÁRIOS JOGADORES ATRAVÉS DA INTERNET E DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR EM LINHA; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR ON-LINE; FORNECIMENTO DE JOGOS DE VÍDEO EM LINHA; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR INTERATIVOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS; INFORMAÇÃO RELATIVA A JOGOS INFORMÁTICOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA E ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; JOGOS DE INTERNET NÃO DESCARREGÁVEIS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ON-LINE NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO POR JOGOS DE COMPUTADOR; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; SALÕES DE JOGOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE COMPUTADOR E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES COM JOGOS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ONLINE NA ÁREA DOS CAMPEONATOS DE JOGOS; SERVIÇOS DE JOGOS; SERVIÇOS DE JOGOS A DINHEIRO; SERVIÇOS DE JOGOS A DINHEIRO COM FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE JOGOS DE COMPUTADOR INTERATIVOS; SERVIÇOS DE JOGOS DE GUERRA; SERVIÇOS DE JOGOS DE PÓQUER; SERVIÇOS DE JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL PRESTADOS EM LINHA A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE JOGOS DE TIPO SALÃO DE JOGOS; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS E COMPETIÇÕES FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS FORNECIDOS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU POR MEIO DA INTERNET; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR ON-LINE OU POR MEIO DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS FORNECIDOS ATRAVÉS DEUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS PRESTADOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; SERVIÇOS DE JOGOS EM LINHA ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; SERVIÇOS DE JOGOS ON-LINE; SERVIÇOS DE JOGOS ONLINE PRESTADOS A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE JOGOS PRESTADOS MEDIANTE COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS INFORMÁTICOS OU TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE JOGOS PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS; SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS DE ARCADAS; SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL
(591)
(540)

Estoril Sol Internacional

(550)

(531) 14.5.1 ; 24.1.12 ; 24.9.7 ; 25.1.5

---

(210) **623060** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **MOTRIVIANA - CLÍNICA DE MOTRICIDADE, SAÚDE E BEM-ESTAR LDA**
(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); CURSOS DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESPORTO; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM DEPILAÇÃO
44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTERAPIA PARA FISIOTERAPIA; FISIOTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; TERAPIA AIURVÉDICA; TERAPIA DA FALA; TERAPIA POR ONDAS DE CHOQUE; DEPILAÇÃO A CERA; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CERA PARA DEPILAÇÃO EM PESSOAS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE DEPILAÇÃO COM LASER
(591) Pantones 306C; 137C; 541C; 7480C;
(540)

(550)

(531) 27.5.22 ; 27.99.22

---

(210) **623061** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **ARMANDO VIEIRA UNIPESSOAL LDA**
(511) 43 RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA
(591)
(540)

PRIMAVERA GOURMET

(550)

---

(210) **623062** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **JOANA SOFIA ESTEVES COSTA CARDOSO**
(511) 44 CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA
(591)
(540)

ANTES&DEPOIS POR TI - INSTITUTO DE ESTÉTICA AVANÇADA

(550)

---

(210) **623063** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **LUIS CARLOS MALHÓ SIMÕES**
(511) 01 ADESIVOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO
02 COMPOSIÇÕES PARA REVESTIMENTO SOB A FORMA DE TINTAS
17 BARREIRAS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; BORRACHA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO; DEFLETORES ACÚSTICOS PARA FINS DE INSONORIZAÇÃO; DIVISÓRIAS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; ESPUMA PARA USO EM ISOLAMENTO ACÚSTICO; ISOLAMENTO ACÚSTICO PARA EDIFÍCIOS; ISOLANTES ACÚSTICOS; MATERIAIS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; PAINÉIS ACÚSTICOS PARA CONSTRUÇÃO; PAINÉIS PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO; PLACAS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; PAINÉIS ACÚSTICOS PARA TETOS [ISOLAMENTO]; LAMINADOS CONTENDO ESPUMAS DE POLIAMIDA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO
(591) cool gray 10c;warm red c;
(540)

(550)

(531) 26.4.22

---

(210) **623064** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **PRAZERES DA TERRA - PRODUÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS, LDA.**
(511) 31 FUNGOS; MICÉLIO PARA A AGRICULTURA; MILHO; PLANTAS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS DE AQUACULTURA EM BRUTO; PRODUTOS DE AQUACULTURA NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS DE AQUICULTURA EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS FLORESTAIS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS FLORESTAIS EM ESTADO BRUTO; PRODUTOS FLORESTAIS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; FRUTOS DO CORNISO (GURYE SANSUYU) FRESCOS SOB A FORMA DE PLANTA VIVA
44 AGRICULTURA; CRIAÇÃO DE ANIMAIS; CONSULTORIA EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM AGRICULTURA; CONSULTADORIA AGRÍCOLA; CULTIVO DE UVAS PARA A PRODUÇÃO DE VINHO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PULVERIZAÇÃO DE FERTILIZANTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ELIMINAÇÃO DE VERMES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS; HORTICULTURA, JARDINAGEM E PAISAGISMO; MARCAÇÃO DE ANIMAIS; PECUÁRIA; PLANTAÇÃO DE SEMENTES; PLANTAÇÃO DE ÁRVORES PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CARBONO; PULVERIZAÇÃO AÉREA COM FERTILIZANTES; PULVERIZAÇÃO AÉREA COM PRODUTOS QUÍMICOS AGRÍCOLAS; REABILITAÇÃO DE HABITATS FLORESTAIS; SEMEADURA DE SEMENTES; SERVIÇOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS AGRÍCOLAS RELACIONADOS COM CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE TRATAMENTOS NÃO QUÍMICOS NA AGRICULTURA E HORTICULTURA SUSTENTÁVEL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA E HORTICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE ADUBOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS, CONTROLE DE PRAGAS E VERMES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA RELACIONADOS COM O RECULTIVO DE TERRENOS BALDIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE APICULTURA; SERVIÇOS DE AQUICULTURA; SERVIÇOS DE ARBORICULTOR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE ASSESSORIAAGRÍCOLA EM MATÉRIA DE CULTIVO; SERVIÇOS DE CIRURGIA DE ÁRVORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM AGRICULTURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS PARA A AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONTROLO DE ANIMAIS SELVAGENS NOCIVOS; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA E A SILVICULTURA; SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DE GUINCHOS PARA A AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE EUTANÁSIA DE ANIMAIS SELVAGENS ACIDENTADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE ADUBOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE ADUBOS DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS DE PISCICULTURA; SERVIÇOS DE PLANTAÇÃO DE ÁRVORES; SERVIÇOS DE REFLORESTAÇÃO; SERVIÇOS FLORESTAIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGRICULTURA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA
(591)
(540)

(550)

(531) 5.5.20

---

(210) **623068** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **HOPE SQUARE INVESTMENT, UNIPESSOAL LDA.**
(511) 36 TIME-SHARING DE IMÓVEIS; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS

INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COMAVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; COLETA DE RENDAS; COBRANÇA DE RENDAS; COBRANÇA DE ALUGUERES; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS

39 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE O TRANSPORTE; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; AGÊNCIA DE FRETAMENTO DE AERONAVES; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; AUTOCARROS (SERVIÇOS DE -); CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM

VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; CRUZEIROS DE BARCO; CRUZEIROS DE BARCOS DE RECREIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHANTES PARA VIAJANTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE BARCOS PARA REALIZAR CRUZEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; EMISSÃO DE BILHETES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE DADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CHEGADAS E PARTIDAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CRUZEIROS EM IATES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESERVA DE TÁXIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES MÓVEIS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA AÉREA; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA IDOSOS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA IDOSOS OU PESSOAS INVÁLIDAS [SERVIÇOS DE CARIDADE]; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; MOTORISTAS (SERVIÇOS DE -); OBTENÇÃO DE VISTOS, PASSAPORTES E DOCUMENTOS PARA VIAJAR PARA PESSOAS QUE VIAJAM AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE EMERGÊNCIA DE BILHETES DE AVIÃO; ORGANIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE ACOMPANHANTES PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE BILHETES DE COMPANHIAS AÉREAS, BILHETES DE CRUZEIROS E BILHETES DE COMBOIO; ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXPEDIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA APLICAÇÃO EM LINHA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MAR; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR HELICÓPTERO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA UTILIZADORES EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PELO AR, CAMINHO DE FERRO E POR MAR; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM TÁXI; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÓNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DEVIAGENS DE E PARA HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VOOS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA FERROVIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM NAVIOS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE ACESSO A SALAS DE AEROPORTO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AERONAVE; ORGANIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR COMBOIO; ORGANIZAÇÕES DE CRUZEIROS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE BILHETES DE BARCO; RESERVA DE BILHETES DE COMBOIO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES EM DIVERSOS MEIOS DE TRANSPORTE; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AQUÁTICA; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VEÍCULOS MOTORIZADOS; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA FERROVIÁRIA; RESERVA DE LUGARES PARA VIAJAR; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE

LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; RESERVA DE PASSAGENS DE AVIÃO; RESERVA DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVAS DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVAS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS EIATES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TERRESTRE PARA PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TERRESTRE PARA O TRATAMENTO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AUTOCARROS; SERVIÇOS DE BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE BILHETES DE LINHAS AÉREAS; SERVIÇOS DE CARIDADE, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA IDOSOS OU PESSOAS INVÁLIDAS; SERVIÇOS DE CARROS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE COMPANHIAS AÉREAS; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE PASSAGEIROS PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE CHECK-IN NOS AEROPORTOS; SERVIÇOS DE CHECK-IN PRIORITÁRIO EM LINHAS AÉREAS; SERVIÇOS DE COMPANHIAS AÉREAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE ELÉTRICOS [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE EMBARQUE; SERVIÇOS DE EMBARQUE PRIORITÁRIO, CHECK-IN, ATRIBUIÇÃO DE ASSENTOS E RESERVA PARA VIAJANTES FREQUENTES; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES; SERVIÇOS DE GUIAS DE VIAGEM E DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE LIMUSINE; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MOTORISTAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PARTILHA DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PARTILHA DE CARROS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANIFICAÇÃO DE ITINERÁRIOS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE REGISTO DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES POR AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE TÁXI; SERVIÇOS DE TÁXIS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE O ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO E O AEROPORTO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGENS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM MINIAUTOCARROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIOS DE CRUZEIRO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MASSIVO PARA O GRANDE PÚBLICO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE VOOS REGULARES DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARAORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; TÁXIS (SERVIÇOS DE -); TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS;

TRANSPORTE DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM FERRYBOAT; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM BARCOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR BARCO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR COMBOIO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ELÉCTRICO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CARRO ELÉTRICO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MINIAUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ESTRADA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AERÓSTATO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÁGUAS CONTINENTAIS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FUNICULAR; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CRUZEIROS; TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS POR TERRA, AR E ÁGUA; TRANSPORTE DE PESSOAS POR VIA TERRESTRE; TRANSPORTE DE PESSOAS POR TERRA; TRANSPORTE DE PESSOAS POR SISTEMAS FERROVIÁRIOS URBANOS DE TRÂNSITO RÁPIDO; TRANSPORTE DE TÁXI PARA PESSOAS EM CADEIRAS DE RODAS; TRANSPORTE DE TÊXTEIS POR ESTRADA; TRANSPORTE DE VIAJANTES EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TERRA; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TÁXI; TRANSPORTE EM AVIÃO A HÉLICE; TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; TRANSPORTE EM MONOCARRIL; TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); TRANSPORTE POR AUTOCARRO; TRANSPORTE POR TÁXI; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VIAJANTES; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTES AÉREOS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTES EM NAVIO DE PASSAGEIROS

(591)
(540)

(550)

(531) 2.9.1 ; 26.3.23

---

(210) **623069** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **RICARDO HENRIQUES LAINS LOPES**
(511) 37 CONSTRUÇÃO
43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
(591)
(540)

LAINS

(550)

---

(210) **623070** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **MINHOFUMEIRO LDA**
(511) 43 CATERING; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES
(591)
(540)

TAPAS À PORTUGUESA

(550)

---

(210) **623071** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **KLEBER DE ARRUDA ALMEIDA**
(511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS
(591)
(540)

DENTALMÉDICA

(550)

---

(210) **623072** **MNA**
(220) 2019.04.27
(300)
(730) PT **ANA FILIPA MARQUES BARÃO SEQUEIRA**
(511) 16 LIVROS SEM SER DE FICÇÃO; LIVROS DE TEXTO
41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE MEDITAÇÃO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET
45 SERVIÇOS DE PREVISÕES SOB A FORMA DE ARTES DIVINATÓRIAS; CONSULTORIA ESPIRITUAL
(591)
(540)

(550)

(531) 5.5.20

---

(210) **623073** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **MIRIAM MARQUES VIEIRA**
(511) 44 ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACUPUNCTURA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE TERAPIA; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO DE EQUIPAS; ARTE-TERAPIA; CONSULTORIA PSICOLÓGICA; PSICOTERAPIA HOLÍSTICA
(591) #e4bedb;#f4a7b8;#dcd8ed;#f7d9c4;#f9c7c3;#bdceec;#b6dcf6;#aedbdc;#a2ce95;#c7d084;
(540)

(550)

(531) 5.3.6

---

(210) **623082** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **LIDERPARTNER SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**
(511) 29 AMENDOINS PREPARADOS; SNACKS À BASE DE FRUTAS; PRODUTOS PARA APERITIVO QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA E/OU FRUTOS SECOS, EM CONSERVA E COZIDOS; MISTURAS PARA APERITIVO, INCLUINDO FRUTOS DE CASCA RIJA TRATADOS E NÃO TRATADOS; PACOTES DE FRUTOS DE CASCA RIJA TRATADOS; PACOTES DE FRUTA E FRUTOS DE CASCA RIJA; FRUTA, PRODUTOS DE FRUTA E PREPARAÇÕES FEITAS DE FRUTA; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; BARRAS DE APERITIVO À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; APERITIVOS SALGADOS CONTENDO FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTÍCIAS; MISTURA DE APERITIVOS SECOS E CONDIMENTADOS
30 CEREAIS; BARRAS DE CEREAIS; BARRAS ALIMENTARES; MISTURAS DE FRUTA, FRUTOS DE CASCA RIJA E CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA
(591)
(540)

(550)

(531) 27.5.9

---

(210) **623083** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **LIDERPARTNER SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**
(511) 29 AMENDOINS PREPARADOS; SNACKS À BASE DE FRUTAS; PRODUTOS PARA APERITIVO QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA E/OU FRUTOS SECOS, EM CONSERVA E COZIDOS; MISTURAS PARA APERITIVO, INCLUINDO FRUTOS DE CASCA RIJA TRATADOS E NÃO TRATADOS; PACOTES DE FRUTOS DE CASCA RIJA TRATADOS; PACOTES DE FRUTA E FRUTOS DE CASCA RIJA; FRUTA, PRODUTOS DE FRUTA E PREPARAÇÕES FEITAS DE FRUTA; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; BARRAS DE APERITIVO À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; APERITIVOS SALGADOS CONTENDO FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTÍCIAS; MISTURA DE APERITIVOS SECOS E CONDIMENTADOS
(591) DOURADO;
(540)

(550)

(531) 26.99.22

---

(210) **623084** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **FRIOPASTEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES CONGELADOS LDA**
(511) 29 LULAS [PREPARADAS]; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; LEGUMES CONGELADOS; CARNE DE AVES; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE PEIXE, PRÉ-COZINHADOS, ULTRACONGELADOS; REFEIÇÕES PRÉ-COZINHADAS À BASE DE CARNE, AVES, PEIXE, VEGETAIS; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES (PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS); REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, VEGETAIS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE CARNE, PEIXE, AVES, VEGETAIS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE CARNE, PEIXE, AVES, VEGETAIS; SALGADOS ULTRACONGELADOS; SOPA DE PEIXE; SOPA PRÉ-COZINHADA; MISTURAS PARA SOPAS; CONCENTRADOS DE SOPAS; EXTRATOS PARA SOPAS; SOPAS; CALDOS (SOPAS); QUENELLES [ROLINHOS]; PANADOS DE FRANGO; PANADOS DE PEIXE; HAMBÚRGUERES; CROQUETES DE CARNE; CROQUETES DE FRANGO; CROQUETES DE PEIXE; CARACOLETAS; CARACÓIS COZINHADOS; CARACÓIS PREPARADOS; CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRATOS DE CARNE.
30 PASTÉIS; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; EMPADAS; EMPADAS [SALGADOS]; TARTES [EMPADAS]; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE PEIXE; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; QUICHES DE LEGUMES; CHAMUÇAS; CACHORROS-QUENTES (PREPARADOS); FOLHADOS FRESCOS; FOLHADOS DE SALSICHA; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; CREPES; PANQUECAS [CREPES]; RISSÓIS DE CAMARÃO; MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; FOLHAS DE MASSA FOLHADA CONGELADA; MASSA FOLHADA PARA VOL-AU-VENT.
(591) PANTONE BORDEAUX 187; PANTONE AZUL 274; PANTONE P PRETO; PANTONE BRANCO; PANTONE CASTANHO 724;
(540)

(550)

(531) 2.3.11 ; 2.3.23

---

(210) **623093** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **UNITED INTERNATIONAL SCHOOL OF LISBON, S.A.**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS ECULTURAIS
(591)
(540)

(550)

(531) 18.3.5 ; 18.3.23

---

(210) **623096** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **FUTURE UNIQUE TRANSFORMATIONS - SOLUTIONS, LDA**
(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE TREINO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS
(591)
(540)

FUTSOLUTIONS | LICENSE
Future Unique Transformations

(550)

(531) 1.1.15 ; 27.99.6

---

(210) **623098** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **HPC, HOSPITAL PRIVADO DE CHAVES, S.A.**
(511) 44 SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PRIVADOS
(591) Laranja;
(540)

(550)

(531) 26.1.5 ; 26.13.99

---

(210) **623100** **MNA**
(220) 2019.04.27
(300)
(730) PT **CAMISARIA MACHADO, LDA**
(511) 25 CAMISAS; BLUSAS; CALÇAS DE FATOS COMPLETOS; CASACOS DE FATO; GRAVATAS; PIJAMAS; BOXERS [CUECAS]; CALÇADO; CALÇADO PARA HOMEM
(591)
(540)

(550)

(531) 9.3.10

---

(210) **623116** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **MÁRIO JORGE GOIOS ABREU FERREIRA**
(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS DE EXERCÍCIOS E DE TREINO PARA A MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; INSTRUÇÃO RELATIVA A EXERCÍCIOS EM GRUPO; DESPORTO E FORMA FÍSICA
(591)
(540)

TERÇAS-FEIRAS BRAVAS

(550)

---

(210) **623118** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **AJGC - COMÉRCIO DE REFRIGERANTES, UNIPESSOAL, LDA.**
(511) 29 CARNE; CARNE DE AVES; CARNE DE PORCO; CARNE EM CONSERVA; CARNE ENLATADA; CARNES DE CAÇA; CARNES SALGADAS; CHOURIÇO DE SANGUE; PRESUNTO [FIAMBRE]
30 BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS [BOLINHOS]; BOLACHAS; BOLACHAS DE ÀGUA E SAL; BOLOS; CONFEITARIA
33 VINHO; SANGRIA; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ
(591)
(540)

BACANA

(550)

---

(210) **623120** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **LUIS FILIPE SECO SILVA**
(511) 37 COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; COLOCAÇÃO DE TUBOS; COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA DE CABOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE LÍQUIDOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE VAPOR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE GASES; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS/CONDUTAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CANOS (TUBOS); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRA; INSTALAÇÃO DE CANOS; ASSESSORIA RELACIONADA COM A PREVENÇÃO DE BLOQUEIOS EM CONDUTAS DE CANALIZAÇÃO; ASSISTÊNCIA A CALDEIRAS INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA A CONDUTAS; ASSISTÊNCIA DE

APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE QUEIMADORES; DESOBSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DE MANUFATURA; DESOBSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVAR ROUPA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE QUEIMADORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONGELAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BANHEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORNALHAS; INFORMAÇÕES EM REPARAÇÕES; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REPARAÇÕES; INFORMAÇÕES SOBRE REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE POUPANÇA DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE FORNECIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA COMERCIAL; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE SECAGEM; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA COZINHAR; INSTALAÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE CONGELADORES; INSTALAÇÃO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL SOB PRESSÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDARIA E COZINHA; INSTALAÇÃO DE FRIGORÍFICOS; INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉTICAS; INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; INSTALAÇÃO DE REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ASPIRAÇÃO CENTRAL; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃODE SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE FUMOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA EÓLICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RECOLHA DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS EXTRATORES DE CALOR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNALHAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS/FORNALHAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDENSADORES DE VAPOR; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE CONDENSAÇÃO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA MOTORES; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBOS DE CALDEIRAS; LIMPEZA DE CALDEIRAS; LIMPEZA DE CANOS DE ESCOAMENTO; LIMPEZA DE CANALIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; LIMPEZA DE DEPÓSITOS DE ÁGUA; LIMPEZA E REPARAÇÃO DE CALDEIRAS; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO DE ROTINA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE QUEIMADORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CONDUTAS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE QUEIMADORES; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; REGULAÇÃO DE QUEIMADORES A ÓLEO; REGULAÇÃO E REPARAÇÃO DE QUEIMADORES A ÓLEO; RENOVAÇÃO DE CALDEIRAS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE FILTRAGEM DE AR; REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DOMÉSTICOS (OCOS); REPARAÇÃO DE CENTRAIS E MÁQUINAS DE

PRODUÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES ELETROTÉCNICAS; REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA UTILIZAÇÃO EM CONDIÇÕES DE ALTA TEMPERATURA; REPARAÇÃO DE FORNALHAS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE FRIGORÍFICOS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOLAR; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS E ELETRICIDADE; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ESQUENTADORES A GÁS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONGELAMENTO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS PARA COZINHAR DE USO INDUSTRIAL; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO OU CONTROLO DE ENERGIA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BANHEIRAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA ELÉTRICAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; REPARAÇÃO OUMANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; RESTAURAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE CASA DE BANHO; RESTAURAÇÃO DE BANHEIRAS; SERVIÇO DE EMERGÊNCIA DE APARELHOS DE FORNECIMENTO DE GÁS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS À COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS À INSTALAÇÃO DE BOMBAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALDEIRAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TUBOS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS E TURBINAS EÓLICAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CALDEIRAS; SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE CONDUTAS; SUBSTITUIÇÃO DE CANOS; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS E DE ÁGUA

(591)
(540)

CHAMALUSA

(550)

---

(210) **623126** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **ADRIANO MANUEL PEIXOTO CASAL RIBEIRO**
(511) 29 CARNES PARA CHARCUTARIA; CHARCUTARIA VEGETARIANA; PRODUTOS DE CHARCUTARIA
30 BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; COBERTURAS PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA BOLOS
43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
(591)
(540)

JOSE GOURMET

(550)

---

(210) **623127** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **SOFIA DE CASTEL-BRANCO E ALMEIDA BERNARDO**
PT **MARÍA DEL PILAR SENRA CAMPOS**
(511) 01 ESTRUMES; ESTRUME ORGÂNICO; ESTRUME PARA MEIOS DE CULTIVO HORTÍCOLAS; ESTRUME ANIMAL; ESTRUME [ADUBO]; ESTRUME
(591)
(540)

INFINITREE

(550)

---

(210) **623132** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**
(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO
(591)
(540)

QUINTA DE SUBSERRA

(550)

---

(210) **623133** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **QUOTIDIANO ASSERTIVO LDA.**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO

RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS NA ÁREA DOS AUTOMÓVEIS; DOS SERVIÇOS DE RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS

(591)
(540)

QUOTIDIANO AUTOMÓVEL

(550)

---

(210) **623135** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **BRUNO MIGUEL ALVES DE SOUSA**
(511) 41 CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL

(591)
(540)

HAPPY SOUL ACADEMY

(550)

---

(210) **623139** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **RUI PEDRO RAPOSO DE OLIVEIRA**
(511) 43 ASSESSORIA EM COZINHA; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; BARES DE SALADAS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA AMARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE

PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESERVA DEALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS SEM-ABRIGO E DESPRIVILEGIADAS; FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS NECESSITADAS [SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA]; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; PREPARAÇÃO DE COMIDA ESPANHOLA PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE COMIDA JAPONESA PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DEALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS NECESSITADAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA FEIRAS, PROVAS E EVENTOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA CASAMENTOS E EVENTOS PRIVADOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOSPITAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ PARA ESCRITÓRIOS [FORNECIMENTO DE BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE UDON E SOBA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE UDON E SOBA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA

(591)
(540)

BESSONE

(550)

---

(210) **623155** **MNA**
(220) 2019.04.27
(300)
(730) PT **AMOTP UNIPESSOAL LDA**
(511) 42 DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS
(591)
(540)

(550)

(531) 18.1.8 ; 26.11.13

---

(210) **623157** **MNA**
(220) 2019.04.28
(300)
(730) PT **GLEBA UNIPESSOAL LDA**
(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS À PEÇA PARA O FABRICO DE VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO; PRODUTOS TÊXTEIS PARA CONFECIONAR ARTIGOS DE VESTUÁRIO; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O FABRICO DE VESTUÁRIO; TECIDOS DE PRODUTOS TÊXTEIS À PEÇA PARA FABRICO DE VESTUÁRIO
(591)
(540)

SIZEFY

(550)

---

(210) **623160** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **JOÃO CARLOS MESTRE ALVES DA SILVA**
(511) 41 CONSULTADORIA EDITORIAL; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE UM WEBSITE; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS
(591)
(540)

GRÉMIO GEOGRÁPHICO

(550)

---

(210) **623162** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **LAURENCE HUGH CAMOTIM DIFELICE**
(511) 32 ÁGUA; ÁGUA DE CEVADA COM LARANJA; ÁGUA DE CEVADA COM LIMÃO; ÁGUA DE QUININO; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; ÁGUAS; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS RICAS EM PROTEÍNAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE MALTE; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS ISOTÓNICAS [NÃO PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS GASEIFICADAS CONGELADAS; BEBIDAS À BASE DE AMEIXA FUMADA; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA; BEBIDAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFEÍNA; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS DE SORO DE LEITE; BEBIDAS DE GUARANÁ; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS COM ELEVADO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS ENERGÉTICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES; PONCHE NÃO ALCOÓLICO DE CANELA COM DIÓSPIRO SECO [SUJEONGGWA]; MISTURAS PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; PONCHE DE ARROZ SEM ÁLCOOL [SIKHYE]; GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; DOUZHI (BEBIDA À BASE DE FEIJÃO FERMENTADO); COCKTAILS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; BEBIDAS SEM MALTE NÃO ALCOÓLICAS [SEM SER PARAUSO MEDICINAL]; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; RAMUNE [BEBIDAS GASEIFICADAS JAPONESAS]; PONCHES SEM ÁLCOOL; PONCHES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS; SORVETES [BEBIDAS]; SIDRA SEM ÁLCOOL; SALSAPARRILHA; REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS; REFRIGERANTES COM AROMA DE CAFÉ; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; SUMOS DE FRUTA; SUMOS; SUMO DE MAÇÃ; VINHO SEM ÁLCOOL; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; VINHOS SEM ÁLCOOL; VINHOS NÃO ALCOÓLICOS; VINHOS DESALCOOLIZADOS; CERVEJA LAGER; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA BOCK; CERVEJA (ALE); ALES; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA SAZONAL; KVAS [BEBIDAS SEM ALCOÓL]; KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; CERVEJAS SEM ÁLCOOL; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; STOUT; SHANDY; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; MOSTO DE MALTE; MOSTO DE CERVEJA; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; BEBIDAS À BASE DE SOJA, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; SUMOS GASEIFICADOS; REFRIGERANTES DE BAIXO TEOR CALÓRICO; REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA; LIMONADAS; LIMÃO AMARGO; GINGER ALE SECO; GINGER ALE [CERVEJA DE GENGIBRE]; GINGER ALE [BEBIDA REFRIGERADA DE GENGIBRE]; COLAS [REFRIGERANTES]; COLA; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO [ROOT BEER]; BEBIDAS GASOSAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; ÁGUA TÓNICA [BEBIDAS NÃO MEDICINAIS]; BEBIDA GASOSA COM SABOR A BAUNILHA; BEBIDAS AROMATIZADAS GASEIFICADAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE COLA; BEBIDAS GASEIFICADAS SEM ÁLCOOL; XAROPES PARA LIMONADA; XAROPES PARA FAZER REFRIGERANTES; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; XAROPES PARA BEBIDAS; XAROPES E OUTRASPREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; XAROPE PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS; PREPARAÇÕES PARA DILUIR PARA FAZER BEBIDAS; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE FRUTAS; PÓS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS COM ÁGUA DE COCO; PÓS PARA BEBIDAS GASOSAS [EFERVESCENTES]; PÓS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PASTILHAS PARA BEBIDAS GASOSAS; PASTILHAS PARA BEBIDAS ALCOÓLICAS; MOSTO

DE UVAS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); EXTRATOS PARA PREPARAR BEBIDAS; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; CORDIAL DE SUMO DE LIMA; CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; SUMO DE LIMÃO PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMO DE LIMA PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS]; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÀGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA FAZER LICORES; SUMOS CONCENTRADOS; SUMOS DE CONCENTRADOS DE LIMÃO; SUMOS DE CONCENTRADO DE LARANJA; ÁGUA DE COCO (BEBIDA); ÁGUA DE NASCENTE; ÁGUA ENGARRAFADA; ÁGUA ENRIQUECIDA COM MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUA GASEIFICADA; ÁGUA GLACIAR; ÁGUA MINERAL; ÁGUA MINERAL AROMATIZADA; ÁGUA MINERAL GASEIFICADA; ÁGUA MINERAL (NÃO MEDICINAL); ÁGUA NUTRICIONALMENTE FORTIFICADA; ÁGUA POTÁVEL; ÁGUA POTÁVEL COM VITAMINAS; ÁGUA POTÁVEL DESTILADA; ÁGUA POTÁVEL PURIFICADA; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA; ÀGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS CARBONATADAS; ÁGUAS COM GÁS; ÁGUAS GASOSAS [SODAS]; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUAS GASEIFICADAS; ÁGUAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS [BEBIDAS]; ÀGUAS DE MESA; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS COM SABORES; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS MINERAIS [BEBIDAS]; BEBIDAS FUNCIONAIS À BASE DE ÁGUA; BEBIDAS À BASE DE ÁGUA CONTENDO EXTRATOS DE CHÁ; ÁGUAS SEM GÁS; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; SODAS [ÁGUAS]; BATIDOS DE LEGUMES; BATIDOS QUE CONTÊM GRÃOS E AVEIA; BEBIDAS À BASE DE COCO; BEBIDAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE UVA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE LARANJA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE GENGIBRE; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE ANANÁS; BEBIDAS CONSTITUÍDAS POR UMA MISTURA DE SUMOS DE FRUTOS E DE LEGUMES; BEBIDAS COM SABOR A FRUTA; BEBIDAS À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE ALOÉ; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA GELADAS; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA, AÇÚCAR E ÁGUA; BEBIDAS DE SUMO DE UVA, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE TOMATE; BEBIDAS DE SUMO DE MAÇÃ; BEBIDAS DE SUMO DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE SUCO DE LEGUMES; CONCENTRADOS DE FRUTA; EXTRATOS DE FRUTOS SEM ÁLCOOL; MOSTOS; SUMO DE MANGA; SUMO DE LARANJA; SUMO DE GROSELHA-NEGRA; SUMO DE GOIABA; SUMO DE ARANDO; SUMO CONCENTRADO DE AMEIXA FUMADA; SUMO DE TOMATE [BEBIDA]; SUMO DE ROMÃ; SUMO DE MELÃO; SUMO DE MELANCIA; SUMO DE UVA; SUMO DE TORANJA; SUMO DE VEGETAIS; SUMOS DE ALOE VERA; SUMOS DE VEGETAIS [BEBIDA]; SUMOS DE GINSENG VERMELHO [BEBIDAS]; SUMOS DE FRUTAS VARIADAS; SUMOS DE FRUTA PARA CONSUMIR COMO BEBIDAS; SUMOS DE FRUTA GASEIFICADOS; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS; SUMOS DE FRUTA BIOLÓGICOS; SUMOS VEGETAIS [BEBIDAS]

33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; VINHOS DE APERITIVO; SANGRIA; PONCHES DE VINHO; PONCHE DE RUM; PONCHE ALCOÓLICO; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTES; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ANIS; ANISETE; ARACA; ARAK; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; CURAÇAU; CONHAQUE [BRANDY]; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CALVADOS [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA]; CACHAÇA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; LICOR DE MENTA; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR DE GINJA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; GEMADA ALCOÓLICA; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN; GRAPPA; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SAKÉ; WHISKY DE MALTE; WHISKY CANADIANO; WHISKY; VODKA; UÍSQUE BOURBON; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; SHOCHU [AGUARDENTES]; SAQUÉ; WHISKY DE MISTURA; WHISKY ESCOCÊS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; LICORESJAPONESES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES DE ERVAS; LICORES CREMOSOS; LICORES CONTENDO NATAS; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICORES; LICORES À BASE DE WHISKY ESCOCÊS; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; ÁLCOOL DE ARROZ; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; HIDROMEL; GELATINAS ALCOÓLICAS; VINHO; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; EXTRATOS

ALCOÓLICOS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS

(591)
(540)

PORTUGUESE WINES

(550)

---

(210) **623165** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **TOTALREQUESTS LDA**
(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS

(591)
(540)

BLUE LAND

(550)

---

(210) **623171** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **ENM - ENGENHO NOVO DA MADEIRA, LDA.**
(511) 33 RUM; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR
(591)
(540)

OLD MAN SMOKEY

(550)

---

(210) **623172** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **ASSERTIVE SPIRIT - UNIPESSOAL LDA**
(511) 43 BARES DE VINHOS
(591)
(540)

PDT PORTO

(550)

---

(210) **623182** **MNA**
(220) 2019.04.30
(300)
(730) PT **WORK MÉDIA - COMUNICAÇÃO, S.A.**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS
(591)
(540)

114º AWARD

(550)

---

(210) **623183** **MNA**
(220) 2019.04.30
(300)
(730) PT **VIEIRA & BALTAZAR LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES
43 PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SNACK-BARS; SNACK-BARES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO

ALIMENTAR; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE

(591)
(540)

PHÔ FINHO

(550)

---

(210) **623189** **MNA**
(220) 2019.04.30
(300)
(730) PT **NUVEM COLORIDA LAVANDARIA SELF-SERVICE**
(511) 37 LAVANDARIAS SELF-SERVICE
(591)
(540)

BRANQUINHO

(550)

---

(210) **623190** **MNA**
(220) 2019.04.30
(300)
(730) PT **MONDIVINHO UNIPESSOAL LDA**
(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ
(591)
(540)

ERMEGEIRA

(550)

---

(210) **623191** **MNA**
(220) 2019.04.30
(300)
(730) PT **FIRSTPHARMA, S.A.**
(511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE
(591)
(540)

OTOFIRST

(550)

---

(210) **623192** **MNA**
(220) 2019.04.30
(300)
(730) PT **PASTELARIA LIANSINI LDA**
(511) 30 PASTELARIA FOLHADA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PASTÉIS DE NATA; PÃEZINHOS ESTALADIÇOS; PASTELARIA SALGADA
(591)
(540)

CROISSANT DA VILA

(550)

---

(210) **623194** **MNA**
(220) 2019.04.26
(300)
(730) PT **ZONA VERDE - CONSULTORIA E ESTUDOS AVANÇADOS, LDA**
(511) 35 ACONSELHAMENTO A EMPRESAS COMERCIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO A EMPRESAS INDUSTRIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO RELATIVO A MÉTODOS E TÉCNICAS DE VENDAS; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS
41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; APOIO EDUCATIVO; APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE ESTUDO; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL; ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS EDUCATIVOS; AULAS DE APOIO EM IDIOMAS; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS DE CONSULTADORIA; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CURSOS DE

FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DIREITO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES RELIGIOSAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A BANCA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGUROS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÕES DE BASE DE DADOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A CLIENTES; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; CURSOS DE LÍNGUAS; CURSOS DE MEDITAÇÃO; CURSOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS COM AS FINANÇAS; DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS PARA FINS DE FORMAÇÃO; DEMONSTRAÇÃO [FORMAÇÃO] EM TÉCNICAS DE DECORAÇÃO E EMPINTURA; DEMONSTRAÇÕES PEDAGÓGICAS; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS PEDAGÓGICOS DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ORGANIZAÇÃO DO TEMPO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE TEMPO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM HIGIENE PARA A INDÚSTRIA DA RESTAURAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO CONTÍNUA ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO LINGUÍSTICA; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA CIÊNCIA INFORMÁTICA; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE; EDUCAÇÃO VOCACIONAL PARA JOVENS; ELABORAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS E DE EXAMES; ENSINO NO DOMÍNIO INFORMÁTICO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO BASEADA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL DESTINADO A ASSEGURAR A MÁXIMA PROTEÇÃO DE SEGURANÇA; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO; FORMAÇÃODE PESSOAL EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TECNOLOGIA ALIMENTAR; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM O PROCESSAMENTO DE TEXTO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM A DATILOGRAFIA; FORMAÇÃO DE PESSOAL FINANCEIRO; FORMAÇÃO DE PESSOAL NÃO MÉDICO RELACIONADA COM CUIDADOS INFANTIS; FORMAÇÃO DIDÁTICA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM ELETRÓNICA; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; FORMAÇÃO EM LÍNGUAS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE PROCESSADORES DE TEXTO; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE MEMÓRIAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO IMOBILIÁRIA; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE FLORESTAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS VENDAS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN; FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO NO MANUSEAMENTO DE ALIMENTOS; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE MEMÓRIAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DOMÉSTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADA COM PRIMEIROS SOCORROS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELATIVA A DEFESA PESSOAL; FORMAÇÃORELACIONADA COM HARDWARE INFORMÁTICO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM OPORTUNIDADES DE EMPREGO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO DE DADOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS INFORMÁTICAS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM SOFTWARE INFORMÁTICO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM A APRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA RESTAURAÇÃO; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM A GEOTÉCNICA; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM RISCOS INDUSTRIAIS; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM ANÁLISE QUÍMICA; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM RISCO DE INCÊNDIO; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM HIGIENE; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM SEGURANÇA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO PARA JOVENS;

FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO DO TEMPO INDIVIDUAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO SOBRE GESTÃO EM GERAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS NO DOMÍNIO DA PREPARAÇÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM LÍNGUAS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL SECUNDÁRIO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL SUPERIOR; FORNECIMENTO DE CURSOS DIRIGIDOS PARA ALFABETIZAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE CURSOSEDUCATIVOS RELACIONADOS COM TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM ELETRÓNICA; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EXAMES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O ENSINO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÕES; OFERTA DE FORMAÇÃO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INFORMÁTICA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DESIGN; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE LÍNGUAS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS LINGUÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TUTORIAIS; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ON-LINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AULAS; SEMINÁRIOS; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM FORMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO DE EMPREGADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO EM GESTÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO LINGUÍSTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA PESSOAL ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO EMPREGO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA PESSOAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS

(591) verde Pantone 3155 U;

(540)

zonaverde®

(550)

(531) 27.5.1

---

(210) **623197** **MNA**
(220) 2019.04.30
(300)
(730) PT **JOSÉ DIOGO TEIXEIRA COELHO**
(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEPÇÃO DAS CERVEJAS).
(591)
(540)

VICINUS

(550)

---

(210) **623199** **MNA**
(220) 2019.04.30
(300)
(730) PT **R. CIDADE - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS S.A.**
(511) 09 SUPORTES DE REGISTO MAGNÉTICO, DISCOS ACÚSTICOS; SUPORTES ELETRÓNICOS DE REGISTO MAGNÉTICO; DISCOS COMPACTOS COM MÚSICA; DISCOS COMPACTOS ÁUDIO E VÍDEO; DISCOS COMPACTOS GRAVADOS; DISCOS COMPACTOS DE MÚSICA PRÉ-GRAVADOS; CD-ROM; CD-I DISCOS COMPACTOS INTERATIVOS PRÉ-GRAVADOS; DVDS; DVD PRÉ-GRAVADOS COM MÚSICA; DVD PRÉ-GRAVADOS; DISCOS MAGNÉTICOS; DIAPOSITIVOS; DISCOS MAGNETO-ÓTICOS; DISCOS ÓTICOS CONTENDO GRAVAÇÕES ÁUDIO; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR WEBSITES DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL PARA DOWNLOAD; VÍDEOS DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS PRÉ-GRAVADOS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS PARA DOWNLOAD SOB A FORMA DE REVISTAS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; AMPLIFICADORES DE RADIOFREQUÊNCIA; APARELHOS MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO; APARELHOS MÓVEIS RECETORES DE RÁDIO; EMISSORES-RECETORES DE RÁDIO; EQUIPAMENTO DE RADIODIFUSÃO; DISPOSITIVOS PARA TRANSMISSÃO DE RÁDIO SEM FIOS; TRANSMISSORES DE RÁDIO; TRANSMISSORES DE RADIOFREQUÊNCIA
38 DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO VIA SERVIÇOS DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE DIFUSÃO PELA WEB; SERVIÇOS DE DIFUSÃO POR CABO; SERVIÇOS DE VÍDEO POR DIFUSÃO SELETIVA; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO PAGAR-PARA-VER (PPV); SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE E POR CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO RELACIONADOS COM TV POR IP (PROTOCOLO INTERNET); FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE INFORMAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO DE UMA VASTA GAMA DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO E ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO DE ALTA VELOCIDADE A REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE REDES INFORMÁTICAS; TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES E DADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DA INTERNET; TRANSFERÊNCIA E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO E DE DADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO DE ÁUDIO E VÍDEO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; TRANSMISSÃO DE EMISSÕES DIGITAIS DE ÁUDIO E DE VÍDEO EM REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VIA REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS E OUTRAS REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM MERCADO ELETRÓNICO [PORTAL] SOBRE REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASE DE DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS [VPN]; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE RESPOSTA DE VOZ INTERATIVA [IVR]; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES DE FIBRAS ÓTICAS; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMAS DE CORREIO ELETRÓNICO; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES, POR TRANSMISSÃO DIGITAL OU POR SATÉLITE; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE RÁDIO; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÓNICO; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR TELEVISÃO; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE COMPUTADOR; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR SATÉLITE; COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES;

COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET; COMUNICAÇÃO MEDIANTE BLOGUES EM LINHA; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS; COMUNICAÇÃO POR ONDA HERTZIANA; COMUNICAÇÃO POR RÁDIO; COMUNICAÇÃO POR TELECÓPIA; COMUNICAÇÃO POR TELEFONE MÓVEL; COMUNICAÇÃO POR TELEGRAFIA; COMUNICAÇÃO POR TELÉGRAFO; COMUNICAÇÃO POR TELEGRAMA; COMUNICAÇÃO POR TELEIMPRESSORA; COMUNICAÇÃO POR TELEMÓVEL; COMUNICAÇÃO TELEFÓNICA MÓVEL; COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO; COMUNICAÇÃO VIA REDES DE FIBRA ÓTICA; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MEIOS DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A REDES DECOMUNICAÇÃO GLOBAL OU A BASE DE DADOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FRAME RELAY PARA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO USO DE CARTÕES TELEFÓNICOS OU DE CARTÕES DE DÉBITO; FORNECIMENTO DE TEMPO DE ANTENA PARA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO DE APLICAÇÕES SEM FIOS, INCLUINDO OS QUE UTILIZAM UM CANAL DE COMUNICAÇÃO SEGURO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA ATRAVÉS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO POR CABO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO COMPUTORIZADA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE TELEFONES CELULARES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ACESSÍVEIS POR MEIO DE PALAVRA-PASSE; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE TELEFONE PÚBLICO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ACESSÍVEIS MEDIANTE CÓDIGO DE ACESSO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA PARA A PREPARAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM LINHA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE TERMINAIS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE BANCOS DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO POR FAX; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS POR TELECÓPIA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTERATIVA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, NOMEADAMENTE, A TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE DADOS E DOCUMENTOS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS DE EMERGÊNCIA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE PARA UTILIZADORESEMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PROTEGIDA DE DADOS, SOM E IMAGENS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA FINS DE VIDEOCONFERÊNCIA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR CABO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE VOZES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR FAX; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRESTADOS POR VIA ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE IMAGENS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR BANDA LARGA SEM FIOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO RADIOTELEFÓNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÓNICA DE LONGA DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÓNICA FORNECIDOS PARA LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA E CENTROS DE CHAMADAS; SERVIÇOS DE REDES DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS TELEMÁTICOS [COMUNICAÇÃO DE DADOS]; TRANSMISSÃO DE DADOS E DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DO COMPUTADOR E DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA COMUNICAÇÃO DE DADOS, PARA ASSISTÊNCIA NA TOMADA DE DECISÕES; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO POR CABO OU POR REDES SEM FIOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, TAMBÉM ATRAVÉS DE REDES DE CABO; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA POR RÁDIO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE EMISSÃO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO POR CABO OU SEM FIO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RADIODIFUSÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; EMISSÕES INTERATIVAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; EMISSÕES RADIOFÓNICAS ETELEVISIVAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO TELEVISIVA RELACIONADA COM RADIOFONES; OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO DE CONTEÚDOS ÁUDIO DIGITAIS; RADIODIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTROS PROGRAMAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO E CABO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E TELEVISIVOS ATRAVÉS DE SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; TRANSMISSÃO DE RÁDIO POR CABO

41 PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE IMAGEM EM SUPORTES DE REGISTOS DE SOM E DE IMAGENS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE

PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE MÚSICA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ON-LINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS TELEVISIVOS; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS

(591)
(540)

CIDADE FM SÓ SE QUISERES

(550)

---

(210) **623200** **MNA**
(220) 2019.04.30
(300)
(730) PT **SUPER BOCK GROUP, SGPS, S.A.**
(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS
(591)
(540)

SUPER BOCK & MÚSICA, AMIZADE AUTÊNTICA

(550)

---

(210) **623207** **MNA**
(220) 2019.04.29
(300)
(730) PT **JUNTA FREGUESIA ANÇÃ**
(511) 30 BOLOS
(591)
(540)

BOLO DE ANÇÃ DE CORNOS

(550)

---

(210) **623218** **MNA**
(220) 2019.05.01
(300)
(730) PT **HNH SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**
(511) 35 SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MARISCOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COMPRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MARISCOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS HORTÍCOLAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE

CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CHOCOLATES; ALUGUER DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS; ALUGUER DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS ACIONADAS POR MOEDAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA ACIONADAS POR CARTÕES; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS; DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS (ALUGUER DE -); SERVIÇOS DE ALUGUER DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS

(591)
(540)

TFRESHMARKET.COM

(550)

---

(210) **623219** **MNA**
(220) 2019.05.01
(300)
(730) PT **FENÓMENOS DOCES - PASTELARIA E SALÃO DE CHÁ LDA**
(511) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
(591)
(540)

DOCE CONDE

(550)

---

(210) **623220** **MNA**
(220) 2019.05.01
(300)
(730) PT **IMOTOUR SOCIEDADE DE TURISMO SA**
(511) 32 VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO SEM ÁLCOOL; VINHOS DESALCOOLIZADOS; VINHOS NÃO ALCOÓLICOS; VINHOS SEM ÁLCOOL
33 DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHO DE XEREZ; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO; VINHO; VINHOS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DE SOBREMESA
43 SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; BARES DE VINHOS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS
44 CULTIVO DE UVAS PARA A PRODUÇÃO DE VINHO
(591)
(540)

QUINTA DE CABANAS

(550)

---

(210) **623222** **MNA**
(220) 2019.05.01
(300)
(730) PT **INACIO JOSE DA COSTA SILVA**
(511) 43 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]
(591)
(540)

HOTEL TOCAIO

(550)

---

(210) **623225** **MNA**
(220) 2019.05.01
(300)
(730) PT **MARIA LEONOR XAVIER CARDOSO DE MENESES NAVARRO**
(511) 43 ASSESSORIA EM COZINHA; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR
(591)
(540)

PANTRY MANIC

(550)

---

(210) **623283** **MNA**
(220) 2019.05.02
(300)
(730) PT **SUSANA SEQUEIRA SALVADO**

(511) 31 CEREJAS (FRESCAS)
(591)
(540)

FRUTAS SALVADO

(550)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
607414	2019.05.14	2019.05.14	VÍTOR MANUEL DA SILVA MATOS	PT	20 21 29 30 32 33	
611381	2019.05.07	2019.05.07	DIAMONDHEART UNIPESSOAL LDA	PT	25	
611397	2019.05.16	2019.05.16	AD SALES, LDA	PT	41	
611428	2019.05.07	2019.05.07	GLOBAL WINES, S.A.	PT	33 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: 239.º n.º 1 al. a) e e); arts. 237.º n.º 4 e 244.º do cpi - recusa do registo quanto à cl. 41 (todos os serviços)
611431	2019.05.09	2019.05.09	MIGUEL ÂNGELO PEREIRA NUNES	PT	33	
612063	2019.05.14	2019.05.14	NUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA	PT	29	
612064	2019.05.14	2019.05.14	NUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA	PT	29	
612706	2019.05.15	2019.05.15	IRMÃDONA SUPERMERCADOS, S.A.	PT	03	
612804	2019.05.15	2019.05.15	FITA PRETA, VINHOS, LDA.	PT	33	
613175	2019.05.16	2019.05.16	JOAO MARIA GERALDES BARBA FRANÇA	PT	33	
615917	2019.05.17	2019.05.17	SARA ALEXANDRA LOPES CARVALHO	PT	41 42 44	
616148	2019.05.17	2019.05.17	POWERFIL-INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO, UNIPESSOAL LDA	PT	37	
616149	2019.05.17	2019.05.17	ANA MARIA RAMOS DOS SANTOS	PT	41 44	
616150	2019.05.17	2019.05.17	JORGE MANUEL DE OLIVEIRA ESTEVES	PT	16	
616171	2019.05.17	2019.05.17	RICARDO JORGE FERREIRA FAUSTINO	PT	42 44	
616172	2019.05.17	2019.05.17	FAUSTO JORGE COELHO NOGUEIRA	PT	37	
616173	2019.05.17	2019.05.17	SÉRGIO MANUEL PEREIRA VIEIRA	PT	36	
616378	2019.05.17	2019.05.17	G333.NET - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, UNIPESSOAL, LDA	PT	35 38 42	
616427	2019.05.17	2019.05.17	MOVING SENSES, LDA.	PT	20	
616452	2019.05.14	2019.05.14	JAIME DE JESUS DA PONTE	PT	10	
616488	2019.05.17	2019.05.17	IOLANDA MARGARIDA DE OLIVEIRA GRENHA	PT	35	
616494	2019.05.17	2019.05.17	RECENTAZAFAMA,LDA	PT	37	
616512	2019.05.17	2019.05.17	SUSANA COELHO DE MEDEIROS GARCIA LOPES	PT	25	
616547	2019.05.17	2019.05.17	MAÇANITA VINHOS, LDA	PT	33	
616586	2019.05.17	2019.05.17	STAR FOODS, S.A.	PT	43	
616618	2019.05.17	2019.05.17	LUÍS ANTÓNIO SOUSA MAGALHÃES	PT	03 09 25 35 41	
616634	2019.05.17	2019.05.17	COMPACTO-COMÉRCIO GERAL E REPRESENTAÇÕES, LDA	PT	35	
616647	2019.05.17	2019.05.17	TROVAS & PAUTAS, LDA.	PT	35 41 43	
616654	2019.05.17	2019.05.17	SOURCE OF EFFICIENCY- UNIP. LDA	PT	12	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
616657	2019.05.17	2019.05.17	YANOMAMI, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA S.A.	PT	43	
616664	2019.05.17	2019.05.17	SÓNIA CRISTINA MARTINS BARBOSA	PT	42	
616665	2019.05.17	2019.05.17	FERNANDO FROES	PT	41 43	
616670	2019.05.17	2019.05.17	DPM CONSULTING PORTUGAL, LDA	PT	35 42	
616678	2019.05.17	2019.05.17	AQUAPURA DOURO VALLEY HOTELS, VILLAS & SPA, S.A.	PT	43	
616688	2019.05.17	2019.05.17	JORGE AFONSO VITORINO PEREIRA DA GRAÇA	PT	42	
616690	2019.05.17	2019.05.17	IDIS SGPS, S.A.	PT	16 21 29 30 35 37 39 40	
616694	2019.05.17	2019.05.17	RODEL - RODRIGUES, DELGADO & CA., S.A.	PT	09 11	
616742	2019.05.17	2019.05.17	FERNANDO MARIA VAN ZELLER	PT	33	
616744	2019.05.17	2019.05.17	IRMÃOS RIBEIROS, LDA.	PT	33	
616749	2019.05.17	2019.05.17	OCCASIONALFEATS LDA.	PT	35	
616750	2019.05.17	2019.05.17	FERNANDO MANUEL UNIPESSOAL, LDA	PT	37	
616761	2019.05.17	2019.05.17	PURE TAX, CONSULTORES, LDA	PT	36	
616785	2019.05.17	2019.05.17	MANUEL BAPTISTA & LILIANA BAPTISTA -SOCIEDADE DE CONTABILIDADE LDA	PT	35	
616794	2019.05.17	2019.05.17	CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA	PT	30	
616795	2019.05.17	2019.05.17	RICARDO COVOES SA	PT	41	
616808	2019.05.17	2019.05.17	RAQUEL MARIA MORAIS DOS SANTOS	PT	18 25	
616837	2019.05.17	2019.05.17	SOLIDPERFORMANCE - LDA	PT	25 28 41	
616839	2019.05.17	2019.05.17	MARIA MANUELA DÂMASO DOS SANTOS	PT	41	
616861	2019.05.17	2019.05.17	TEMPO ESCONDIDO CONSULTORIA EM PERFORMANCE DE SISTEMAS UNIPESSOAL LDA	PT	41	
616862	2019.05.17	2019.05.17	FRANCISCA JOANA COSTA OLIVEIRA	PT	28	
616869	2019.05.17	2019.05.17	EDUARDO LIMA & Cª. S.A.	PT	01	
616880	2019.05.17	2019.05.17	PARCELA FUNDAMENTAL, SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA	PT	39 41 43	
616882	2019.05.17	2019.05.17	RUI MIGUEL FERNANDES COELHO	PT	03	
616888	2019.05.17	2019.05.17	ANA BEATRIZ DE MATOS BENTO	PT	35	
616891	2019.05.17	2019.05.17	VISUALL,PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS,LDA	PT	05	
616896	2019.05.17	2019.05.17	CASTAS E PRATOS, LDA.	PT	29	
616897	2019.05.17	2019.05.17	9M UNIPESSOAL LIMITADA	PT	44	
616904	2019.05.17	2019.05.17	PPG AC - FRANCE	FR	02 17 19	
616905	2019.05.17	2019.05.17	GRANDVISION PORTUGAL, UNIPESSOAL LIMITADA	PT	09 35 44	
616945	2019.05.17	2019.05.17	CRÉDITO AGRÍCOLA IMÓVEIS UNIPESSOAL LDA.	PT	33	
617073	2019.05.17	2019.05.17	GUILHERME ENCARNAÇÃO REVÉS AMARO	PT	43	
617762	2019.05.17	2019.05.17	GEORGINA PINTO MILHAZES	PT	14	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
558077	2017.07.31	2019.02.14	VALERIA DA SILVA, UNIPESSOAL LDA.	PT	09 35	a sentença do tpi 1º juízo com o nº de processo 389/17.2yhlsb julga recurso improcedente e mantem despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl ¿ 6ª secção julga improcedente a apelação e mantem a sentença recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
449877	2009.06.01	2019.05.16	FLUXNET - INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, LDA.	PT	25	art.º 239º nº 1 al. a) e), 245º, 237º nº 4 do cpi.
596460	2018.02.16	2019.05.14	ANDREA RAQUEL ARAÚJO CARDOSO	PT	25	art.º 239º nº 1 al. a) e), 245º, 237º nº 4 do cpi.
605060	2018.07.12	2019.05.09	EUNEA INVESTIMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	33	arts 223 º n. º 1 al c); 238 º n º 1 al. c); 237º nº 4 do cpi.
605126	2018.07.13	2019.05.08	BLISS - REPGER - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL, LDA	PT	05	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
605570	2018.07.24	2019.05.16	BKPARTS, LDA	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
610897	2018.09.17	2019.05.06	CAPITAL DOURO - ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	PT	29	arts. 239.º n.º 1 al. c), artº 223ºnº 1 al. c) e 237.º n.º 4; do cpi.
611448	2018.10.02	2019.05.09	RUI SERGIO MESTRE FERREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA	PT	12	arts. 239.º n.º 1 al.) 241º e 237.º n.º 4; do cpi.
611459	2018.10.02	2019.05.07	MULTIFOOD - REPRESENTAÇÃO DE MARCAS DE RESTAURANTES, LDA.	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
611553	2018.10.01	2019.05.14	JOÃO MIGUEL BENTO NUNES FEIJÃO	PT	44	arts 223 º n. º 1 al c); 238 º n º 1 al. c); 237º nº 4 do cpi.
611799	2018.10.09	2019.05.15	FILIPE EDUARDO RODRIGUES GALVÃO	PT	25	art.º 239º nº 1 al. a) e), 245º, 237º nº 4 do cpi.
612013	2018.10.11	2019.05.16	VICENTE FARIA VINHOS, LDA.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
612036	2018.10.11	2019.05.14	VIVÁS CARE, CRL	PT	44	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
612043	2018.10.12	2019.05.14	CASA RESTOLHO,LDA	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
612068	2018.10.12	2019.05.14	TENRA IDADE LDA	PT	03	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
612091	2018.10.13	2019.05.14	JULIANO LUCRÉCIO DA SILVA	PT	44	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
612758	2018.10.24	2019.05.15	MIGUEL OLIVEIRA DESSA RIBEIRO	PT	03 43	art.º 223º nº 1 al. a), 238º nº 1 al. b), 237º nº 4 do cpi.
612817	2018.10.24	2019.05.17	MANUEL ALEXANDRE OLIVEIRA FERNANDES DE SOUSA	PT	43	art.º 239º nº 1 al. a) e), 245º, 237º nº 4 do cpi.
612918	2018.10.26	2019.05.17	GAHUNIA, LDA	PT	43	art.º 239º nº 1 al. a) e), 245º, 237º nº 4 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
612954	2018.10.26	2019.05.16	AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	05	art.º 239º nº 1 al. a) e), 245º, 237º nº 4 do cpi.
613219	2018.10.30	2019.05.16	TREASURELAND, LDA	PT	30	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.

Renovações

N.os 147 798, 148 491, 148 769, 156 274, 177 799, 218 882, 220 955, 225 301, 225 302, 225 586, 225 587, 225 588, 333 199, 334 028, 334 411, 336 274, 444 790, 447 384, 447 432, 451 329, 452 822 e 452 826.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
307517	1998.11.16	2019.05.16	AVAYA INC.	US	
330459	1998.11.16	2019.05.16	SOSALSA - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	
330469	1998.11.16	2019.05.16	SPORTINVESTE - MULTIMÉDIA S.A.	PT	
330473	1998.11.16	2019.05.16	EDIÇÕES PRUMO, LDA.	PT	
330478	1998.11.16	2019.05.16	AMBIMED GESTÃO AMBIENTAL, LDA	PT	

Averbamentos

Outros averbamentos (artigo 30.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
344984	2019.05.17	ANTÓNIO JOSÉ LOPES GASPAR	PT	PENHORA À ORDEM PROCESSO Nº 3182201801160940 DA AT - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA - DIREÇÃO DE FINANÇAS DO PORTO - SERVIÇO DE FINANÇAS DO PORTO 2 EXECUTADO: ANTÓNIO JOSÉ LOPES GASPAR
458796	2019.03.18	REDITUS GESTÃO - SGPS, S.A.	PT	PENHORA À ORDEM DO PROCESSO Nº 25518/18.5T8LSB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - LISBOA - JUÍZO DE EXECUÇÃO - JUÍZ 3 EXEQUENTE: CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL EXECUTADO: REDITUS GESTÃO, S.A. EXECUTADO: REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.
473574	2019.03.18	REDITUS CONSULTING, S.A.	PT	PENHORA À ORDEM DO PROCESSO Nº 25518/18.5T8LSB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - LISBOA - JUÍZO DE EXECUÇÃO - JUÍZ 3 EXEQUENTE: CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL EXECUTADO: REDITUS GESTÃO, S.A. EXECUTADO: REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.
477344	2019.03.18	ANTÓNIO JOSÉ DA CUNHA LEMOS	PT	PENHORA À ORDEM DO PROCESSO Nº 290/12.6YVPRT - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO - JUÍZO DE EXECUÇÃO DO PORTO - JUÍZ 5 EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO EXECUTADO: ANTÓNIO JOSÉ CUNHA LEMOS E OUTRO(S)¿
530226	2019.03.18	REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	PT	PENHORA À ORDEM PROCESSO Nº 25518/18.5T8LSB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - LISBOA - JUÍZO DE EXECUÇÃO - JUÍZ 3 EXEQUENTE: CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL EXECUTADO: REDITUS GESTÃO, S.A. EXECUTADO: REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.
531909	2019.03.18	REDITUS BUSINESS PRODUSCTS, S.A.	PT	PENHORA À ORDEM PROCESSO Nº 25518/18.5T8LSB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - LISBOA - JUÍZO DE EXECUÇÃO - JUÍZ 3 EXEQUENTE: CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL EXECUTADO: REDITUS GESTÃO, S.A. EXECUTADO: REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **48768** **LOG**
(220) 2019.04.23
(730) PT **STOCKLED, LDA**
(512) 46732 COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EXCEPTO MADEIRA) E EQUIPAMENTO SANITÁRIO
COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EXCEPTO MADEIRA) E EQUIPAMENTO SANITÁRIO (COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
(591) PRETO - C.M.Y.K.: 00,00,00,100; R.G.B.: 100,100,100 AZUL - C.M.Y.K.: 88,77,00,00; R.G.B.: 00,00,255
(540)

(531) 27.5.3 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.4

---

(210) **48769** **LOG**
(220) 2019.04.23
(730) PT **RÚDI MANUEL DUARTE DA SILVA**
(512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA
ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA (ACTIVIDADES TÚRISTICAS DE OBSERVAÇÃO DE NATUREZA (CAE 93293)
(591)
(540)

(531) 26.3.2 ; 26.3.16

---

(210) **48770** **LOG**
(220) 2019.04.23
(730) PT **GRANVIDEO LDA**
(512) 73110 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
PRODUÇÃO DE FILMES, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO (ACTIVIDADE FOTOGRÁFICAS, DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E DE REPRESENTAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. PRODUÇÃO DE FILMES, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO).
(591) PRETO ; VERMELHO.
(540)

(531) 26.2.5 ; 27.99.7 ; 29.1.1

---

(210) **48777** **LOG**
(220) 2019.04.23
(730) PT **CFGF OPERADORA DE SERVIÇOS HOTELEIROS, LDA**
(512) 79900 OUTROS SERVIÇOS DE RESERVAS E ACTIVIDADES RELACIONADAS
OUTROS SERVIÇOS DE RESERVAS E ACTIVIDADES RELACIONADAS (MARCA PARA A PROMOÇÃO COMERCIAL ONLINE E OFFLINE, DE UM CONJUNTO DE HOTÉIS E ALOJAMENTO LOCAIS ASSOCIADOS, LOCALIZADOS EM PORTUGAL)
(591) PANTONE DARK BLUE
(540)

PORTUGAL COLLECTION
— THE AUTHENTIC EXPERIENCES —

(531) 24.13.23 ; 26.4.7 ; 26.4.16 ; 26.4.24

---

(210) **48778** **LOG**
(220) 2019.04.24
(730) PT **MKTPLACE - COMÉRCIO ELETRÓNICO, S.A.**
(512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET
COMÉRCIO A RETALHO À DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE PORTAIS WEB E VIA INTERNET, DISPOSITIVOS MÓVEIS OU OUTROS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, EM QUE SE OFERECE AO CONSUMIDOR A POSSIBILIDADE DE ENCOMENDAR OS BENS OU SERVIÇOS DIVULGADOS ATRAVÉS DE PORTAIS WEB E INTERNET.
(591)
(540)

dott.pt ESTÁ NO PONTO

(531) 27.5.10

---

(210) **48779** **LOG**
(220) 2019.04.24
(730) PT **RÚBRICA AMIGA - LDA.**
(512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS
COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS (COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E REVENDA DOS ADQUIRIDOS PARAO MESMO FIM. MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA. ALOJAMENTO LOCAL. ARRENDAMENTO DE BENS IMÓVEIS).
(591)
(540)

LAlgarve homes
MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(531) 7.1.24 ; 27.5.8

---

(210) **48780** **LOG**
(220) 2019.04.24
(730) PT **ROBUSTO E RELEVANTE, CONSULTORIA, LDA**
(512) 69200 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, FISCALIDADE E SERVIÇOS DE GESTÃO
(591)
(540)

BIZCONSULTING
CONSULTORIA PARA NEGÓCIOS

(531) 26.4.18

---

(210) **48782** **LOG**
(220) 2019.04.24
(730) PT **OCEANO PIONEIRO - UNIPESSOAL LDA**
(512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA
ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA
(591) PRATEADO E PRETO
(540)

VIP DOLPHINS

(531) 3.9.4 ; 27.5.1

---

(210) **48783** **LOG**
(220) 2019.04.24
(730) PT **LUIS CARLOS LEITE MENDES**
(512) 74200 ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS
SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM AÉREA
(591)
(540)

SKY MEMORIES

(531) 3.7.17

(210) **48784** **LOG**
(220) 2019.04.25
(730) PT **CECILIA PETEN DE PINA PRATA**
(512) 49392 OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS DIVERSOS, N.E
OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS DIVERSOS, N.E (CAE - 93293 - ORGANIZAÇAO DE ACTIVIDADE DE ANIMAÇAO TURISTICA CAE - 56107 - RESTAURANTES, N.E (INCLUI ACT. RESTAURACAO MEIOS MÓVEIS CAE - 93294 - OUTRAS ATIVIDADES DE DIVERSAO E RECREATIVAS, N.E.)
(591) AZUL HEX (01ABD3) PANTONE (2995 C) ; ENCARNADO HEX (750F22) PANTONE (1815 C); VERDE HEX (C8D743) PANTONE (584 C)
(540)

(531) 11.3.4 ; 18.1.21 ; 27.5.1 ; 27.5.8 ; 29.1.14

---

(210) **48788** **LOG**
(220) 2019.04.26
(730) PT **JÚLIA ALEXANDRA DA GLÓRIA MATOS**
(512) 10394 DESCASQUE E TRANSFORMAÇÃO DE FRUTOS DE CASCA RIJA COMESTÍVEIS
FRUTA DESIDRATADA 10392 BARRINHAS DE FRUTOS SECOS 10394
(591)
(540)

(531) 5.3.16 ; 11.1.9

---

(210) **48792** **LOG**
(220) 2019.04.26
(730) PT **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**
(512) 85420 ENSINO SUPERIOR
ENSINO SUPERIOR; CAE 72110 - I&D BIOTECNOLOGIA; CAE 72190 - I&D CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS; CAE 72200 - I&D CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; CAE 74900 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS; CAE 82300 - ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS; CAE 82990 - ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS.
(591) PANTONE 349C
(540)

(531) 25.5.94

---

(210) **48794** **LOG**
(220) 2019.04.26
(730) PT **BRUNO ISAQUE MIRANDA VILAS BOAS**
(512) 56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS)
VENDA DE PREGOS (CARNE DE VACA) EM PÃO COM QUEIJO DA SERRA.
(591) CASTANHO/DOURADO/BEJE
(540)

(531) 9.1.9 ; 26.1.11 ; 26.1.19

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47291	2019.05.07	2019.05.07	AFTERBRIGDE, UNIPESSOAL, LDA	PT	
47673	2019.05.17	2019.05.17	JOÃO PEDRO GONÇALVES NOGUEIRA	PT	
47946	2019.05.17	2019.05.17	JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA	PT	
47948	2019.05.17	2019.05.17	TERESA VIDAL	PT	
47951	2019.05.17	2019.05.17	PAULO ANTÓNIO DOS SANTOS CARDOSO	PT	
47959	2019.05.17	2019.05.17	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	PT	
47960	2019.05.17	2019.05.17	HÉLIO PAULO ENCARNAÇÃO FÉLIX	PT	
47976	2019.05.17	2019.05.17	MANUEL DA CRUZ LISBOA	PT	
47977	2019.05.17	2019.05.17	GEORGINA PINTO MILHAZES	PT	
47983	2019.05.17	2019.05.17	ETE-SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	PT	
47988	2019.05.17	2019.05.17	PAULA GONÇALVES BOLLINGER	PT	
47998	2019.05.17	2019.05.17	ANDRESSA CARVALHO PINTO PEDRY DE CORDON	PT	

Renovações

N.os 28 304.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 22 de maio de 2019. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira.*

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32–1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone
- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz
- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana
- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut
- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga
- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha
- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira
- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha
- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga
- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça
- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró
- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido
- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut
- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro
- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz
- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso
- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira
- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho
- Cartório: Edificio Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade
- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz
- Cartório: Av. de Berna, nº 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro
- Cartório: Edificio Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira
- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista
- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo
- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa
- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas
- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado
- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans
- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia
- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva
- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso
- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro
- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto
- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós
- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão
- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves
- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques
- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra
- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço
- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa
- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininventa.com

Rui Duarte Catana
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto
- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins
- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade
- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves
- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves
- Cartório:Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.:00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá
- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões
- Cartório:Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso
- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho
- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio
- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro
- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo
- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques
- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira
- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro
- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques
- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão
- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado
- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira
- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques
- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro
- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio
- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis
- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro
- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques
- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga
- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima
- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias
- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos
- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia
- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar
- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende
- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro
- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro
- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca
- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata
- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves
- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins
- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento
- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra
- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira
- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro
- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira
- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista
- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira
- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro
- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventa.com

Inês Guerra
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues
- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani
- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes
- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues
- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686